



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA – CCSST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS
MESTRADO ACADÊMICO EM SOCIOLOGIA

WENNEDY DA MATA MORAES

SER MULHER, SER HUMANO?

Um estudo com mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização
de Davinópolis - MA

Imperatriz

2022

WENNEDY DA MATA MORAES

SER MULHER, SER HUMANO?

Um estudo com mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização
de Davinópolis - MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão, Campus de Imperatriz, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Linha de Pesquisa: Questões Urbanas e Rurais: Etnia, identidade, alteridades e territorialidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vanda Maria Leite Pantoja.

Imperatriz

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Moraes, Wennedy da Mata.

SER MULHER, SER HUMANO? : Um estudo com mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis - MA / Wennedy da Mata Moraes. - 2022.
116 f.

Orientador(a): Vanda Maria Leite Pantoja.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Sociologia/ccsst, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2022.

1. Invisibilidade. 2. Mulheres Encarceradas. 3. Vínculos Familiares. 4. Vulnerabilidades. I. Leite Pantoja, Vanda Maria. II. Título.

WENNEDY DA MATA MORAES

SER MULHER, SER HUMANO?

Um estudo com mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização
de Davinópolis – MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão, Campus de Imperatriz, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Aprovada em 09 de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Vanda Maria Leite Pantoja (Orientadora)
Universidade Federal do Maranhão – UFMA/PPGS

Prof.^a Dr.^a Marlene Helena de Oliveira França (Membro externa)
Universidade Federal da Paraíba – UFPB/DHPE

Prof. Dr. Clodomir Cordeiro de Matos Junior (Membro interno)
Universidade Federal do Maranhão – UFMA/PPGS

Dedico a todos aqueles que buscam por justiça, pela garantia dos direitos, pela paz, pela resiliência, pelo amor ao próximo

AGRADECIMENTOS

Gratidão à Deus, pela dádiva de me assegurar mais uma etapa na minha caminhada neste mundo, por ser presente e pelo seu cuidado infinito;

À minha mãe, Maria Lúcia, professora, mãe-solo, no qual me inspiro no caminho da docência, e que nos mais diversos desafios e dificuldades, sempre propiciou o melhor para seus filhos, lutando cada dia para nos dar cuidado em forma de afeto, de carinho, de companheirismo e de dedicação nessa tarefa tão preciosa de ser mãe para comigo e minha irmã;

Aos meus familiares, em especial, meu cunhado e irmão Diemerson, que sempre me incentivou a buscar na educação o caminho necessário para a abertura de novas oportunidades;

À minha irmã, e as minhas sobrinhas, Laura e Helena, por serem motivos de alegria, passatempo e de amor em forma de infância;

Ao meu amigo, professor e orientador Denisson Gonçalves Chaves, pelos ensinamentos, pelo consolo, por ter confiado em mim desde a entrada no curso de Direito na UFMA e por ter me auxiliado em alcançar essa etapa acadêmica tão importante;

Ao também professor e amigo Ricardo Saraiva, que desde o ensino fundamental me acompanha, a quem me inspirou a adentrar no mundo da História e que é exemplo de docência, liderança e sapiência;

Aos meus amigos, Kelson e Paulo Eder, nosso trio que mesmo distante continua unido, na irmandade e na certeza de que em breve estaremos juntos novamente;

À Gabriela Neres e Marya Klara, amigas que o curso de Direito me proporcionou, pela amizade, pelas palavras sábias, pelos trabalhos em equipe e pela sinergia que tens;

Aos meus colegas de mestrado, em especial a minha amiga Remédios, na qual tive o prazer de conhecer nessa jornada. Uma amizade que surgiu de repente, mas que parece emanar por anos, com suas confidências, seus apoios, choros e risos;

Aos meus colegas do curso de História da UEMASUL e do curso de Direito da UFMA, os quais não me delongo em citar nomes, mas que sabem do carinho presente;

Aos colegas e amigos do NUPEJI, em especial, aos da linha de pesquisa de Constitucionalismo e Democracia: Bianca, Maria Júlia, Eduardo Salgado, Fiama, Camila, Evellyn, Larissa e Marya Klara, pelas caminhadas no saber científico, pelos estudos e pelos saberes;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMA, pelo conhecimento, pelo ensino, pela oportunidade de estudar e aprender saberes eu outrora não

conhecia ou que não tinha profundidade, e que com certeza estarão presentes ao longo do restante da jornada acadêmica e profissional;

À Professora Vanda Pantoja, minha orientadora, pela paciência, pela compreensão, pelo incentivo, por não desistir de continuarmos a pesquisa, mesmo com as dificuldades do campo, mesmo com os desafios de saúde, mesmo com as incertezas. Pelo aprendizado em conjunto, pelo privilégio de ter sido seu orientando. Grato.

À Professora Marlene França, pela grata oportunidade de poder conhecer seus estudos, sua pesquisa e seus ponderamentos em torno dessa temática tão importante para a construção de saberes em torno do sistema prisional feminino;

Ao Professor Clodomir Júnior, pela oportunidade de ser aluno, de ser colega de sala durante o estágio e de ser mediador de ensinamentos e reflexões sobre violência, criminalidade, Bourdieu e afins;

À Karoline Silva Costa, colega de turma no PPGS, pelo suporte e apoio na intermediação do contato com o Dr. André Jacomin, defensor público, a quem também agradeço, para que a pesquisa de campo fosse realizada;

À Maria e Lorena, assistente social e psicóloga, respectivamente, da Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, pela acolhida e receptividade, bem como pela assistência durante a pesquisa em campo;

À CAPES, pela oportunidade de ter sido bolsista durante o período do mestrado, pelo apoio instrumentalizado, pela oportunidade de fazer ciência e por ser parte da ciência;

À Universidade Federal do Maranhão, pela oportunidade de ser mestrando e graduando ao mesmo tempo em tal instituição, pela resistência, pelo fato de que em tempos difíceis para a educação nacional, avança a cada dia com novos programas de pós-graduação, com o desenvolvimento científico e o fomento ao ensino superior;

À todos aqueles que de uma forma ou de outra estiveram presentes nessa jornada. Gratidão!

RESUMO

Tendo como objetivo compreender a relação existente entre as mulheres encarceradas e suas famílias, o presente estudo se pauta na análise da realidade socioestrutural presente no sistema carcerário feminino, a fim de que seja possível a reflexão em torno de temáticas como estigma, exclusão e estado punitivo do cárcere no âmbito das desigualdades de gênero. Por meio de entrevistas com mulheres encarceradas da Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis/MA, busca-se chegar a resposta do seguinte problema: Como ocorre o relacionamento entre as mulheres encarceradas e seus familiares e quais as avaliações que as mulheres fazem desse relacionamento? As abordagens sociológicas em torno da criminologia crítica sociológica, em especial a feminista, se tornam importantes para que tal pesquisa seja expandida, levando em considerações os estudos de Davis (2019), Lemgruber (1985), Foucault (1999), entre outros autores que passam a corresponder esforços em torno dos diálogos sobre o estado social do cárcere. Como resultado preliminar, observa-se que, por vezes, o estado em que se encontram as mulheres encarceradas cria barreiras visíveis e invisíveis que permeia o relacionamento familiar com quem se encontra do lado de fora. Isso tende a ter efeitos na noção de pertencimento social e no processo de reintegração social das encarceradas.

Palavras-Chave: Mulheres Encarceradas. Vínculos Familiares. Vulnerabilidades. Invisibilidade.

ABSTRACT

Aiming to understand the relationship between incarcerated women and their families, the present study is based on the analysis of the socio-structural reality present in the female prison system, so that it is possible to reflect on themes such as stigma, exclusion and punitive state of prison in the context of gender inequalities. Through interviews with women incarcerated at the Prison Unit for Resocialization of Davinópolis/MA, we seek to find an answer to the following problem: How does the relationship between incarcerated women and their families occur and what are the assessments that women make of this relationship? The sociological approaches around critical sociological criminology, especially the feminist one, become important for such research to be expanded, taking into account the studies of Davis (2019), Lemgruber (1985), Foucault (1999), among other authors who starts to correspond efforts around the dialogues on the social state of the prison. As a preliminary result, it is observed that, sometimes, the state in which incarcerated women find themselves creates visible and invisible barriers that permeate the family relationship with those who are outside. This tends to have an effect on the notion of social belonging and on the process of social reintegration of those incarcerated.

Keywords: Incarcerated Women. Family Ties. vulnerabilities. Invisibility.

SUMÁRIO

PRELÚDIO – O LUGAR DE FALA DO HOMEM NAS PESQUISAS SOBRE ENCARCERAMENTO FEMININO	10
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO I - QUEM SÃO AS MULHERES PRESAS? UMA ANÁLISE DO ENCARCERAMENTO FEMININO À LUZ DA SOCIOLOGIA DO CRIME	24
1.1 Não são apenas números: o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, no Maranhão e em Imperatriz	26
1.1.1 Maranhão	28
1.1.2 Imperatriz	38
1.2 Da prática para a teoria: uma análise do processo de exclusão das mulheres encarceradas	40
1.3 Exclusão e relacionamento familiar das mulheres encarceradas: relações de sentidos	46
CAPÍTULO 02 - O QUE É O CÁRCERE? DISTANCIAMENTO, ISOLAMENTO E EXCLUSÃO	53
2.1 Sobre o cárcere e o aprisionamento feminino: primeiras impressões	54
2.2 Quem são as mulheres encarceradas?	57
2.3 O cárcere no ângulo das mulheres encarceradas	60
2.5 O cárcere consegue atender as suas necessidades?	66
2.6 Há diferença entre os homens e mulheres presos aqui dentro?	71
2.7 A prisão cumpre sua função de ressocializar e de reintegrar?	75
CAPÍTULO 03 - PRESAS DA FAMÍLIA E FAMÍLIAS PRESAS: jogos intermitentes 77	
3.1 Para você, o que é família?	78
3.2 O cárcere te distanciou ou te aproximou da família?	82
3.3 Você se sente isolada?	87
3.4 O convívio, a resiliência e a familiaridade entre as encarceradas	92
3.5 És mãe?	94
3.6 A paciência pela saída	99
PENSAMENTOS PARA CONTINUAÇÕES	102
REFERÊNCIAS	107
ANEXOS	113

PRELÚDIO

O LUGAR DE FALA DO HOMEM NAS PESQUISAS SOBRE ENCARCERAMENTO FEMININO

Ser mulher, estar presa, ser humano? Encontrar respostas para essa pergunta não é fácil. Depende de muitos caminhos, vetores. Depende de muitos encontros e desencontros, que uma pesquisa por si só não consegue pontuar. Mas essa é uma pergunta que beira mais a um estado de reflexão, de conscientização, de necessidade de se buscar entender o cerne do sistema prisional feminino, em todas as suas vertentes, materiais e imateriais, afetivas, subjetivas, enfim, a prisão feminina e suas múltiplas facetas.

Podemos pensar no aprisionamento feminino como um espaço amplo para a pesquisa das mais diversas ciências. E sim, há estudos concentrados em diversas partes do mundo sobre essa condição, sobre os cenários da feminilidade no cárcere, sobre a maternidade, sobre as identidades e diferenças no tratamento dos gêneros nos espaços prisionais. Mas, o que pouco se percebe é a presença do lugar de fala do homem nas pesquisas sobre as mulheres encarceradas.

Talvez não tenhamos tido êxito em trazer uma dissertação primorosa, com nuances sortidas, teoria e pesquisa exemplares, mas buscamos, de forma simples, desconstruir a ideia de que a pesquisa sobre mulheres é para todos. Na academia, é perceptível que há um reflexo da desigualdade existente entre os gêneros, ao modo como passam a desenvolver uma dinâmica de disparidades entre as pesquisas que englobam temáticas relacionadas aos diferentes entraves sociais que permeiam os sexos.

É interessante se notar que isso tende a se acentuar em países subdesenvolvidos ou emergentes, como no caso do Brasil, no qual ainda se existe uma ortodoxa e desproporcional participação majoritária de homens dentro das propostas de fazer-ciência.

Nesse meio-termo, o lugar de fala dos homens em relações as mulheres surge como uma forma de romper o paradigma da exclusão e do esquecimento e pensar em um processo de construção de alteridades cada vez mais dependente entre os sexos, seja na pesquisa, seja na função social que desempenham.

Muito se fala que as mulheres são difíceis de serem entendidas, de serem compreendidas, de serem analisadas. Penso o contrário, poucos são os homens que buscam desvencilhar-se de uma hegemonia patriarcal e buscar colaborar com a valorização do status feminino, e assim ter uma maior abertura para refletir sobre a identidade feminina, as suas

nuances e os seus desvãos. Saber falar sobre as mulheres é um processo gradual, que ocorre por etapas de autocuidado e abnegação do poderio masculino. É um fenômeno que envolve o lugar de escuta primeiramente, e que somente é desenvolvido com a prática constante da representação do eu perante o outro, nesse caso, das outras.

Como relatado, as Ciências Sociais deixaram um vácuo no seu processo de formação e desenvolvimento quanto às análises dos papéis sociais e a função das mulheres diante da realidade social, política, econômica e cultural, passando para os homens a responsabilidade de agir de modo a unificar as discussões, prioritariamente, em torno de tendências normásculas. Por outro lado, as mulheres, silenciadas ao longo da evolução científica e acadêmica, passaram a defender suas teses em torno das questões do feminino e para o feminino, a fim de que se mantivesse uma pujança principalmente nos debates de igualdade de gênero, mesmo assim continuam sendo excluídas e invisibilizadas.

Desse modo, penso que o lugar de fala do homem sobre as mulheres é essencial, dadas as circunstâncias ainda existentes de definição dos binarismos e oposições sexuais mantidos pela sociedade normáscula. É necessário que os homens possam compreender as mulheres, tal como o se compreendem, pois isso também faz parte do processo de desconstrução da ideia de que os papéis sociais destinados a cada gênero pressupõe uma correlação com as atribuições biológicas e naturais de cada sexo.

Pensando sobre minha pesquisa, entendo que a questão aqui pode ser relacionada com o modo como as mulheres encarceradas podem ser ouvidas pelo olhar daqueles que se encontram do outro lado, tanto por outras mulheres quanto pelos homens, e é aí que entra a construção das identidades dos sujeitos sociais diante da pesquisa científica, colaborando para a diversidade de pensamentos em torno de uma mesma finalidade: o olhar sobre o cárcere feminino.

Não posso negar que em um primeiro momento, tive um certo receio em desenvolver a pesquisa com tal temática, não apenas pela dificuldade que haveria em falar com as mulheres encarceradas, enquanto homem, de buscar destrinchar, por mínimo que seja, questões íntimas relacionadas a como se sentem, as suas necessidades, como se comportam, como entendem a prisão, enquanto mulheres.

Porém, ao iniciar a pesquisa, pude perceber que talvez aquele sentimento fosse transpassado, uma vez que aquelas mulheres que ali se encontram no cárcere, precisavam ser ouvidas, queriam ser ouvidas, queriam chorar, falar sobre a sua família, sobre os seus filhos. Mulheres que buscam ser tratadas de forma digna, mesmo com os diferentes empecilhos e obstáculos moldados pelo seu estado punitivo da pena.

A construção de uma pesquisa não é algo feito de forma extemporânea, sem laços, amarras e conexões, mas algo que é construído por uma rede de saberes, sejam estes objetivos ou subjetivos, que não são necessários para que se possa delimitar as especificidades e os passos que serão traçados ao longo do desenvolvimento do estudo. Nesse sentido, a nossa pesquisa não foi feita de forma abrupta, mas perpassa por todo um cerne de pré-questionamentos, de admissões e de tensões que culminaram nos esforços, em conjunto, para que se pudesse trabalhar com as mulheres encarceradas.

Devo colocar, inicialmente, que as pesquisas sobre gênero se iniciaram ainda na graduação em História, sendo que o trabalho de conclusão de curso teve como escopo teórico a análise sobre o papel político das mulheres frente ao período ditatorial. Entretanto, as pesquisas ficaram estagnadas, e, ao adentrar no curso de Direito, pude me voltar para os estudos em torno do sistema prisional e suas nuances, em especial para as análises em torno dos adolescentes em conflito com a lei e as deficiências estruturais na construção do acolhimento socioeducativo de tais sujeitos.

Foi com esse viés sobre os adolescentes em conflito com a lei que adentrei no mestrado, mas, ao iniciar as jornadas das pesquisas e estudos preliminares, pude constatar que existia outro campo que poderia ser contemplado: o das mulheres encarceradas. Apesar de ser algo totalmente novo, à época, passei a buscar conhecer e entender esse novo cenário em que estava adentrando e com isso novos horizontes foram sendo presenciados.

Nesse contexto, um dos principais questionamentos feitos no início da pesquisa foi sobre o meu lugar de fala, enquanto homem, pesquisando sobre mulheres, encarceradas. Percebe-se uma resistência muito grande nos estudos, não apenas sociológicos, mas diante de um vértice interdisciplinar sobre a possibilidade de se encontrar o másculo pesquisando sobre as mulheres que se encontram em situação de cárcere. Se formos debater os motivos para isso, levaríamos páginas e mais páginas e talvez não iríamos chegar em um consenso, se é que o existe.

Mas quando começo a pesquisar e busco assim o fazer sobre as mulheres encarceradas, me encontro diante de algumas circunstâncias que podem trazer uma noção, por mais que precoce, do porquê os homens resistem em não se aglutinarem a esse tipo de estudo. O cárcere é um espaço marcado pelo controle, pela disciplina. São os homens que dominam as cadeias, são eles a maioria. As mulheres, a minoria. Essa condição quantitativa faz com que a cadeia seja considerada um espaço social no qual há um senso distópico de uma 'supremacia masculina'. E é essa superioridade que ofusca a condição das mulheres que se encontram encarceradas.

Nesse viés, não se pode falar sobre lugar de fala sem entender o que seja tal termo. Diante disso, pensar no lugar de fala perante o binarismo de gênero é problematizar a ideia do Outro na construção das identidades e reflexos sociais dos processos de dominação. Utilizando-se dessa ideia, Djamilia Ribeiro (2017), ao citar Gayatri Spivak argumenta que o reconhecimento do Outro e das suas potencialidades, ou não, é a forma encontrada para que este possa ter espaço e assim sua voz ser ouvida.

Desse modo, o que se propõe por Djamilia Ribeiro é basicamente a ideia de que os grupos subalternizados passam a ser silenciados perante a sociedade, sendo que outros grupos que possuem uma maior vantagem categórica passam a externar debates em torno daquele. Se eu tenho um grupo ‘privilegiado’ hierarquicamente, e esse tende a ter um posicionamento mais ‘eficiente’ perante a práxis social, eu passo a me valer dele como forma de garantir que determinadas pautas possam ser analisadas e refletidas por este.

Pensando sobre minha pesquisa, entendo que a questão aqui pode ser relacionada com o modo como as mulheres encarceradas podem ser ouvidas pelo olhar daqueles que se encontram do outro lado, tanto por outras mulheres quanto pelos homens, e é aí que entra a construção das identidades dos sujeitos sociais diante da pesquisa científica, colaborando para a diversidade de pensamentos em torno de uma mesma finalidade.

Nesse meio-termo, o lugar de fala dos homens em relações as mulheres surge como uma forma de romper o paradigma da exclusão e do esquecimento e pensar em um processo de construção de alteridades cada vez mais dependente entre os sexos, seja na pesquisa, seja na função social que desempenham.

O sistema dicotômico de problematização dos saberes entre os gêneros é o resultado de uma ramificação da divisão sexuada existente entre eles. Para Chabaud-Rychter et al (2014, p. 13), “a ordem do gênero, a diferença hierárquica entre as mulheres e os homens, é produzida pelos atores nas situações sociais de interação”. A performatividade dos sexos é o que garante a promoção de conhecimentos sociais e, conseqüentemente, a produção de consciência de classe e de gênero, a tal ponto que deve permitir uma subserviência dessa linha de hierarquização da organização social entre homens e mulheres.

De acordo com Berenice Bento, não se deve existir uma discrepância no que diz respeito aos estudos de gênero quanto a questão metodológica, uma vez que homens e mulheres se relacionam de forma uniforme ao longo do processo de construção social – ou pelo menos deveria. Os termos masculino e feminino aparecem como sendo apenas substantivos, mas as relações entre os gêneros dentro das pesquisas científicas devem ser estruturadas da mesma forma como se pretende nas relações sociais (BENTO, 2015, p. 62).

Diante desse panorama, a produção de discursos e debates em torno da produção acadêmica por homens sobre mulheres é algo bastante salutar de ser analisado, mas desde que isso também se tenha uma finalidade prática. Este problema se reverbera no processo de construção das identidades nas questões múltiplas de gênero, raça e classe, que por vezes se constrói de modo imponente no plano dos discursos, mas pouco se tem feito diante da busca de favorecimento das garantias por aqueles que assim as ensinam.

Trabalhar com as mulheres na perspectiva masculina, dentro do plano científico, partindo dessa análise dos discursos, não faz ser preciso que o pesquisador tenha o pleno domínio das interfaces dialéticas que envolvem o pensamento feminino, mas que este possa saber se identificar com as questões, que de forma direta e indireta, são construídas dentro de um enredo de debates universais, visando a igualdade entre os gêneros.

Djamila Ribeiro (2017) evoca a necessidade do combate a desestabilização e transcendência da autoridade discursiva branca e masculina, cis e heteronormativa diante dos saberes universais. Por mais contraditório que isso possa parecer, percebemos que ainda há uma marginalização dos discursos sobre gênero interpelado pelos homens nas Ciências Sociais, que condicionam uma posição conservadora sobre o lugar de fala e de escuta ao ambiente do igual e do semelhante, e isso desvia os olhares para o espaço heterogêneo das manifestações sobre questões que envolvem os demais gêneros.

Importa elencarmos que a invisibilização de estudos sobre a feminilidade perante o masculino, passa por um silogismo estrutural, que categoriza e define os discursos simbólicos em torno da diferenciação do sujeito teórico e do político. Se eu penso e abordo sobre mulheres é porque, de uma forma ou de outra, eu tenho uma reverberação ideológica que transcende o meu agir prático, e assim o adapta. Se assim eu não o faço, estou não apenas me abstendo, mas fazendo com que o silêncio possa ser um ponto de escape sempre que for preciso me manifestar sobre as abordagens em torno da feminilidade.

Pensando sobre minha pesquisa, entendo que a questão aqui pode ser relacionada com o modo como as mulheres encarceradas podem ser ouvidas pelo olhar daqueles que se encontram do outro lado, tanto por outras mulheres quanto pelos homens, e é aí que entra a construção das identidades dos sujeitos sociais diante da pesquisa científica, colaborando para a diversidade de pensamentos em torno de uma mesma finalidade.

É importante se pensar ainda que a urgência em ter homens que falem sobre o feminino é de fazer com que estes possam se colocar como um sujeito nas fronteiras. Chantal-Mouffe (2014) considera que para que determinados indivíduos possam entender seu papel diante das lutas feministas, não necessita de uma imersão profunda nos diálogos, mas apenas reconhecer

a sua importância diante das relações sociais para que se possa ter uma articulação entre as diferentes demandas existentes em que é importante que se tenha uma intersecção. Isso acaba criando uma descentralização e ao mesmo tempo uma destotalização dos discursos, que podem se tornar reflexos de pensamentos coletivos em prol de uma singularidade.

Pensar no homem como aquele que fala e gesticula sobre questões femininas é pensar no indivíduo das fronteiras. A partir do momento em que o sujeito político passa a se relacionar com as questões dialéticas e emergentes do plano feminista este passa a romper com o paradigma secular de mitigação dos discursos por si e para si. Passa a ser necessário então traçar uma análise baseada nas capacidades de redimensionamento dos sujeitos, de tal forma que possam atribuir sentido aos entraves existentes na promoção de discursos de gênero. Essa perspectiva se torna mais solícita a partir do momento em que se relaciona com as metodologias de análise do discurso.

Trabalhar com as mulheres na perspectiva masculina, dentro do plano científico, partindo dessa análise dos discursos, não faz ser preciso que o pesquisador tenha o pleno domínio das interfaces dialéticas que envolvem o pensamento feminino, mas que este possa saber se identificar com as questões, que de forma direta e indireta, são construídas dentro de um enredo de debates universais, visando a igualdade entre os gêneros.

Assim, o estudo das mulheres encarceradas, por exemplo, pode ser visto como uma forma de permitir não apenas comparar os discursos e delimitar estatísticas técnicas frente ao cárcere feminino e masculino, mas suscitar novos olhares em torno de dinâmicas que passam despercebidas, ou que às vezes não são tão aparentes frente ao plano das ideias já construídas sobre aquele fenômeno.

Dentro do plano das pesquisas de gênero, é importante que os homens possam saber dosar as estratégias de expurgo daquilo que ‘tem’ conhecimento sobre as mulheres, de tal forma que permita fazer uma análise das interlocutoras sem que se tenha uma barreira ou um obstáculo - por mais que indiretamente possua - que possa inibir a evolução, ou até mesmo o início dos estudos. A identidade disposta dos sujeitos masculinos deve ser sempre a de não subverter os seus discursos de modo a constranger, reprimir, suprimir ou limitar a participação das interlocutoras.

Dito isto, o estudo das mulheres encarceradas pode ser visto como uma forma de permitir não apenas comparar os discursos e delimitar estatísticas técnicas frente ao cárcere feminino e masculino, mas suscitar novos olhares, novos saberes, novas construções em torno de dinâmicas que passam despercebidas, ou que às vezes não são tão aparentes frente ao plano

das ideias já construídas sobre aquele fenômeno, fazendo com que a alteridade seja construída e o eu, o outro e o nós seja desenvolvido de forma plena e objetiva.

INTRODUÇÃO

“O conhecimento emerge apenas através da invenção e da reinvenção, através da inquietante, impaciente, contínua e esperançosa investigação que os seres humanos buscam no mundo, com o mundo e uns com os outros” (Paulo Freire)

Tenho para mim que nada surge do acaso. Uma árvore brota de um pequeno substrato concentrado em uma semente, minúscula, por vezes, microscópica. Um navio que navega pelos mares surge de um trabalho conjunto, que se inicia na mesa de uma equipe de engenheiros que movimentam lápis e papel na busca da melhor solução para seu desafio. Um rio, por maior que seja, nasce de uma pequena nascente, por vezes isolada no meio de uma floresta. Uma pesquisa nasce da ambição do pesquisador de tentar entender uma problemática social, que por mais visada que seja, mas que ainda precisa ser delimitada, achatada, martelada, como um pedaço de ferro sendo forjado. A cada martelada, a cada prensada, o molde vai se esculpindo, e o que era apenas um pedaço de ferro, se transforma em uma peça, que possui mil e uma utilidades, a depender daquele que for utilizar.

Por mais que a pesquisa tenha sido iniciada em um período de pandemia, no qual todas as portas foram fechadas, o campo obscuro, silenciado, sem poder ser tocado, são pequenos fragmentos que devem ser vistos como elos para seu desenvolvimento. Por mais que as interlocutoras sejam inacessíveis, mas ainda persistia a esperança de que o campo fosse abrir, não para quem se encontra dentro das grades, mas para quem se encontra do lado de fora e precisa transformar o que se tem dentro em algo que possa ser útil para todos.

O mestrado se iniciou em março de 2020. Um dia após a primeira aula presencial, a pandemia fez com que o ensino se transformasse em remoto. O mundo parou. A desigualdade aumentou. A fome voltou. A máscara passou a ser um item obrigatório. A higiene passou a ser redobrada. Os abraços passaram a ser escassos. O distanciamento social passou a ser o novo normal.

A pesquisa científica também passou a ser remodelada durante a pandemia. O campo, o ambiente de observação, de estudo, o tato, agora existia, mas era inacessível. A prisão, o cárcere, o local que pensava em destrinchar, visualizar, dialogar, fechou as suas portas. O risco de infecção para as mulheres encarceradas era grande e enquanto não tivesse vacina, estaria lacrado, não somente para os acadêmicos, mas também para os familiares de quem se encontrava do lado de dentro. Como realizar uma pesquisa que necessitava estar no campo, se estava fechado?

O ano de 2021 adentra. As pesquisas e a escrita passam a se voltar para a teoria, enquanto o campo continuava intacto. A frustração deu lugar às crises de ansiedade, a um estado mental que precisava de auxílio, clínico e medicamentoso. O tempo passava. Nada do campo se abrir. Depois de dezoito meses do início do curso, faltando apenas seis meses para a finalização e defesa, o campo se abre, em outubro de 2021, e é quando entramos no cárcere e começamos traçar os olhares para a nossa pesquisa, de forma mais pontual e precisa.

Estudar o encarceramento feminino não é algo fácil, mas exige a quebra de entraves burocráticos, barreiras visíveis e invisíveis que permeiam o cotidiano das unidades prisionais. Assim, esse universo de mulheres que vivem em condições desumanas, confinadas em celas superlotadas e sem direitos e obrigações cidadãs, não podem ser negligenciadas por quem está do lado de fora e que, por vezes, passa a tratá-las como seres não-humanos, excluindo e deslegitimando a sua natureza social.

Á luz dos estudos sociológicos, podemos elencar que a prisão não possui caráter de ressocialização ou que possa permitir a reintegração social de quem se encontra do lado de dentro das grades, uma vez que o seu estado punitivo coloca em segundo plano – ou nem isso – a humanização e em primeiro o castigo e a condenação criminal e social (FOUCAULT, 1999).

Falar sobre o encarceramento feminino e pensar sobre as mulheres presas é discutir sobre um sistema de sentenças e condenações acima de qualquer documento judicial. É refletir sobre um viés de desigualdades alimentados por um estado punitivo que desumaniza e deslegitima a natureza de gênero. A exclusão social e o estigma presente para com aquelas que se encontram dentro das grades faz com que elas percam as suas identidades enquanto mulheres (DAVIS, 2019) e passem a ser vistas apenas como seres dóceis que devem ser privadas de todos os seus direitos, sendo um sofrimento além do físico, mas moral, mental a até mesmo espiritual (FOUCAULT, 1999).

Diante disso, percebe-se ainda que a estética da criminologia punitivista, marcada pela perspectiva eurocêntrica de letargia do espaço penal, favorece o quadro de desumanização dos indivíduos encarcerados no intuito de afirmar que o processo civilizatório exige que as relações sociais se desenvolvam diante do domínio sobre os corpos, domínio esse em todas as áreas de pertencimento social dos sujeitos, e isso acaba por legitimar a sua exclusão, em torno do enredo de raça, classe e gênero.

Partindo para o nosso estudo, percebe-se que as análises entorno do estado socioafetivo das mulheres encarceradas se conecta a uma rede de discussões sociológicas que necessita de uma profundidade teórica e metodológica em seu desenvolvimento, tendo em vista a ínfima quantidade de pesquisas correlatas com tal temática. Os estudos sobre a Criminologia Crítica

sobre as Mulheres em especial com relação à temática do cárcere ainda se encontram em expansão nos debates acadêmicos nacionais e regionais. A importância singular que tal temática possui diante da ótica regional, nacional e mesmo internacional pode ser perceptível diante dos números e dados estatísticos presentes nos mais diversos levantamentos de dados, que expõem o número de mulheres em situação de cárcere, assim como as falhas na qualidade de vida, na infraestrutura, na desigualdade de tratamento entre os gêneros, e no contato e intercâmbio social entre quem se encontra dentro e fora do cárcere.

E, quando nos voltamos para o campo da nossa pesquisa, percebemos que as singularidades do cárcere tendem a suplantar diferentes perspectivas de estudo que não devem ser silenciadas e nem invisibilizadas. A Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis é o local escolhido para o nosso estudo. As mulheres encarceradas em tal ambiente são as sujeitas, aquelas que serão responsáveis por nos ajudar a interpretar, mesmo que breve, e de forma exploratória, as nuances em torno de tal espaço, as noções de exclusão, de inclusão, de pertencimento, de identidade.

Assim, a pesquisa foi realizada juntamente com as mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, localizada na Rua Presidente Vargas, no bairro da Mangueira, em Davinópolis-MA. O estabelecimento conta com encarceradas que cumprem penas no regime aberto, semiaberto e fechado, em grande parte por crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes. De acordo com o relatório mensal do Conselho Nacional de Justiça, em abril de 2022, a capacidade projetada para mulheres encarceradas na UPRDVN é de 29 internas, mas conta com uma lotação de 64 presas, sendo 24 em regime provisório, 36 em regime fechado e 4 no semiaberto.

Desse modo, o presente estudo tem como objetivo compreender a relação existente entre as mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis e seus familiares. Por sua vez, os objetivos específicos são analisar o perfil do sistema carcerário feminino brasileiro, e em particular o local, e a relação das mulheres com o crime; compreender a noção de pertencimento social das mulheres encarceradas; discutir a relação do estigma e da exclusão como patologias sociais dentro do ambiente de reclusão feminino; e entender a influência do isolamento social na dimensão de gênero no processo de cumprimento de penas, reintegração e pertencimento social das mulheres encarceradas.

Tem-se como problemática o seguinte questionamento: Como ocorre o relacionamento familiar entre as mulheres encarceradas e quais os reflexos sociológicos para a mulher presentes nesse processo? Para se conseguir as respostas para tal indagação, será realizada pesquisa por meio de entrevista, em paralelo com estudo e análise bibliográfica, sendo que a primeira se dará

com as mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina pertencente à Unidade Prisional Regional de Davinópolis, município que se encontra a 14 km de Imperatriz.

Como percurso metodológico, tivemos diversos desafios durante nossa caminhada, mas que foram sendo superados gradualmente. De início, a nossa pesquisa se introduziu de fato em campo somente em outubro de 2021, um ano e meio após o início do mestrado. Houve uma série de dificuldades para entrar em campo, devido a pandemia de COVID-19, fazendo com que as unidades prisionais no Maranhão ficassem fechadas.

Depois de várias tentativas, com a Secretária de Administração Penitenciária, com instituições de assistência social, conseguimos por intermédio de uma colega do curso, uma tratativa com a Defensoria Pública que possibilitou a nossa entrada na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, que ainda se encontrava fechada para visitas sociais.

Com isso, nosso primeiro contato com as encarceradas foi no mês de outubro de 2020, no qual realizamos uma palestra com uma psicóloga, e assim conseguimos identificar e conhecer melhor as sujeitas da pesquisa. Foi por meio desse encontro que começamos a capilarizar quais mulheres poderiam ter uma melhor proximidade para a pesquisa.

Fizemos então uma pesquisa ouvindo e dialogando com 11 mulheres encarceradas, sendo 10 delas mães, grande parte presas por tráfico de drogas ou associação com o tráfico de entorpecentes, com idade entre 18 a 60 anos. Buscamos identificar as mulheres na pesquisa de acordo com nomes de personagens da obra *O Conto da Aia*, de Margareth Atwood, e é válido ressaltar que todas as que participaram assinaram um termo de consentimento, explicando e autorizando o uso de suas falas, de seu áudio, que seria transcrito para a pesquisa, sendo que elas teriam sua identidade verdadeira omitidas no estudo.

Assim, a nossa empreitada, foi feita por meio de entrevistas, com perguntas semiestruturadas, sendo que eram realizadas em uma sala no qual ficava apenas eu e as mulheres, que iam individualmente, algemadas, mas eu pedia pra tirar as algemas pra que elas ficassem mais à vontade. Ao lado de nossas mesas ficava uma janela bem grande na qual o agente penitenciário podia manter vigilância e controle sobre o que ocorria ali dentro.

Tivemos com cada uma das entrevistadas dois contatos, em duas visitas diferentes, sendo que no primeiro momento a gente abria o caminho, buscava entender quem eram elas, por que estavam ali, o que sentiam naquele lugar, e no segundo momento quando elas já tinham mais proximidade, a gente fazia perguntas mais ligadas ao cerne do estudo em si.

Importa destacar que as mulheres encarceradas que aceitaram participar de nosso estudo, autorizaram, por meio de termo de consentimento, a gravação de suas falas, que, posteriormente, foram transcritas e repassadas para nosso estudo.

Mulheres de diferentes localidades, idades, origem étnica, saberes. Mulheres que tiveram seus nomes congelados na nossa pesquisa e que foram mudados para os de personagens de uma ficção distópica que fala sobre mulheres que são aprisionadas, em prol do patriarcado, tratadas como indigentes, como ‘criminosas’, como ‘subversivas’: O Conto da Aia. Assim, nossa pesquisa e nossa escrita é construída em torno das falas de Serena, Janine, Moira, Martha, June, Rita, Alma, Zoe, Dolores e Louise.

Ademais, a dimensão subjetiva da pesquisa necessitou de uma revisão objetiva em vertentes bibliográficas que estão relacionadas à temática em questão. São poucos, raros na verdade, os estudos sobre o sistema carcerário regional em Imperatriz, partindo de uma perspectiva sociológica, e mais infrequentes ainda aqueles que tratam sobre as mulheres encarceradas. Assim, serão utilizados, para a análise quantitativa, a priori, dados extraídos do Banco Nacional de Monitoramento das Prisões, do Conselho Nacional de Justiça, da Secretária de Administração Penitenciária e do Sistema de Inspeção Mensal dos Presídios Brasileiros.

Como base bibliográfica, buscaremos por refletir juntamente com autores que dialogam com a criminologia crítica feminista, em especial com Davis (2019), sobre a prisão como espaço obsoleto e de degeneração das estruturas de gênero; Castel (1995) sobre os desgastes no processo de exclusão social das encarceradas; Lembgruber (1985) sobre a relação entre a mulher e o crime; Goffman (2004) sobre o estigma e a exclusão como mecanismos de manipulação da identidade dos sujeitos; Foucault (1999) sobre o estado punitivo e de vigilância mantido pelo sistema prisional e seu revés social; a relação entre a afetividade e o convívio social partindo da sociologia das emoções de Rezende e Coelho (2010); entre outros autores que versam sobre os discursos em torno da relação sócio-interacional entre as mulheres encarceradas e suas famílias.

Quanto às partes da nossa pesquisa, podemos considerar que se divide em três partes. Em um primeiro momento, foi realizado um estudo sobre o perfil do sistema carcerário feminino brasileiro, e local, pautando-se na análise de dados quantitativos, mas também buscando compreender a dimensão da criminologia crítica sobre as estruturas de gênero, em especial a relação das mulheres e o crime. Em vértice, buscou-se por partir do ponto de vista da Sociologia Criminal, sobre o perfil do sistema carcerário feminino brasileiro.

Ademais, buscou-se por compreender o universo do encarceramento feminino, em especial no território brasileiro, maranhense e imperatrizense, partindo de uma análise quantitativa de dados extraídos do Conselho Nacional de Justiça, do Relatório Mensal de Gestão e Inspeção Penitenciária, da Secretária de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão. Entender a realidade do sistema prisional feminino é importante para que possamos traçar

estudos em torno das sujeições no qual passam tais mulheres e da negação de direitos civis e sociais a quais são imputadas.

Com isso, foi realizada a incursão em dados estatísticos nacionais e estadual – em nível do Estado do Maranhão – entre os anos de 2010 a 2020 – a fim de que se tivesse uma dimensão macroscópica sobre quem são as mulheres encarceradas e qual a realidade socioestrutural em que estão presas.

Outrossim, buscou-se por abordar a dimensão sociológica entre as mulheres e o crime, trazendo considerações em torno do discurso de gênero fragmentado para o sistema prisional, as desigualdades e a apropriação da prisão como espaço de exclusão e estigma feminino. Parte-se do ponto de vista da criminologia crítica feminista, baseando-se nas considerações sobre a obsolescência do sistema prisional na perspectiva de gênero, o caráter de exclusão e estigma no cárcere, desfiliação social das prisões, criminologia e feminismo.

No segundo momento, a pesquisa se concentrou na análise das falas das mulheres encarceradas em torno de temáticas relacionadas ao isolamento social, à exclusão, as necessidades e dificuldades que possuem no ambiente do cárcere. Refletir sobre essas condições é mais do que importante para que possamos ter uma dimensão mais clara sobre os entraves relacionados ao sistema prisional feminino regional, uma vez que a Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis é a única na região do Sul do Maranhão que possui celas – apenas três – destinadas para as mulheres.

Desse modo, o enredo estabelecido foi em torno de questões realizadas nas entrevistadas semiestruturadas, a saber quem são as mulheres encarceradas, qual a noção de cárcere sob o olhar e no ângulo de tais pessoas, o atendimento das necessidades no cárcere pelo sistema prisional, as diferenças no tratamento entre homens e mulheres, e saber, na perspectiva delas, se o cárcere cumpre a sua função em torno das nuances de ressocialização e reintegração social.

Na sua última parte, o estudo buscou por discutir, a partir de uma visão interacionista, sobre as reflexões em torno dos relacionamentos familiares diante da perspectiva do cárcere. O objetivo é compreender as perspectivas das mulheres encarceradas sobre a vida no cárcere, e de como se tem conduzido o relacionamento familiar enquanto estas se encontram entre os meandros das grades.

A produção de saberes em torno da análise das falas das encarceradas contribuiu para o amalgama de discussões em torno das mulheres no cárcere, uma vez que se faz uma aproximação entre as visões de quem se encontra dentro e fora das grades, ou melhor de quem possui a mesma situação e realidade social. Assim, entender como essas mulheres narram o que

passam se torna de fundamental importância para que possamos refletir sobre a arquitetura do cárcere, no seu estado punitivo, e de como esta fragmenta as relações sociofamiliares.

Nesse sentido, buscamos por trazer questões em torno das falas das mulheres encarceradas em torno das questões familiares, indagando-as sobre como definem família, sobre a aproximação e distanciamento da família durante o período do cárcere, se elas se sentem isoladas, sobre como ocorre o convívio entre elas e as demais encarceradas. Também é abordada a questão da unidade e familiaridade uma com as outras na Unidade, sobre a maternidade e a condição de ser mãe e encarcerada, e, por fim, sobre a paciência pela saída e sobre os planos e objetivos, principalmente com suas famílias.

Não poderia terminar este espaço sem abordar, não menos importante, a contribuição valorosa da Bolsa de Demanda Social concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, durante o período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro de 2022, e que, certamente, contribuiu para que a pesquisa pudesse ser mais bem delineada.

CAPÍTULO I

QUEM SÃO AS MULHERES PRESAS? UMA ANÁLISE DO ENCARCERAMENTO FEMININO À LUZ DA SOCIOLOGIA DO CRIME

É verdade que os homens que cometem os tipos de transgressões que são considerados puníveis pelo Estado são rotulados como desviantes sociais. No entanto, a criminalidade masculina sempre foi considerada mais “normal” do que a criminalidade feminina. Sempre houve uma tendência a considerar as mulheres que foram publicamente punidas pelo Estado por seus maus comportamentos como significativamente mais aberrantes e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que seus numerosos colegas masculinos (DAVIS, 2018)¹.

No dia 02 de maio de 2021, a reportagem especial do Fantástico sobre a pobreza menstrual² trouxe uma informação nefasta e vexatória sobre a falta de absorventes para mulheres encarceradas no sistema penitenciário - além daquelas que se encontram fora do cárcere, mas que estão presas a um ciclo de desigualdades estruturais macrossociais. Considerando a comoção gerada pelo folhetim jornalístico, podemos colocar que isso é apenas a ponta do iceberg dos problemas encontrados nas prisões femininas no país. Se pudéssemos falar sobre todas as questões existentes, essa dissertação seria uma enciclopédia e não caberia tantos diálogos e discursos sobre como as disparidades de gênero tendem a se multiplicar dentro das grades.

Num dos países com maior nível de desigualdade de gênero do mundo, o contraste entre os sexos se torna cada vez mais evidente dentro das prisões. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, em abril de 2020, o país possuía 905.321 pessoas privadas de liberdade, sendo 853.759 homens e 49.063 mulheres³. Percebe-se que elas, as mulheres, representam 5,41% do universo carcerário brasileiro, um número bastante significativo, e que permite elevarmos nossos pensamentos a diversos desafios socioestruturais, tais como o acesso à infraestrutura adequada, as falhas na preservação de direitos essenciais, na maternidade, o convívio familiar, entre outros, que acabam se tornando tão maiúsculos quanto a porcentagem supracitada.

¹ DAVIS, Ângela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

² Reportagem intitulada *Pobreza menstrual: mulheres precisam de atendimento de emergência após imprevisto com miolo*, veiculada no folhetim jornalístico Fantástico, da Rede Globo. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9482406/>. Acesso em: 04/05/2021.

³ Dados coletados no Banco Nacional de Monitoramento de Presos do Conselho Nacional de Justiça, em abril de 2020.

Sabendo desta realidade, um dos grandes entraves - ou não - quando iniciei minhas pesquisas para a dissertação, ainda em 2020, foi tentar buscar uma metodologia que fosse adequada para minha temática de pesquisa, e que também pudesse propiciar uma contrarresposta favorável ao papel de pesquisador, enquanto do gênero masculino, na análise e investigação do feminino. Não posso negar que várias inquietações ocuparam minha mente, até que percebi que não necessita criar nenhuma fórmula mágica, tampouco mirabolantes estratégias metodológicas, mas apenas compreender o meu lugar de fala e de escuta frente à pesquisa com as mulheres encarceradas.

Em meio às pesquisas nos repositórios institucionais sobre a presente temática, pude perceber que das dezenas de dissertações e teses que remetem a temática, partindo de uma perspectiva sociológica, são raras aquelas em que os homens aparecem como autores. Por outro lado, quando passamos a pesquisar sobre os homens encarcerados, percebemos que o inverso acontece. Tanto os homens quanto as mulheres pesquisam sobre os encarcerados do gênero masculino, e quão grande é o número de produções acadêmicas que se pautam na análise na criminalidade do masculino.

Interessante destacar que o mesmo acontece nos dados oficiais e relatórios providos pelo Poder Judiciário e pelas diferentes bases de dados de Segurança Pública no Brasil. A quantidade ínfima de informações pertinentes à realidade do encarceramento feminino contrasta com a meticulosa e detalhada validação dos dados sobre os homens que se encontram atrás das grades. A invisibilização do gênero começa então quando os entes públicos subvertem os números e as estatísticas e menosprezam as diferentes categorias de gênero, não somente as mulheres. Esse problema pode ocasionar em um aumento da vulnerabilidade de gênero, tendo como consequência o que Crenshaw (2002) considera como a potencialidade das vulnerabilidades, expondo um desgaste da luta contra a violação de direitos.

Dito isto, o presente capítulo será dividido em dois subcapítulos, sendo que o primeiro traça um panorama quantitativo do sistema prisional feminino no país, e o segundo busca trazer a dimensão subjetiva e sociológica sobre a relação entre o crime, o cárcere e a desintegração social do feminino. Serão utilizados dados extraídos de banco de dados nacionais, no primeiro momento, e, na segunda parte, serão feitas análises bibliográficas que tenham diálogo com a temática em questão, a fim de se suscitar análises pautadas no encarceramento feminino, tais como a perpetuação da desigualdade de gênero, os desarranjos na política de assistência às mães e filhos de encarceradas, entre outros.

1.1 Não são apenas números: o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, no Maranhão e em Imperatriz

De acordo com dados do Conselho Nacional do Ministério Público, no ano de 2019, a capacidade de lotação das unidades prisionais brasileiras era de 446.320 vagas. Enquanto isso, no mesmo ano, a lotação real era de 720.585 presos, contando entre homens e mulheres, cerca de 61,45% a mais que a capacidade projetada. A região Sudeste era a com maior superlotação, seguido da região Nordeste, e por último o Norte do país, mas sendo que em todas as regiões os índices prevaleciam acima da capacidade máxima.

Segundo o Painel de Dados sobre as Inspeções em Estabelecimentos Prisionais do Conselho Nacional de Justiça, a quantidade de vagas projetadas para as mulheres encarceradas no país para o ano de 2020 foi de 33.736 vagas, sendo que até o mês de outubro do mesmo ano, já havia 28.963 internas no cárcere, o que representa aproximadamente 85,78% da capacidade máxima. Vale frisar que o mesmo banco estatístico destaca que as mulheres no cárcere representavam apenas 4,37% do número total de presos no país, sendo o restante formado por homens.

Interessante ressaltar que o sistema prisional apenas destaca dados referentes a homens e mulheres, descartando informações referentes das diversas identidades de gênero existentes. No ano de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou pela primeira vez um balanço com o mapeamento da população carcerária LGBTQIA+ no Brasil. Até então, tais dados eram organizados apenas por entidades não governamentais que colhiam, de forma avulsa e sem fontes oficiais, informações regionalizadas, principalmente na região Sul e Centro-Oeste do país.

Diante desse cenário, podemos observar que as mulheres são uma minoria significativa entre os encarcerados no Brasil, mas nem por isso devem ser invisibilizadas. No seio das pesquisas científicas, os homens tendem a não adentrar em pautas feministas, tendo o pensamento de que são ‘coisas de mulher’. Nos estudos sobre o cárcere isso se torna mais acentuado, uma vez que se há barreiras existentes para a promoção de pesquisas sobre temas outros fora dessa instituição, dentro dela isso tende a ter um reflexo muito maior, o que minimiza a existência de análises sobre as encarceradas partindo da noção normáscula⁴.

⁴ O sistema dicotômico de problematização dos saberes entre os gêneros é o resultado de uma ramificação da divisão sexuada existente entre eles. Para Chabaud-Rychter et al (2014, p. 13), “a ordem do gênero, a diferença hierárquica entre as mulheres e os homens, é produzida pelos atores nas situações sociais de interação”. A performatividade dos sexos é o que garante a promoção de conhecimentos sociais e, conseqüentemente, a produção

É interessante salientar que as Ciências Sociais, em especial a Sociologia, foram construídas diante de uma forte base normáscula, ou seja, sob a ótica do masculino. Por séculos - senão milênios - o papel das mulheres se resumia - e ainda se resume - em ouvir e acatar, bem como estar presa aos comandos masculinos, sem necessariamente ter espaço para questionar os mandos e desmandos que a ela é ofertado. O monopólio do lugar de fala faz com que apenas o gênero masculino fale, e somente por e para eles, mas por vezes não consegue falar pelo e para o feminino, justamente por esse determinismo pré-existente, o que beira a incapacidade de se ter discussões mais profundas sobre os problemas que envolvem a reciprocidade dos discursos de gênero entre si.

Entretanto, aos nos atermos às condições macroestruturais do sistema penitenciário brasileiro, podemos presenciar a dicotomia existente no tratamento entre homens e mulheres nas unidades prisionais. Embora o estado de sucateamento dos presídios inviabilize a presença de uma infraestrutura humanizada de forma geral, quando se ver a realidade das mulheres, percebe-se que estas passam a ter problemas endêmicos e que, por vezes, se tornam ‘sem importância’, justamente pela desigualdade social maculada pelas questões de gênero.

Tais problemas não passam despercebidos, mas na maioria das vezes são as mulheres de fora que passam a externar e compreender essa situação, sendo que os homens, por não aceitarem a condição de mulher ‘bandida’, preferem manter-se inertes e em silêncio sobre a situação de subúrbio das unidades prisionais femininas.

Qual o motivo do silêncio dos homens para uma realidade tão escancarada? seria tão complexo falar sobre as mulheres e agir em prol delas? Seria isso uma afronta que poderia inibir a dominação masculina sobre a realidade social? Todas essas questões possuem respostas subjetivas e intrínsecas ao leitor, mas também externam uma adversidade metódica nas discussões sobre as mulheres feitas pelos homens, o sentimento de impotência gerado pela masculinização em não se estudar as mulheres, em não pensar como elas, em não ter a simetria da importância da equidade social entre os gêneros.

Interessa destacar que, ao se fazer uma análise dos dados oficiais sobre o encarceramento no Brasil, percebe-se que, a partir do ano de 2018, as publicações sobre a população carcerária no país tiveram uma queda abrupta em seu volume. Os órgãos de segurança pública, bem como o Ministério da Justiça, passaram a trazer dados cada vez mais

de consciência de classe e de gênero, a tal ponto que deve permitir uma subserviência dessa linha de hierarquização da organização social entre homens e mulheres.

restritos que impedem uma ampla capacidade de articulação e análise das informações, gerando desarranjos no tocante à realidade da malha carcerária.

1.1.1 Maranhão

Durante os anos de 2005 a 2018, o Departamento Penitenciário Nacional conduziu relatórios analíticos em torno do sistema carcerário maranhense. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias⁵ possui uma análise completa e com distinção das informações entre os gêneros, o que privilegia uma compreensão maior sobre o público feminino. Ressalta-se que poucos estados da Federação mantêm atualizações das informações do público encarcerado, sendo que as menores proporções se encontram nas regiões Norte e Nordeste⁶. A partir do ano de 2019, os dados estatísticos referentes à população carcerária, principalmente a feminina, passaram a ser minimizados – o que colabora para a invisibilização - diante dos relatórios analíticos do DEPEN, principalmente em virtude do corte de gastos com o sistema prisional, alegado pela crise econômica em que o país estaria passando.

Tal corte de gastos se denota a partir de uma análise mais ampla do portal de transparência em relação aos recursos destinados para o Ministério da Justiça, quanto aos recursos providos ao Departamento Penitenciário Nacional, em comparação com os anos anteriores.

Destaca-se que a falta de informações e dados mais aprofundados sobre as questões referentes ao sistema prisional feminino a partir do ano de 2017, fez com que tivesse que se recorrer a sites e portais de notícias a fim de tentar suplantar aquilo que outrora deveria estar publicizado nas plataformas do Governo e do Estado. Essa inconsistência de dados oficiais impossibilita uma adequada exposição das informações sobressalentes do sistema carcerário nacional e regional, e isso pode ser visto como uma forma do Estado de se silenciar e se omitir de prestar a correta publicidade, e de passar ao cidadão as condições do sistema carcerário nacional e regional como um todo.

Vale destacar que o Portal G1 passou a contar com a série Monitor da Violência, a partir de fevereiro de 2020. Segundo o site, os dados coletados para que pudessem ser realizados os

⁵ Interessante destacar que o INFOPEN foi inaugurado enquanto banco de dados de monitoramento e informações penitenciárias no ano de 2004, na gestão presidencial de Lula.

⁶ Através de uma revisão realizada nos sites das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou correlatas, nas regiões Norte e Nordeste, percebe-se com nitidez a falta de dados e informações sobre a população carcerária. Mas, em contrapartida, observa-se o aumento abrupto de regimentos e normativas internas, em especial após a pandemia de COVID-19, no qual as limitações no acesso ao trânsito nas unidades prisionais se tornou cada vez mais visível.

estudos estatísticos foram cedidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, uma vez que a DEPEN não havia mais atualizado as informações referentes ao sistema carcerário brasileiro desde o final de 2017.

Silva Neto (2018), ao analisar a condição econômica do sistema carcerário brasileiro, esclarece que há uma dificuldade em obter dados estatísticos sobre o déficit orçamentário evocado pelas instituições, sendo que a base mais atualizada que tratava sobre esse índice era do ano de 2017. O preenchimento incompleto das informações faz com que haja discrepância nos dados gerais sobre a população carcerária, e isso dificulta as políticas públicas de controle do dispêndio com o sistema prisional.

Interessa destacar que o Fundo Penitenciário Nacional, mantido de forma conjunta pelos Estados e pela União, tem firmado que os dados sobre a população carcerária - estrutura, malha ocupacional, média de gastos financeiros, entre outros itens - deveriam se manter atualizados de forma periódica. Entretanto, não é isso o que acontece no Maranhão, refletindo em uma análise de dados precária, para uns dos estados com maior população carcerária do país.

Os dados analisados a seguir se encontram nos relatórios estatísticos do Sistema de Informações Penitenciárias Nacional sobre o Maranhão e foram registrados pelas próprias unidades prisionais. Em meio aos diferentes vetores, foram elencados oito principais parâmetros para a elaboração do perfil estatístico da realidade maranhense, quer sejam eles: quantidade de estabelecimentos prisionais para mulheres no Maranhão; quantidade de mulheres encarceradas; capacidade de ocupação das unidades prisionais; grau de instrução; faixa etária; quantitativo por cor de pele e etnia; quantidade de encarceradas por tempo total da pena; tipo de regime das encarceradas do sistema prisional maranhense, tipificação dos crimes cometidos pelas mulheres encarceradas.

Metodologicamente, os dados analisados serviram para contextualizar o campo da pesquisa, tanto trazendo um dinamismo geral da perspectiva maranhense, mas também contribuindo para que se possa chegar ao quadro da Microrregião de Imperatriz, em especial na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, a única da região que possui celas para presas mulheres.

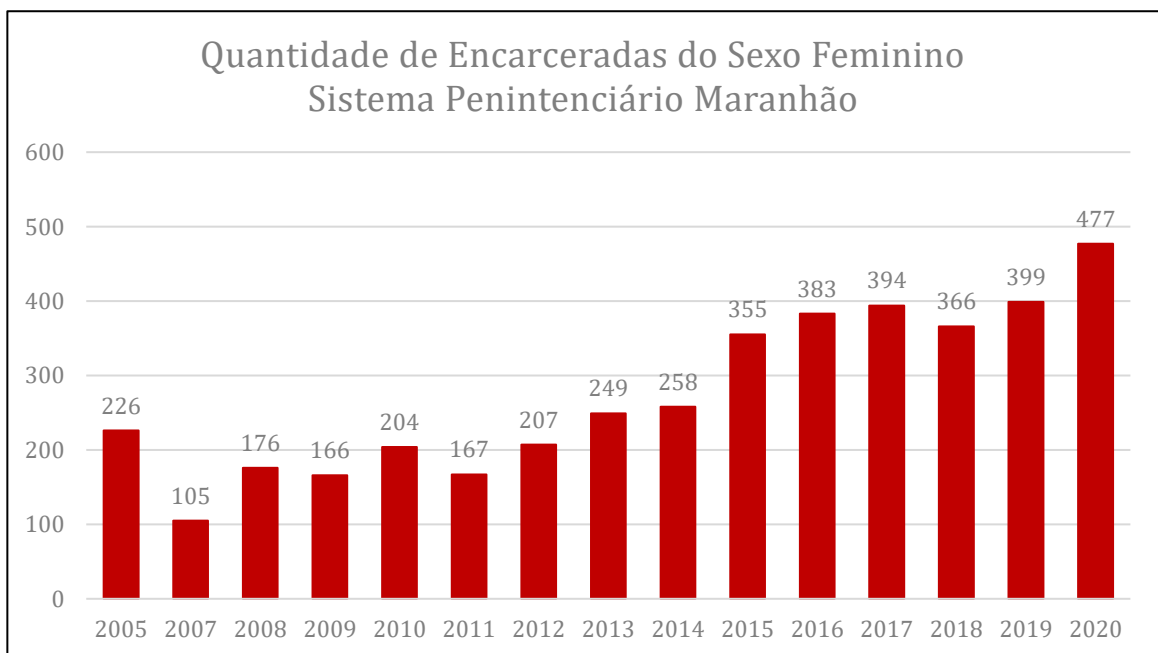
Não há estatísticas específicas sobre os dados internos sobre o perfil da população carcerária presente na UPR de Davinópolis, sendo que as informações que se possui se trata apenas do Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.

A priori, importa destacar que as lacunas nos dados sobre o encarceramento feminino, mais precisamente a sua supressão, tende a refletir em um diálogo mais restrito sobre o cenário

das mulheres encarceradas no Maranhão. Enquanto que os dados sobre o público masculino são abrangentes, mantendo uma linearidade conforme a quantidade total de encarcerados, com as mulheres, as informações são inconclusas, com diferentes abas que não possuem dados que diferem sobre a quantidade de agentes penitenciárias do sexo feminino, a despesa e os gastos com as mulheres encarceradas, entre outros.

Ao analisarmos a quantidade de mulheres encarceradas no Maranhão, percebe-se uma oscilação crescente entre os anos de 2005 a 2020 (Gráfico 01). Com uma média ponderada de 258 presas por ano, entre o primeiro e o último ano dos relatórios do Infopen analisados, houve um aumento de 112% no número de presas no sistema penitenciário estadual, provenientes tanto da Justiça Estadual como também da Federal e da Polícia Federal. De acordo com o último relatório do Infopen Mulheres, ainda em 2017, o Maranhão possuía a segunda menor taxa de aprisionamento feminino, com uma taxa de 11,7 a cada 100 mil mulheres.

Gráfico 01. Quantidade de mulheres encarceradas do sexo feminino no Maranhão e 2005 a 2020

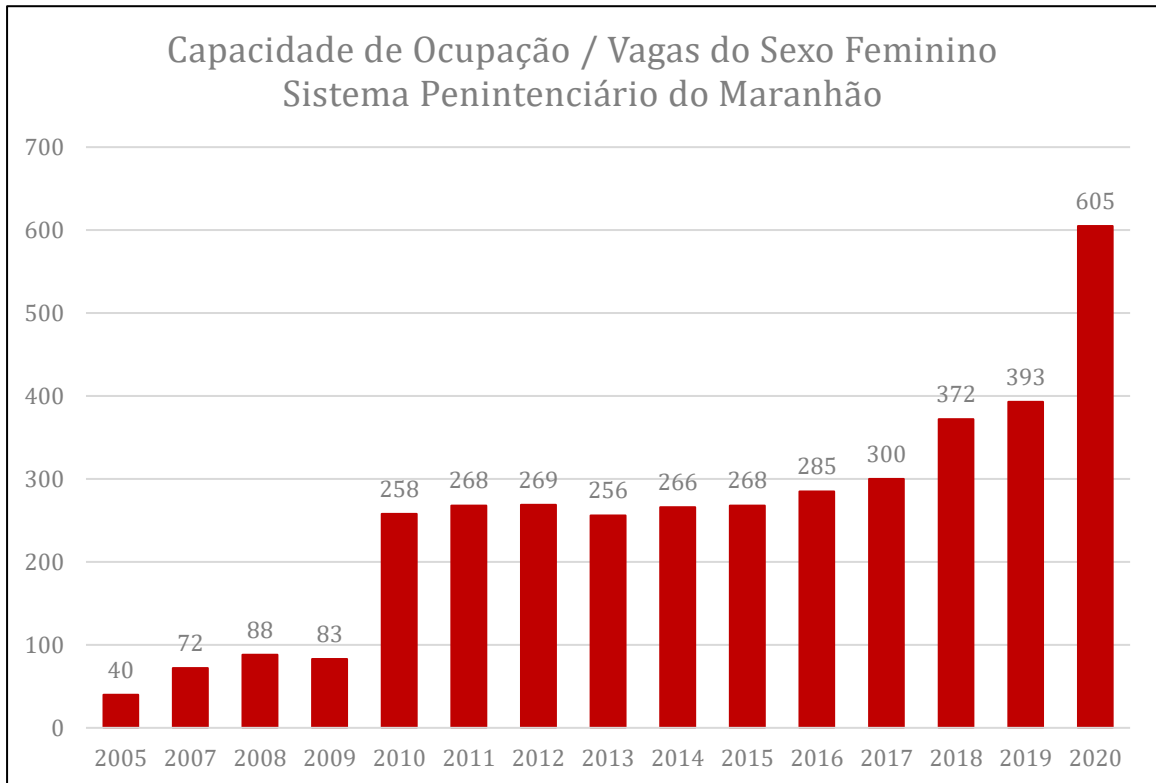


Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020.

A taxa da capacidade de ocupação é outro fator importante a ser analisado frente ao processo de encarceramento feminino no Maranhão. O Gráfico 02, logo abaixo, mostra que, se por um lado houve um aumento exponencial da população carcerária feminina, por outro, a gradatividade na apropriação de novas vagas somente teve um maior efetivo a partir do ano de

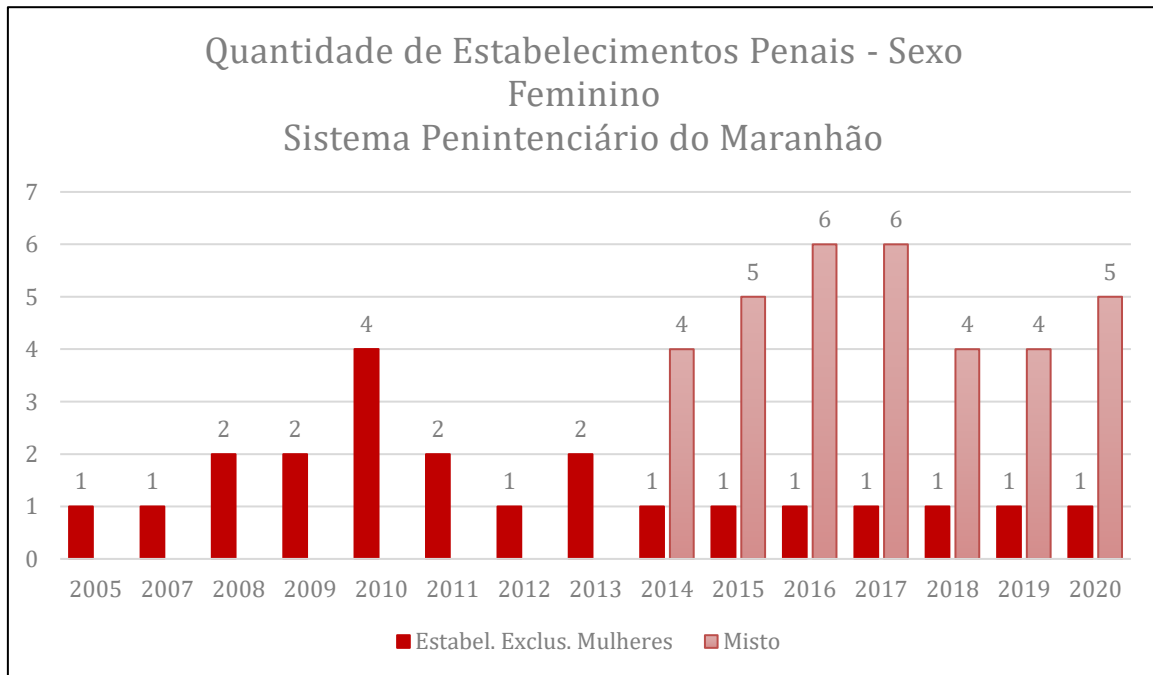
2010, saltando de 83 em 2009 para 258 vagas, no ano seguinte. Numa análise geral, o Estado aumentou 908% na capacidade de ocupação prisional feminina, sendo que existe uma taxa de desocupação de 21,2%, comparando com a quantidade total de mulheres encarceradas.

Gráfico 02. Capacidade de Ocupação de Vagas do Sexo Feminino no Maranhão



Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020.

Percebe-se que, se por um lado há o aumento de taxas de ocupação – ainda desproporcional à quantidade de vagas – por outro, a quantidade de estabelecimentos prisionais para as mulheres ainda se encontra em déficit, conforme mostra o Gráfico 03. A falta de espaços próprios para as mulheres faz com que estas fiquem, em sua maioria, em estabelecimentos mistos, no qual há celas para eles – em quantidades maiores – e celas para elas – em quantidades menores.

Gráfico 03. Quantidade de Estabelecimentos Penais para o Sexo Feminino no Maranhão

Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020

De acordo com o relatório do Infopen Mulheres de 2017, apenas 6,97% dos estabelecimentos prisionais no país eram exclusivos para as mulheres, enquanto que 74,85% eram destinados apenas para homens e 18,18% para homens e mulheres de forma mista. Apesar do número de mulheres encarceradas ser menor do que o do sexo masculino, percebe-se que isso leva a uma ‘insignificância’, estrutural nas condições carcerárias estruturais. Os presídios mistos passam a ter, em sua maioria, poucas celas para as mulheres, sendo um local voltado para atender principalmente às necessidades masculinas.

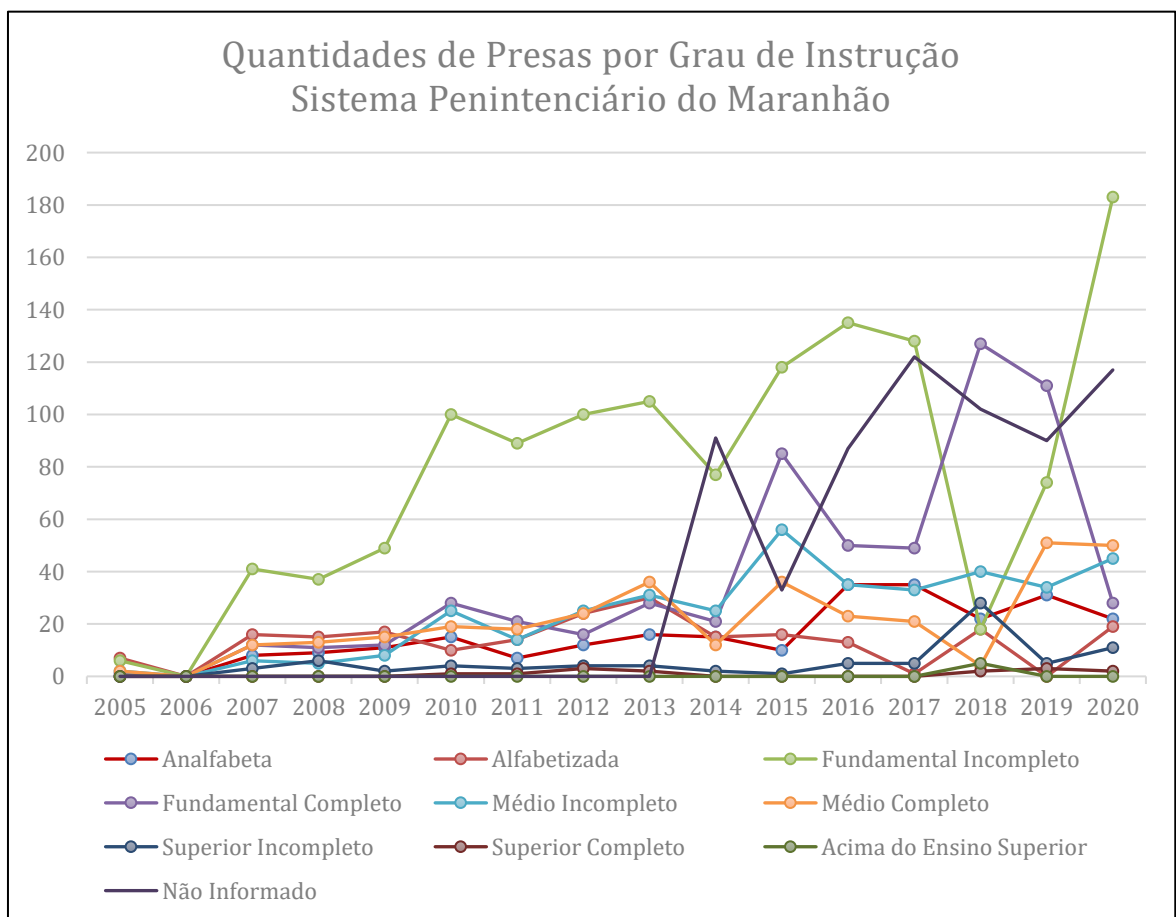
Isso é perceptível, por exemplo, nos locais destinados para visitas íntimas nos estabelecimentos prisionais. No estado do Maranhão, de acordo com o mesmo relatório, em 2017, 100% das unidades exclusivas para as mulheres possuíam espaços para visitas sociais e íntimas, enquanto que nos espaços mistos, apenas 50%, sendo que, nestes últimos, não há separação de blocos para os diferentes gêneros.

Interessante quadro se mostra quanto ao grau de instrução das encarceradas (Gráfico 04). Quando percebemos a interação que tais mulheres tiveram com a educação básica, podemos ter um parâmetro mais amplo sobre a desigualdade estrutural existente na formação e desenvolvimento da vida educacional das internas no sistema penitenciário maranhense. Grande parte das mulheres possui apenas o Ensino Fundamental Incompleto, sendo raras as que conseguiram concluir o Ensino Superior. Ademais, percebe-se que houve uma presença

significativa de dados não informados sobre o grau de instrução das mulheres ao longo dos anos, o que evidencia uma invisibilização dessas por parte do Sistema.

De acordo com o último relatório do Departamento Penitenciário Nacional sobre as Mulheres, realizado em 2017, percebe-se 44,4% das encarceradas possuem Ensino Fundamental Incompleto; 14,48% possuem Ensino Médio Completo; 2,55% são alfabetizadas; 0,04% possuem Ensino Superior; os outros percentuais se relacionam a Ensino Médio Incompleto, Fundamental Completo e Acima do Nível Superior.

Gráfico 04. Quantidade de Presas por Grau de Instrução do Sistema Penitenciário do Maranhão

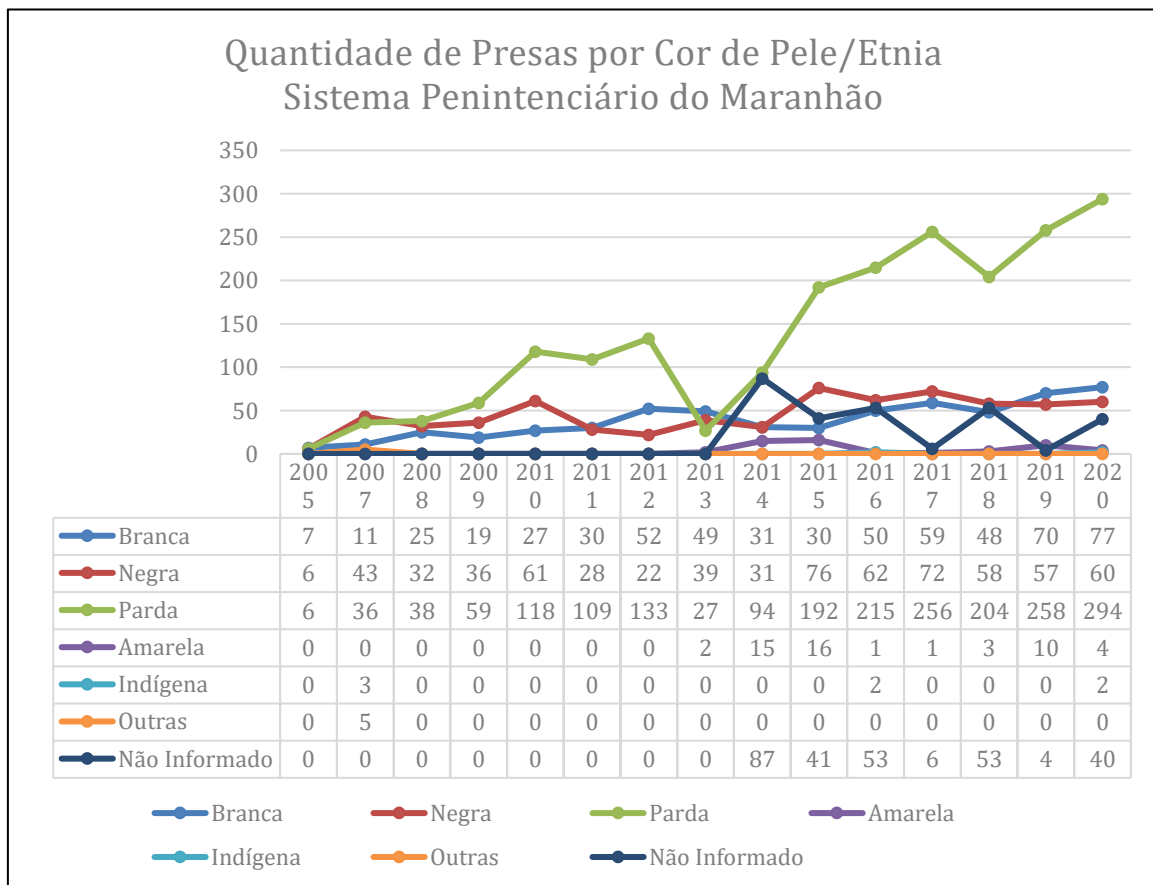


Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020.

Outrossim, importa elencarmos a quantidade de mulheres encarceradas no Maranhão por cor de pele e etnia (Gráfico 05). Esse é um dado relevante informado pelo levantamento e que traça um perfil estatístico considerando as mulheres brancas, negras, pardas, amarelas e indígenas. Percebe-se que grande parte das mulheres são pardas ou negras. Porém, o índice de mulheres que não tiveram seus dados informados se mostra bastante visível, principalmente após o início da computação dessa categoria a partir do ano de 2014. Como visto no gráfico, o

número de mulheres da cor branca aumentou de 7 encarceradas no ano de 2005 para 77 no ano de 2020, ou seja, elevação de 1000% em 15 anos. Entre as mulheres de cor parda, houve um aumento de 900%, passando de 6 para 60 encarceradas. Enquanto isso, as mulheres pardas eram apenas 6 em 2005, e em 2020, eram 294 mulheres encarceradas - um aumento de 4800%. Ademais, as mulheres indígenas aparecem representadas com sete encarceradas entre 2005 e 2020.

Gráfico 05. Quantidade de Presas por Cor de Pele/Etnia do Sistema Penitenciário do Maranhão



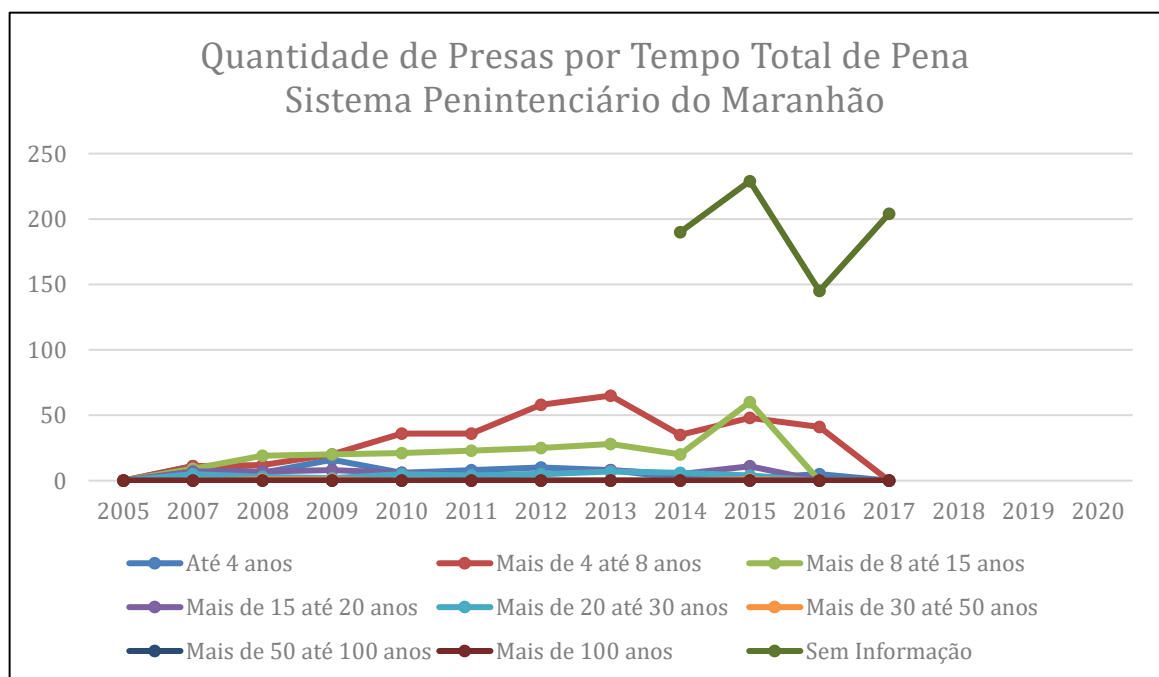
Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020.

No tocante ao tempo total de penas (Gráfico 06), podemos perceber que houve um aumento substancial nas penas totais de quatro a oito anos, mas que posteriormente decresceu. Porém, as penas com duração total entre oito a quinze anos passaram a ser consideradas em segundo lugar como as mais perceptíveis, sendo poucas as mulheres com tempo total acima de 20 anos. É necessário salientar que o tempo total de pena depende de diferentes fatores no

processo de dosimetria da pena por parte do Poder Judiciário, que pode aumentar ou diminuir a pena de acordo com as agravantes do crime cometido ou suas atenuantes.

Interessante destacar que o tempo total de pena varia ao longo dos anos, sendo que é possível visualizar que a maior parte das mulheres cumprem, ao longo do intervalo de 15 anos, regimes de reclusão com tempo intercalado de 4 a 8 anos de prisão. Em segundo lugar, se encontram as mulheres encarceradas com penas de 8 a 15 anos. Entre os anos de 2014 a 2017, houve uma média de 87,25 mulheres por ano que não tiveram suas penas contabilizadas pelos dados do DEPEN.

Gráfico 06. Quantidade de Presas por Tempo Total de Pena no Sistema Penitenciário do Maranhão

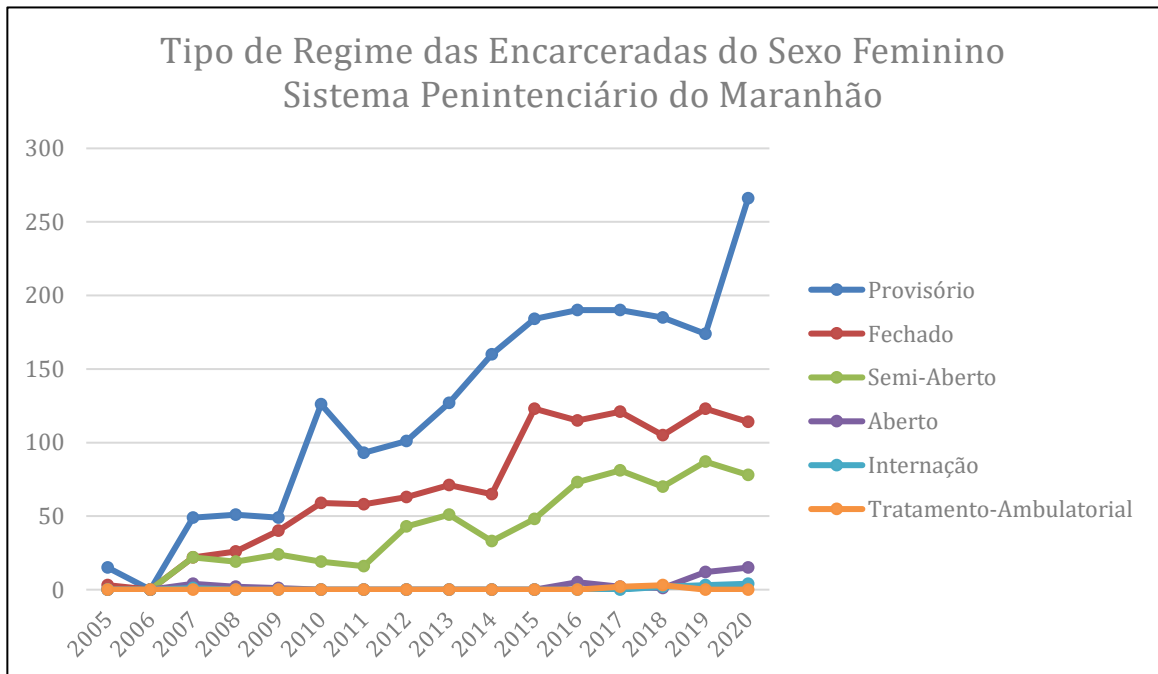


Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020.

Destarte, o Gráfico 07 considera a quantidade de mulheres encarceradas por tipo de regime. Grande parte das mulheres se encontram em regime provisório, que é quando não se tem caso julgado e ainda estão aguardando relatoria do Poder Judiciário. Logo mais, em voga, se encontram aquelas em regime fechado, cumprido de forma integral dentro da prisão. Depois, vem o regime semi-aberto, cumprido parte na prisão e podendo trabalhar e realizar determinadas atividades ao longo do dia fora do estabelecimento prisional. Por fim, ainda há um número razoável de mulheres que se encontram em regime aberto, totalmente fora da unidade prisional, normalmente com acompanhamento judicial ou uso de tornozeleira

eletrônica; adolescentes em regime de internação socioeducativa e mulheres que se encontram em regime de tratamento ambulatorial em clínicas e postos médicos.

Gráfico 07. Quantidade de Mulheres Encarceradas por Tipo de Regime



Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020.

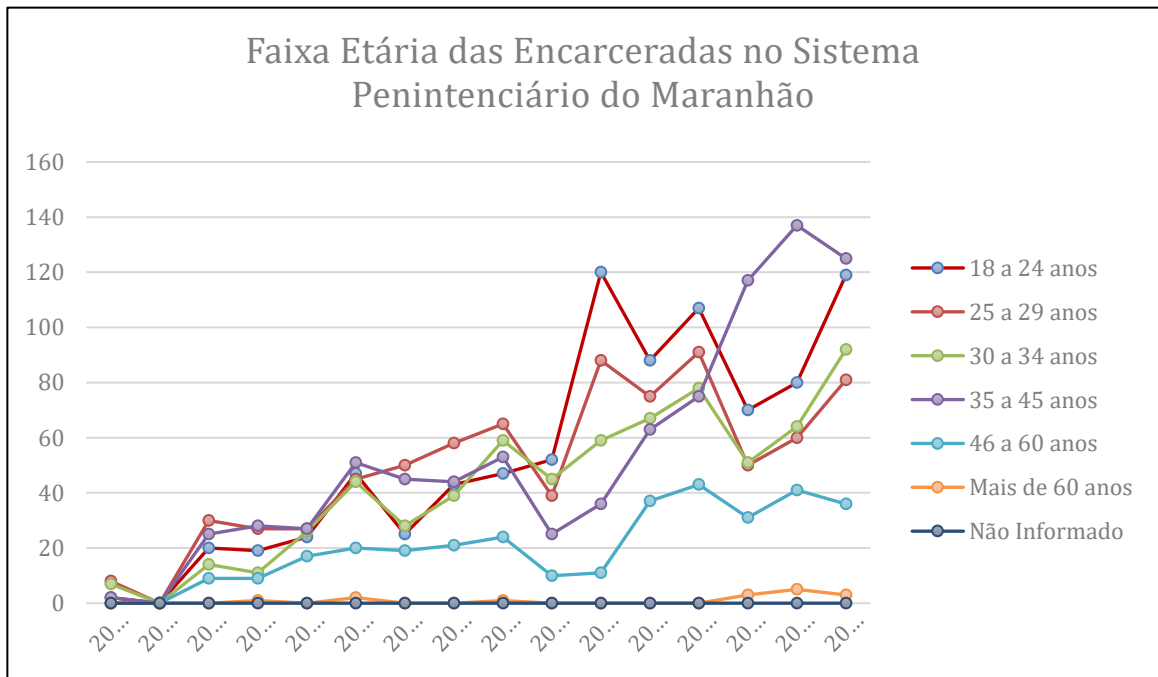
Para fins de identificação e orientação, o Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, subscreve em seus artigos 34 a 36, os conceitos referentes às penas restritivas de liberdade, tais quais sendo o regime aberto, aquele no qual o condenado possui a obrigatoriedade de ser recolhido a noite em estabelecimento prisional, mas ao longo do dia, pode trabalhar ou executar atividades remuneradas ou mesmo educacionais; regime semi-aberto, aquele em que o condenado passa a trabalhar em colônias agrícolas ou similares ou no meio externo, durante o turno diurno; regime fechado, aquela cumprido totalmente no seio prisional, em estabelecimento de segurança média ou máxima.

Presos provisórios são aqueles que se encontram em prisão preventiva enquanto se transita inquéritos ou ordens judiciais. Por sua vez, presos em regime de internação são menores e adolescentes que se encontram em unidades prisionais para tal faixa etária, enquanto que presos em regime de internação ambulatorial são aqueles que possuem enfermidades que necessitam de cuidados médicos especializados, não atendidos em estabelecimentos prisionais.

Por fim, importa elencarmos ainda a faixa etária das mulheres encarceradas no Estado do Maranhão. O Gráfico 08 aponta que grande parte se encontram na faixa de 35 a 45 anos,

mas esse índice tem tido uma queda abrupta, dando espaço para jovens de 18 a 24 anos estarem sentenciadas ou presas nas unidades prisionais. Incorre destacar que ainda há um quadro razoável de mulheres entre 46 a 60 anos que se encontram encarceradas, sendo poucas as idosas, a partir de 60 anos que se encontram entre as grades.

Gráfico 08. Faixa Etária das Mulheres Encarceradas no Sistema Penitenciário do Maranhão.



Fonte: Montagem sobre dados dos Relatórios Analíticos do Infopen de 2005 a 2020.

O aumento de mulheres jovens, entre 18 a 24 anos, que estão encarceradas, é um problema evidente em uma tendência nacional. Dados do Infopen Mulheres de 2017, deliberam que 25,22% têm entre 18 a 24 anos, 22,66% possuem entre 35 a 49 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos. Desse modo, 47,33% das mulheres encarceradas no país possuem até 29 anos de idade. Vale ressaltar que, na nossa pesquisa, a faixa etária das mulheres entrevistadas varia de 19, a mais nova na Unidade, e 60 anos, a única idosa na instituição prisional.

Importa destacar que os dados sobre o sistema carcerário maranhense, em especial, o feminino, ainda são minados de falhas pontuais que vão desde o número exato de mulheres encarceradas em cada tipo de regime, número de mulheres que são mães com necessidades de aleitamento dos filhos, entre outros. Tais informações possuem espaços em branco em determinados anos, o que faz com que seja difícil uma renderização total dos quantitativos e, por sua vez, a adequação das políticas públicas que podem auxiliar na promoção de novos

arranjos institucionais na melhoria do sistema prisional como um todo, e, em especial, para as mulheres encarceradas.

1.1.2 Imperatriz

A segunda maior cidade do Estado do Maranhão, apesar de seu desenvolvimento econômico e cultural, em especial na última década, possui altas taxas de criminalidade. A partir dos anos 2000, com a intensificação da segurança pública na região, houve uma mudança nos prognósticos do crime, que se tornaram mais descentralizados, sendo que as taxas de homicídio tiveram quedas com oscilações acentuadas desde então.

A regionalização da segurança pública foi outro ponto que culminou na mitigação dos crimes no município. A criação das delegacias regionais em Imperatriz e o aumento do efetivo policial, dado pela Polícia Militar, Civil, além das Forças Federais, foram determinantes para que os processos de denúncia, investigação e formação de inquéritos policiais passassem a se tornar um pouco mais céleres.

No tocante ao sistema penitenciário feminino, a falta de unidades prisionais para as mulheres faz com que estas sejam realocadas para o município vizinho, que possui um estabelecimento misto dedicado ao cumprimento de penas de ambos os sexos. Desse modo, a Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis é o local mais próximo fisicamente em que se encontram alocadas as encarceradas que provém dos municípios próximos, uma vez que somente na capital, São Luis, há outra unidade prisional dedicada exclusivamente para as mulheres.

Na proa desse raciocínio, ao se dar ênfase no campo de estudo da pesquisa, observa-se que a Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis está fixada dentro da chamada Microrregião de Imperatriz⁷ De acordo com dados coletados da Secretária de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, a Microrregião de Imperatriz possui cinco casas de detenção, sendo quatro UPR's - localizadas em Açailândia, Imperatriz, Davinópolis e Porto Franco - e uma Penitenciária Regional, localizada em Imperatriz. Tanto as unidades prisionais de ressocialização quanto a penitenciária, possuem regimes de reclusão mistos, não possuindo

⁷ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística considera que a Microrregião de Imperatriz é formada pelos municípios de Imperatriz, Açailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edson Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque e Vila Nova dos Martírios.

diferença jurídica nos estabelecimentos penais tal como delimitado pela Lei de Execuções Penais⁸.

Localizado em Davinópolis, município com 12.916 habitantes, segundo projeção do IBGE (2020), a Unidade Prisional de Ressocialização, inaugurada oficialmente no ano de 2012, possui alas de aprisionamento feminino e masculino, a fim de abrigar presos em regime fechado, semiaberto e provisório, sendo a única da Microrregião de Imperatriz a conter isolamento carcerário para mulheres. Importante frisar que, desde sua inauguração, a unidade sempre foi mista, com alas para ambos os sexos.

A Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis se encontra localizada no Bairro Mangueira do município, mais especificamente na Rua Presidente Vargas. De acordo com dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça (2020), realizados na inspeção cadastral institucional de setembro de 2020, a UPR⁹ de Davinópolis possui capacidade projetada para 26 internas do sexo feminino, porém tem lotação atual de 60 encarceradas, segundo dados internos coletados em outubro de 2021. Por sua vez, a projeção para presos homens é de 72 encarcerados, porém abriga 104 internos do sexo masculino no mesmo período. Ainda segundo as informações do órgão, o presídio conta com áreas destinadas ao atendimento odontológico, salas de aula e oficina de trabalho, além de enfermaria, salas de visitação familiar e assistência social e jurídica, sendo que todos os espaços são mistos.

De acordo com a Lei Municipal nº 255/2015, da Câmara Municipal de Davinópolis, o bairro Mangueira no qual se encontra presente a unidade prisional, tem como ponto inicial o cruzamento da Rua Presidente Vargas e como ponto final a Rua Duque de Caxias. Sabendo disso, fazendo uma busca no Google Maps, percebe-se que o bairro se encontra vizinho à região central da cidade, estando a apenas 500 metros da Prefeitura Municipal, mas mesmo com essa proximidade se percebe a presença de poucos estabelecimentos comerciais, sendo majoritariamente uma região residencial, com a presença de vários terrenos baldios ou sem habitação. Não obstante, a unidade prisional se encontra ainda a poucos metros do cemitério municipal da cidade.

⁸ Segundo a Lei de Execuções Penais, existem seis tipos de estabelecimentos penais (Penitenciária, Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, Casa do Albergado, Centro de Observação, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, além da Cadeia Pública). Cada uma das tipologias possui uma finalidade diferente, sendo que, ao se fazer um paralelo com a UPR de Davinópolis, esta se enquadra como Cadeia Pública, na qual deveria se destinar ao recolhimento de presos provisórios apenas, enquanto que a Penitenciária se destina a abrigar condenados em regime de reclusão fechada.

⁹ UPR - Unidade Prisional de Ressocialização

É comum que as instituições prisionais brasileiras se encontrem nos bairros mais afastados, quando não até mesmo na zona rural dos espaços urbanos. Essa condição deriva principalmente da própria Lei de Execuções Penais - 7.210/84 - na qual especifica em seus artigos 90, 94 e 104, a localização que deve se ter a penitenciária, a casa de albergado e a cadeia pública¹⁰, respectivamente, nos centros urbanos.

Enquanto que no artigo 90 a dita lei delimita que as penitenciárias devem ser construídas em locais afastados dos centros urbanos, o artigo 94 reitera que as casas de albergado devem estar dentro destes, sem que haja obstáculos físicos contra a fuga. Por sua vez, o artigo 104 norteia que a cadeia pública deve ser instalada próximo aos centros urbanos, a fim de resguardar o interesse da administração judiciária competente (BRASIL, 1984).

Ao tecermos diálogos sobre a mecânica prisional feminina, entendemos que não são apenas dados numéricos e estatísticas diversas que fazem esse diálogo importante. De nada adianta apresentar diferentes cenários gráficos sem que tenhamos a premissa de nos adentrar nas entrelinhas, os entraves subjetivos que aparecem face ao mundo das grades. As condições subalternas de degradação provocadas pela exclusão social se tornam fatores essenciais a serem deliberados, sobretudo pela falta da identidade social, em especial, familiar, que acaba se tornando obsoleta e minimizada diante desse rol de facetas das grades.

1.2 Da prática para a teoria: uma análise do processo de exclusão das mulheres encarceradas

- *Ela é tão livre que um dia será presa.*
 - *Presa por quê?*
 - *Por excesso de liberdade.*
 - *Mas essa liberdade é inocente?*
 - *É. Até mesmo ingênua.*
 - *Então por que a prisão?*
 - *Porque a liberdade ofende*
 (Clarice Lispector)

São poucos os dramas hollywoodianos e demais peças cinematográficas que trazem a mulher como protagonista no mundo do crime. Na maioria das vezes, o ‘vilão’ representando por homens fortes, lutadores, dotados de técnicas milenares de combate tendem a ter as

¹⁰ De acordo com a Lei de Execuções Penais, as penitenciárias podem ser definidas como espaços destinados para o cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado. Por sua vez, as casas de albergado são destinadas para presos e presas em regime aberto. Já as cadeias públicas funcionam em regime misto, abrigando presos e presas em regime fechado, aberto e semiaberto.

mulheres apenas como sombras holográficas, que ora ou outra se posicionam diante das câmeras, seja para invocar a lascívia masculina ou como coadjuvante na dramaturgia, cuidando dos filhos e da família, enquanto o pai está na ‘ativa’.

Apesar de esse cenário ter sido alterado gradativamente ao longo das últimas décadas, o contraste existente entre a participação das mulheres em atos delituosos, na realidade, ainda é persistente. Contraste esse no tratamento, nas peculiaridades do regime disciplinar, na (in) visibilidade social, bem como na vulnerabilidade e no estigma sofrido.

Esse estigma pode ser definido de forma bastante simples, pela própria expressão que as caracteriza. Primeiro, por serem mulheres. A relação normáscula presente no seio criminal é favorecida pela questão de gênero: o homem é o chefe, o criminoso, o valente, o destemido. A mulher é a bandoleira, a marmitta de bandido, a ‘vagabunda’. Segundo, por serem encarceradas. São moldadas diante de um olhar de deterioração do gênero a partir da desigualdade presente no tratamento de gênero do lado de fora das grades.

Michel Foucault (1997) estabeleceu em *Vigiar e Punir*, a tese de que a punição é uma forma de manter a ordem/ social por parte da burguesia, protegendo a propriedade, os bens de produção, e também como uma forma de consolidar o controle da pobreza. Para com as mulheres encarceradas, a punição passa por um processo de pobreza que transcende os valores econômicos, mas que se relaciona com aspectos materiais e imateriais do cotidiano e da realidade social em que vive, como por exemplo, a falta de produtos adequados de higiene e cuidados pessoais as falhas no sistema clínico-médico de atendimento à saúde da mulher, a privação do convívio familiar, principalmente de mães, entre outros pontos.

O termo ‘cárcere’ remete a um espaço delimitado para que possa ser consolidada a punição, a privação dos sentidos, o isolamento daqueles que ali se encontram. A condição carcerária amplifica as minorias étnico-raciais e de gênero, bem como a invisibilização de tais indivíduos, como forma de promover a ordem e a segurança, mas também a banalização e a violência. O cárcere é visto como um espaço onde devem ser colocados os detritos e os rejeitos sociais:

Assim, pensamos na prisão como um destino reservado a outros, um destino reservado aos “malfeitores” para usar um termo popularizado por George W. Bush. Devido ao poder persistente do racismo, “criminosos” e “malfeitores” são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais (DAVIS, 2019, p. 16-17).

Ao se pensar sobre o cárcere como um depósito dos detritos sociais contemporâneos, Angela Davis ressignifica a ideia do imaginário social de que, pelo fato de tal espaço ser o abrigo de ‘criminosos’ e ‘malfeitores’, devem ser locais que não necessitam de responsabilidade coletiva, mas sim de amplificar a noção de enclausuramento e legitimação da indiferença do outro.

O cárcere pode ser facilmente incorporado a ideia do que seja uma instituição total, definida por Goffman (2001) como um local em que os participantes são isolados, seja por barreiras físicas ou morais, que estão incluídas simbolicamente no espaço determinado. Assim, o teórico trata a prisão como sendo um território em que se procura isolar pessoas que produzem uma sensação de perigo imediato ou intencional na sociedade, e que, de uma forma ou de outra, acabam por retirar o bem-estar coletivo.

Partindo dessa análise, o cárcere deve ser um local que mantenha as condições necessárias para que se tenha um controle rígido e constante. A ideia do panóptico foucaultiano¹¹ configura-se como um ponto-chave para o entendimento desse processo. De um lado se encontra os supervisores, agentes penitenciários e demais pessoas que estão direta e indiretamente trabalhando nas unidades prisionais, além da comunidade e população em geral - que visualiza o espaço prisional de modo multidimensional - do outro, se encontra o/a encarcerado/a, bem como seus familiares e parentes - que se tornam estigmatizados juntamente com os apenados (FOUCAULT, 1997). Ambas as partes, (re)produzem enredos simbólicos sobre a realidade socioespacial daqueles que se encontram encarcerados.

Michel Misse (2010) considera que a sujeição criminal ratifica um processo de rotulação e estigmatização dos indivíduos, sendo perpetuado e subordinado pelo processo de subjetivação social:

Também por isso podemos considerar que a sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto (MISSE, 2010, p. 65).

Esse processo de rotulação e estigmatização dos sujeitos, validado por Becker (2008) reforça o entendimento que por serem considerados desviantes, em grau duplo, os encarcerados

¹¹ De acordo com Foucault (1987), o panóptico é uma penitenciária no qual os agentes prisionais conseguem ter uma visão integral do cárcere, mantendo uma torre de vigilância numa posição central nas unidades prisionais. Conforme o autor ponderam seria uma forma de fazer com que apenas um ou dois vigilantes pudessem ter uma visão completa e privilegiada daquilo que os presos estavam realizando em suas celas, de forma que a repressão aos atos de ilicitude fossem melhor avaliados e validados.

acabam tendo uma carreira desviante, e, devido essa solidificação no mundo do crime, acabam possuindo uma identidade negativa permanente, mesmo com a sua posterior reinserção social. Foucault (1987, p. 30) sintetiza que nos espaços punitivos, o corpo somente é constituído como força de trabalho se ele estiver ‘preso’ a um processo de sujeição, no qual as relações de dominação e poder controlam os vórtices institucionais.

De acordo com Matos Júnior (2008), existe uma metrificacão da violência urbana galgada pelo medo como um dos vetores que balizam as afetações sociais. Quando se tem a figura do criminoso ou da criminosa, postula-se diversas entrelinhas diatópicas sobre as origens e o enredo social que circunda tais pessoas, sobre seu caráter, formação e identidade. É como se a sociedade tivesse um sinal de alerta sobre “potenciais” indivíduos, que não fazem parte da cidadania comum, mas do submundo do crime, e aqueles que possuem vínculos com tais seres, acabam adentrando nessa performance.

Didier Fassin (2019) argumenta que as condições carcerárias colocam quem se encontra preso na sombra do mundo, pois continuam vivendo em sociedade, mas passam a ser enclausurados de forma seletiva e consistente. Se as mulheres já são postas em perfil de desigualdade fora do cárcere, ao adentrar tais estabelecimentos, elas passam a ser a sombra da sombra, ou seja, vivem um processo de desigualdade ainda maior, como se a prisão fosse a extensão do desmembramento social que acomete o gênero feminino.

Sabendo disto, o cárcere não se limita apenas a um espaço físico, mas também às trocas sociais promovidas entre o meio interno e o externo das prisões. A ressocialização, palavra tão presente nas nomenclaturas penitenciárias, depende da socialização. A privação da liberdade não quer dizer, espontaneamente, a privação de ser humano. Os homens e as mulheres são seres sociais. São as interações, os laços afetivos, as dinâmicas coletivas que auxiliam na transformação dos indivíduos e, em especial, daqueles que se encontram aprisionados.

Myhamoto e Krohling (2013) consideram que os espaços privados são aqueles no qual as intimidades, as tensões, os conflitos pessoais são avessos ao olhar do público externo. O confinamento torna ainda mais invisível a violência e a dominação mantidas pelo masculino ao feminino. Essa concepção é bastante acentuada pelos discursos de Hannah Arendt (2003), a partir do momento em que esta põe a tese de que o privado acaba por destituir aquilo ou as coisas que se tornam essenciais para a vida ‘verdadeiramente humana’.

Essa tendência contida na perspectiva do cárcere acaba por macular na periferização geográfica de tal espaço, trazendo, portanto, uma ideia de que a prisão deve ser um local em que os que ali se encontram devem ser esquecidos, ignorados, ocultados, mas também controlados, num status de submissão e dominação. Segundo Weber (1995), esse processo de

dominação é a base para que se tenha a presença de uma posição de obediência dos indivíduos aos mandatos de suas autoridades, no caso da prisão, aos superiores penitenciários.

Voltando ao contexto inicial e fazendo umnexo causal, as mulheres encarceradas são mães, filhas, netas, primas, sobrinhas, esposas. Ao entrar na prisão são tratadas apenas como presas, como subprodutos do crime, como resultado da fragilidade estatal de não prestar assistência social necessária para a manutenção da igualdade de direito à educação, à saúde, à alimentação, à subsistência.

O cárcere feminino se torna um espaço periférico dentro da própria esfera de periferia da prisão. A periferização do cárcere feminino é um dos principais ingredientes para a amplificação e eco da tendência punitiva presente no sistema prisional. Destarte, estamos falando aqui sobre a noção de periferia como um espaço de precarização conjugada de exclusão social e desigualdade causada pelo isolamento das políticas públicas. As prisões passam a ser lugares de responsabilização dúbia, tanto coletiva quanto individualmente, esta última, principalmente, pelo fato de que a perspectiva punitivista evidencia a necessidade de corpos dóceis que devem ser corrigidos de acordo com as tendências visíveis nos sujeitos (FOUCAULT, 2004).

O cárcere foi criado como um local, na perspectiva foucaultiana, para ser uma barreira social, que servisse de controle e manipulação dos sentidos. Para as mulheres, isso tende a ser mais dramático, tendo em vista que, grande parte são mães, e isso cria uma des-identidade do fator materno. Além disso, grande parte das mulheres estão presas por serem coadjuvantes dos crimes cometidos pelos homens, sendo então apenas partícipes auxiliares da criminalidade masculina.

É cabível analisarmos que o sistema criminal foi criado ainda por e para homens. Ao longo dos séculos, isso não mudou, e as penitenciárias e instituições prisionais apenas abriram vagas, mas não se adaptaram às necessidades específicas do feminino, como nas questões em torno da gravidez e da menstruação, por exemplo.

O sistema patriarcal presente fora e dentro das cadeias brasileiras busca impor a dominação masculina de fora para dentro. As grandes facções e milícias existentes no país possuem como líderes, homens, sendo que as mulheres apenas dão suporte ou se encontram nas entrelinhas. Em sua maioria são pobres, que possuem ensino fundamental incompleto, negras e que se envolvem com a criminalidade por falta de alternativas viáveis para a manutenção de seu sustento e de sua família:

Embora a população carcerária feminina seja historicamente menor do que a masculina, pode-se dizer que há uma feminização da punição, principalmente no que diz respeito ao crime de tráfico de drogas. A maioria delas ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico. Elas são moradoras da periferia, responsáveis pela provisão do sustento familiar, com baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento (ALVES, 2017, p. 125).

Nesse sentido, o que se percebe é que as intermitências existentes para a prática de atos delituosos por parte das mulheres é uma consequência indireta dos problemas sociais causados pela desigualdade de gênero, e isso tende a refletir no tratamento interno e externo dado para com as encarceradas no cárcere. Cabe salientar ainda que as mulheres, são, em grande parte, as principais provedoras de suas famílias, e a partir do momento em que se encontra presa, tende a modificar os vínculos familiares e as relações sociais existentes.

A mulher encarcerada se torna a ‘vagabunda’ da família, aquela que deve ‘apodrecer na cadeia’ pois ‘não quis fazer o certo’ e se ‘bandeou’. A família da mulher encarcerada acaba sendo estigmatizada também, até mesmo os filhos passam a ter a sobrecarga social de que suas mães são ‘bandidas’. Tais terminologias são bastante comuns na sociedade, e por mais avessas que sejam, sintetizam, em especial o pensamento conservador e ultrajante da negação ao tratamento humano que promova a reintegração social e a garantia dos direitos legais e constitucionais.

Nesse sentido, aquelas pessoas consideradas como ‘cidadãs de bem’ são as únicas que devem ter a garantia de acesso às políticas públicas, à qualidade de vida, à humanização dos direitos. As encarceradas passam então a ser abandonadas, pois a sociedade cria mecanismos de exclusão baseados em arranjos sociais que possam garantir que aqueles que se mostram como produtivos, capazes e se mantenham alinhados aos valores de seu meio, são considerados como cidadãos, que podem fazer parte do dimensionamento social. Por sua vez, aqueles que não se enquadram nessa dinâmica, passam a se tornar parte de subgrupos com configurações de desfavorecimento social, como no caso dos infratores institucionalizados.

Não chegamos a levantar pesquisas que apontem os efeitos psicológicos e psiquiátricos da prisão em encarceradas e ex-encarceradas. Isso seria, por demais, importante para que pudessemos compreender como o estereótipo social acaba (des) vinculando a subjetividade individual das mulheres presas tanto física quanto emocionalmente. Normalmente, o vínculo familiar é o local de refúgio, de salvaguarda, onde se recorre em momentos de alegria e de tristeza, e o rompimento desse processo gera conflitos interpessoais que afetam a subjetividade dos sujeitos e intensificam a exclusão destes.

Se do lado de fora do cárcere, a pandemia de COVID-19 serviu para tornar as famílias, ou melhor, seus integrantes, mais próximos, dentro do cárcere, isso foi totalmente o contrário. No Estado do Maranhão, diversas resoluções publicadas no ano de 2020 e 2021 limitam o encontro de encarceradas e encarcerados com seus familiares apenas por meio de visitas virtuais, sendo que, em muitos casos, as famílias não possuem equipamento ou conexão com a internet adequada para tal finalidade.

1.3 Exclusão e relacionamento familiar das mulheres encarceradas: relações de sentidos

Não há significado neste lugar, exceto a violência.

(The Handmaid's Tale)

Desde 2017, a série distópica *The Handmaid's Tale* tem se tornado um campo aberto de debates e discussões no campo feminista e nos diálogos sobre igualdade e gênero. Conta a história de um país chamado República de Gilead que passa a ser dominado por forças terroristas de supremacia religiosa, em um regime de Estado totalitário, onde antes era os Estados Unidos da América, e que coloca as mulheres como a sombra do mundo, apenas como reprodutoras, servas, escravas sexuais, privadas da liberdade e de todo e qualquer contato com a realidade socioestrutural. No meio do elenco, encontra-se June Osborne, uma mulher que foi separada de seu marido, Luke, e de sua filha, Hannah, e que luta de todas as formas para sair do 'cárcere' implantado em Gilead, buscando também pela liberdade de sua filha, que se encontra na mão de famílias do alto escalão, e o reencontro com seu marido, que consegue o visto de imigrante no Canadá.

Com o passar do tempo, June vai perdendo o afeto existente para com seu marido, mantendo uma rede de apoio com as demais aias para que possa conseguir sair de Gilead, mas com o principal intuito de que possa se aproximar e resgatar Hannah, sua filha. June se torna uma pessoa totalmente diferente do que era antes de ser 'presa', buscando pela sua liberdade.

Entre o fictício e a realidade, os mundos se cruzam. As fortalezas presentes nas unidades prisionais transparecem o misto de sacralidade do método punitivo, o eco de vozes reprimidas, que buscam pela liberdade, mesmo que essa seja relativa. Os efeitos do cárcere vão muito além da prisão exclusiva da mulher, eles englobam não somente a família da condenada, mas também toda sua rede de apoio. O que causa consequências desestruturantes tanto nas relações sociais como no desenvolvimento do afeto.

De acordo com a pesquisadora Megan Comfort (2009), as mulheres em situação de prisão acabam desenvolvendo um ambiente de “prisionização secundária”, em que os comportamentos típicos do presídio transcendem seus muros com o contato entre detentos e familiares. Tal afirmação pode ser comprovada pelo estigma associado aos filhos das detentas que são constantemente vitimados pelo preconceito da sociedade quando os questionam acerca de sua moral e índole, uma vez que se a mãe infringiu a lei suspeita-se que os filhos possam ter o mesmo comportamento. Dessa forma, entende-se que a mulher em situação de prisão e sua família são condenadas duas vezes. Esta por cumprir a sanção estabelecida pela legislação e por estar distante do seio familiar; e, aquela por lidar com a falta da presença maternal e a segunda punição adicional ocorre devido a humilhação sofrida.

Soma-se à estrutura do relacionamento familiar das mulheres encarceradas o, lamentável, distanciamento dos filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 12.962, de 8 de abril de 2014, garante às crianças e adolescentes o direito a ser criado e educado por pais privados de liberdade. Contudo, a realidade brasileira está bem distante do que prevê o texto legislativo, visto que muitas das penitenciárias abrigam presas de diferentes cidades e estados, o que dificulta a realização de visitas e a manutenção do vínculo afetivo. Isso porque, a locomoção pode ocupar um tempo que os responsáveis temporários das crianças não possuem, sobretudo considerando-se que o horário das visitas ocorre, em boa parte dos casos, de segunda a sexta, em dia e horário especificado pela Unidade Prisional.

Além disso, há ainda, o custo para tais viagens que nem sempre pode ser arcado, o que acaba por diminuir as visitas e, assim, priva os filhos da convivência familiar necessária ao seu pleno desenvolvimento, sendo que a condição materna é colocada em prova, não dando o direito das mães serem mães. Desse modo, as mulheres passam a deixarem os seus papéis de mãe. Outrossim, é crucial ressaltar que não é apenas o núcleo familiar das detentas que sofrem os efeitos da situação de prisão, mas também os demais parentes da família extensa. Isso ocorre em virtude do cuidado que deve ser despendido aos filhos, que acabam ficando a cargo dos membros da família, o que modifica a rotina doméstica e financeira desses.

França (2013) elenca que a maternidade é prejudicada a partir da repressão estrita diante do cárcere. Destarte, enquanto as mulheres se encontram encarceradas, pertencendo a um status paralelo do tempo, onde as horas parecem não passar e os dias se tornam tortuosos, o mundo e tudo que não se encontra dentro da cela, está em constante frenesi. É isso que possibilita que a dor das mães dentro das grades seja aumentada, uma vez que elas não se encontram presentes diante do desenvolvimento físico, mental e social dos filhos ou filhas.

Ademais, um impacto que é de notória percepção no contexto do cárcere se refere a questão de gênero: a frequência maior de visitação das mulheres em detrimento da presença masculina. Podemos perceber que os homens visitam menos, tanto em penitenciárias femininas quanto nas masculinas. Isso acontece em razão das mulheres serem socializadas para exercer a função do cuidado, se responsabilizando por todas as pessoas vulneráveis da família, sejam crianças, idosos, doentes ou encarcerados. São as companheiras, mães, filhas e irmãs das mulheres presas que se comprometam em manter o vínculo familiar e contribuir para suprir suas necessidades do que seus correspondentes homens. Dessa maneira:

A reclusão masculina é acompanhada da certeza de um responsável pelos cuidados dos filhos [...]. Já o encarceramento feminino é caracterizado pela imprecisão quanto ao destino dos filhos, uma vez que o pai não se responsabiliza pelo cuidado dos mesmos, ou não tem como fazê-lo por também estar em situação de aprisionamento, com isso, juntamente com a reclusão da mulher, inicia-se um processo de inquietude e preocupação quanto ao estabelecimento de redes de proteção social ou de solidariedade para abrigar estas crianças enquanto perdurar a reclusão materna (SILVA, 2015, p. 03).

Aqui manifesta-se o surgimento de outra celeuma que as mulheres em situação de prisão enfrentam: o julgamento sobre a execução da maternidade. Destaca-se o fato de que existem hierarquias reprodutivas que determinam a legitimidade e a aceitação social das maternidades:

A reprodução socialmente aceita e desejada é aquela exercida dentro do que se convencionou chamar de “boa maternidade” - primeiro, porque o cuidado é exercido primordialmente por uma mulher, frequentemente com suporte financeiro provido pelo homem (mesmo que a mãe tenha trabalho fora de casa remunerado, ela contrata outra mulher para realizar este trabalho); depois, porque está adequada ao suposto padrão de “normalidade”. Este padrão traduz-se em um contexto no qual há uma relação estável, entre um casal heterossexual monogâmico branco, adulto, casado e saudável, que conta com recursos financeiros e culturais suficientes para criar “bem” os filhos. É, portanto, claramente um construto social. Este modelo aceito e desejado não é a realidade de muitas mulheres que, ainda assim, querem, podem e devem exercer a maternidade. E o fazem, apesar da reprovação social com a qual têm de conviver junto com seus filhos. A somatória e a interação entre os diferentes aspectos da mulher é o que vai determinar o grau de aceitação social a determinada maternidade (MATTAR; DINIZ, 2018, p. 10).

Essa situação enfrentada reforça o caráter multilateral na pena, já que a restrição da liberdade não afeta somente o direito de ir e vir, mas também a garantia de exercer a maternidade em plenitude. Nota-se, também, um perfil uma tendência na tipificação dos crimes cometidos por mulheres. Conforme os dados do Infopen Mulheres:

Nota-se que o encarceramento feminino obedece a padrões de criminalização muito distintos do que o do público masculino. Enquanto 25% dos crimes pelos quais os

homens respondem estão relacionados ao tráfico; para as mulheres essa proporção alcança a ordem de 64%. Em termos proporcionais, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres (BRASIL, 2014, p. 70).

Essa diferenciação entre os gêneros se dá devido à exposição e periculosidade que os crimes de roubo requerem. Ao contrário do delito de tráfico que, embora possua uma penalidade mais severa, não exige um confronto direto e acontece de forma mais “sutil”.

Ressalta-se também o alcance da problemática da estigmatização em diversos âmbitos, tais como, na escola, no trabalho, no local de residência e na própria família. Desse modo, as pessoas buscam ocultar a situação para tentarem levar uma vida não marcada, pois a força dessa informação é tão grande que, quando descoberta, os familiares se veem diante da necessidade de mudar as crianças de escola, trocar de emprego ou de residência. Verifica-se, assim, uma transmissão do estigma.

Assim, a pessoa que sofre com o estigma “de cortesia” sofre com grandes privatizações em virtude da situação da condenada. No âmbito interno-pessoal esses indivíduos tendem a evitar e até terminam a relação com a mulher em situação de prisão, a fim de não sofrer estigmatização. Quando não ocorre o rompimento do convívio o estigmatizado se autoisola e tende a se tornar desconfiado, deprimido, hostil, ansioso e confuso (BECKER, 1999).

Por consequência, um indivíduo que possui esse “defeito secreto”, por ora, realiza um grande esforço para esconder por meio do controle de informação, realizando a tentativa de se poupar dos efeitos do estigma, mudando de residência, escola e até mesmo de trabalho.

Ademais, ao tentar manter a situação em segredo, haverá o sentimento de culpa, por não se abrir perante uma pessoa da convivência e omitir ou até mesmo mentir sobre sua realidade. Há um impacto relevante no estado psíquico de quem se encobre, pois um alto preço psicológico é pago: a pessoa permanece em um nível muito elevado de ansiedade, por levar uma vida que pode entrar em colapso a qualquer momento, tendo em vista que:

Penas privativas de liberdade executadas de tal forma revelam um abuso do poder punitivo do Estado, equiparando-se às penas cruéis e ao tratamento desumano vedados por normas expressas nas declarações internacionais de direitos e nas constituições democráticas.

Igualmente se equipara às penas cruéis e ao tratamento desumano a prisão em celas superlotadas e/ou sem condições mínimas de higiene. A superlotação carcerária viola a vedação imposta por normas fundamentais ao tratamento cruel e é, portanto, intolerável. Se o Estado não assegura condições materiais mínimas para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o restabelecimento da imperativa prevalência do direito à integridade física e mental daqueles ao qual foi imposta há de se fazer com a imediata transferência dos presos excedentes para regime de prisão domiciliar ou de livramento condicional [...] (KARAM, 2019, p. 07).

Diante do que foi supracitado pela autora, deduz-se, mais uma vez, a dualidade do caráter da pena para as mulheres encarceradas. Esse cenário atinge também a família, já que um ente próximo é tratado como subcidadão.

Comfort (2008) afirma que o relacionamento com a pessoa presa torna o visitante objeto de desconfiança, sendo identificado como potencialmente ameaçador e, portanto, merecedor de recriminação, pelo compartilhamento do estigma. Até mesmo dentro do presídio ela recebe um tratamento vexatório, em que os agentes penitenciários promovem diversas formas de privações e degradações aos visitantes, conectando a sua experiência no sistema prisional com aquela vivenciada pelo seu familiar encarcerado, e diluindo a distinção entre quem é um “preso” e quem não é.

Pode-se concluir, então, que os desdobramentos do cárcere para a família do encarcerado/a é questão séria que merece ser problematizada, estes mesmo fora do cárcere experimentam situações que se assemelha à prisão. Em alguns casos, o distanciamento ocorre por escolha da própria reclusa que considera o cárcere um local impróprio para a presença das pessoas com quem se preocupa:

[...] a mulher na prisão é menos visitada que o homem pelos familiares, que em geral se sentem envergonhados de terem uma filha, uma irmã ou a mãe presa. [...] não recebem visitas ou porque os parentes vivem em localidades distantes do presídio ou porque têm vergonha de recebê-los dentro do cárcere. Interessa-nos destacar que o estigma que normalmente cerca a mulher se origina não só do exterior, mas igualmente do próprio interior da reclusa, que não aceita a prisão e pretende proteger os que ama afastando-os, possivelmente para justificar a rejeição que o cárcere provoca (SILVA, 2015, p. 07).

Mediante os itens exposto acima, infere-se que o princípio da intranscendência da pena, assegurado no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988, o qual indica que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, não está sendo assegurado ao encarceramento feminino. Logo, eleva-se a falha no sistema estatal e enfraquece a credibilidade de normas jurídicas tão importante, as quais, infelizmente, ficam resguardadas apenas no papel.

Nesse viés, pode-se interpor que:

Os estudos sobre a participação dos familiares nos mecanismos de tratamento, nos quais elas são compreendidas como coparticipantes da execução penal são ainda escassos. Contudo, a problematização acerca da inserção dos familiares nos mecanismos de tratamento penal, tematizando a família como coparticipante na execução da pena, mostra-se como um objeto de investigação até agora pouco explorado, em virtude de que os estudos e análises centram-se na importância de se manter vínculos durante o cumprimento da pena, como um meio de se acessar o próprio tratamento penal negligenciado pelo sistema, no qual se considera os familiares como indispensáveis para que as pessoas presas possam suportar o ambiente de privações (JARDIM, 2010, p. 11).

Complementa-se tal citação com as considerações antropológicas sobre a família no Brasil, no sentido de que:

Uma reflexão mais crítica sobre a família permite descobrir que, entre nós, ela não é apenas instituição social capaz de ser individualizada, mas constitui também e principalmente um valor. Há uma escolha por parte da sociedade brasileira, que valoriza e institucionaliza a família como uma instituição fundamental à própria vida social. Assim, a família é um grupo social, bem como uma rede de relações. Funda-se na genealogia e nos elos jurídicos, mas também se faz na convivência social intensa e longa. É um dado de fato da existência social e também constitui um valor, um ponto do sistema para o qual tudo deve tender (DA MATTA, 1997, p. 125).

Assim, diante dos fragmentos supracitados, observa-se a ocorrência de um paradoxo, haja vista que a discussão foca na importância da família na formação moral e social do indivíduo e, por conseguinte, no processo de reintegração social das mulheres presas. Todavia, a família ao adentrar a prisão e participar do acompanhamento ou tratamento penal acabam sendo, também, penalizadas.

Outro fator que acaba afligindo a família é o descaso com a saúde e bem-estar do familiar que está encarcerada. Nesse sentido, pode-se destacar que:

As situações mais comumente encontradas no espaço de prisões [...] são: falta de higiene e insalubridade; insuficiência de acesso à unidades de saúde; carência de material de higiene pessoal; colchões e vestuário sujos e higienicamente inadequados; aeração insuficiente dos ambientes; refeições nutricionalmente desbalanceadas; instalações malconservadas; déficit de vagas para estudo e trabalho; falta de projetos voltados para a qualificação profissional dos presos; atraso no recolhimento de resíduos, inclusive dos hospitalares; e precária assistência social e psicológica ao recluso e a seus familiares (CONSTANTINO; MINAYO, 2018, p. 09).

Logo, as questões femininas referentes à saúde ginecológica, cardiológica, respiratória, dermatológica, psiquiátrica, neurológica e de dependência química são negligenciadas pelo Estado. Dessa maneira, a mulher é duas vezes penalizada: privação da liberdade e falta de acesso a saúde pública de qualidade.

Outrossim, mais uma violação de direito que atinge mais as mulheres em comparação com os homens é a visita íntima – se trata de um ambiente específico em que a mulher possa receber seu companheiro de modo reservado – e o direito de reproduzir.

Assim, o próprio direito à reprodução e a constituição ou aumento da família fica negado a mulher em situação de prisão. Ressalta-se que:

[...] a desvalorização da maternidade das mulheres que se encontram na prisão sustenta, ao mesmo tempo, a deslegitimação de seus direitos reprodutivos e uma prática penitenciária autoritária onde não há espaço para a escuta das mulheres nem um trabalho que favoreça o autocuidado e a reflexão sobre a reprodução no projeto de

vida pessoal, social e afetivo-sexual destas mulheres [...] (DIUANA et al, 2018, p. 04).

Nesse sentido, há mais um direito da mulher sendo discriminado: a garantia da escolha. Decidir se é o momento de ter filho ou não, dentro de presídios, é responsabilidade da mulher. Assim, entende-se que o governo falha mais uma vez ao não proporcionar a possibilidade dessa relação e construção familiar.

CAPÍTULO II

O QUE É O CÁRCERE? Distanciamento, Isolamento E Exclusão

De acordo com os pontos de vista dominantes, as mulheres condenadas eram irremediavelmente perdidas, sem possibilidade de salvação. Ao passo que os criminosos do sexo masculino eram considerados indivíduos que tinham simplesmente violado o contrato social, as criminosas eram vistas como mulheres que tinham transgredido princípios morais fundamentais da condição feminina.

(DAVIS, 2019, p. 75 e 76).

Comerciante, dona de casa, pedagoga, doméstica, diarista, autônoma. São diversos os perfis das mulheres encarceradas em Davinópolis. Cada uma com um estilo de vida diferente. Experiências de vida diversas. Uma só punição: o cárcere. A cadeia é um local que torna homogêneo, que cria uma identidade e que transforma as mulheres que ali se encontram em apenas um tipo de perfil: as internas.

O padrão de comportamento delas também muda. Se antes havia liberdade para andar, ir e vir, hoje necessitam estar de cabeça baixa, com as mãos algemadas e em cima da cabeça. Um passo de cada vez. Se estando em mais de uma, fila indiana, seguindo sempre o agente penitenciário, que dá ordens a todo momento.

Onze mulheres foram ouvidas durante a nossa pesquisa. Um número que pode ser considerado até pequeno, mas que representa bem a diversidade presente na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis. Mulheres entre dezenove e sessenta e um anos, maioria parda, e, com baixa renda familiar. Mulheres que adentram o mundo do crime, em grande parte, por associação com o marido ou namorado, o chamado ‘amor bandido’.

Tráfico de drogas ou associação criminosa. Estes são os dois principais tipos penais pelo que respondem as mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis. Ambos os crimes são cometidos juntamente com o marido, namorado ou outro homem com o qual mantém afeto ou relacionamento próximo. Também conhecidas como ‘mulas’, são mulheres que se encontram no polo passivo das ações criminais, uma vez que apenas são ‘orientadas’ por seus ‘superiores’ a realizarem determinadas atividades, como por exemplo no transporte, guarda e alocação de entorpecentes. Ademais, o tráfico de drogas, normalmente, é potencializado pela presença de associações criminosas, que segundo o Código Penal, em seu artigo 288, caput, especifica que consiste no fato de três ou mais pessoas se associarem para a prática de delito-crime.

Poderíamos referendar que as mulheres são utilizadas como instrumentos no mundo do crime, mas sem que sejam as principais responsáveis pelo ato delituoso. A participação do homem emerge como aquele que comanda, que chefia, e as mulheres apenas se adéquam a condição de partícipes e coadjuvantes na promoção criminosa. Marlene França (2013) destaca que o protagonismo feminino nem sempre se sobrepõe no contexto da criminalidade, em especial, não apenas pelo estado de vulnerabilidade de gênero, mas pela característica transcendental e histórica dada ao que deve ser o papel ‘natural’ da mulher na sociedade.

Existe então uma acepção levantada diante da criminologia que a mulher passa a se tornar um agente não-central - mas ainda de grande importância no meio criminoso - por ser considerada um ser menos tendencioso para a violência, sendo um ser frágil e submisso ao estado de hegemonia e superioridade do masculino. Simone de Beauvoir classifica que esse imperativo da subordinação feminina se vincula ao estado secundário no qual as mulheres são colocadas, nutrido pelo subjetivismo biologizado das diferenças de gênero.

Assim, as mulheres criminosas, como enfatiza Davis (2019), passam a ser consideradas como seres que transgrediram os princípios da feminilidade, que não constituíram plenamente as acepções de gênero a elas historicamente impostas, sendo então tratadas, ou melhor, subjugadas a uma retórica excludente pelo fato de ser mulher e pela condição de criminosa.

A mulher encarcerada passa então a ser invisibilizada, duplamente ‘apenada’, primeiro pelo fato de ser mulher e segundo pelo fato de ser ‘criminosa’, ‘bandida’, entre outros termos, comumente presenciados na Unidade Prisional, falados de forma repetidamente pelos agentes penitenciários.

Dito isto, buscamos neste capítulo compreender as perspectivas das mulheres encarceradas sobre o cárcere, refletindo sobre a percepção destas sobre como observam, como são tratadas e como se vêem diante do estado punitivo imposto pelas sanções penais. Conhecer a realidade do cárcere, por meio das vozes silenciadas dentro dos muros, deve permitir transmitir, por meio desse material um retrato subjetivo, por mais simplista que seja, da realidade do sistema prisional feminino em nossa região.

2.1 Sobre o cárcere e o aprisionamento feminino: primeiras impressões

A Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis se localiza no Bairro da Mangueira, em Davinópolis. Se encontra em um local de fácil acesso, sendo que logo ao chegar na entrada de Davinópolis, para quem está vindo de Imperatriz, basta seguir até o primeiro posto

de combustível e dobrar para a direita, seguindo em linha reta até chegar na penitenciária, no final da rua, que, por sua vez, é tomada de residências.

Ao lado da UPRDVN, há um cemitério municipal. Parece até mesmo uma imagem distorcida de dois mundos que se mantêm ligados pelo mesmo biótipo: o isolamento. Em ambos os lados, corpos inertes, trancafiados, sejam em celas de concreto ou em camadas de terra e barro.

A fachada da Unidade se vincula a um padrão existente nas demais penitenciárias estaduais. Possui uma porta de acesso e um portão, ambos com aço reforçado. O muro, com seus sete metros de altura, feito de concreto, e coroadado com serpentinas em toda a sua extensão, traz um ar tipicamente incontestável do cárcere. Pelo menos duas torres são visíveis na parte da frente do muro, com agentes que passam a observar, de forma constante, o movimento de dentro e fora da unidade penitenciária.

Quando entramos na Unidade Prisional, é preciso atravessar um pátio para entrar na recepção. A sala possui um detector de metais e um aparelho de raio-x que permite identificar quaisquer objetos suspeitos ou que não possa ter acesso ao interior da Unidade. Acesso liberado. Adentramos no pátio interno, sendo possível ver as celas da ala feminina, que se encontram do lado direito. A área administrativa se encontra do lado oposto, separada por um corredor que também leva para a ala masculina. No mesmo corredor se encontram as salas de aula, biblioteca, entre outras repartições.

É interessante quando adentramos pela primeira vez no campo de pesquisa, e ficamos surpresos e ansiosos pelo que nos espera. O primeiro contato com as encarceradas foi em uma quarta-feira pela manhã no mês de outubro de 2021. 14 mulheres estavam reunidas em uma sala que servia para a promoção de cursos e oficinas, algumas há pouco dias na Unidade, outras meses e até anos. Diante de uma palestra sobre o cuidado com a saúde mental no cárcere, ministrada por uma psicóloga, pudemos perceber que as mulheres que estavam ali eram, primeiramente, humanas, e, em segundo, seres sociais, que necessitavam de alguém que falassem para elas, entendendo-as, ouvindo-as¹².

É bastante falado pelas mulheres encarceradas em Davinópolis, o fato de que são ofertadas diferentes oficinas e cursos dentro da unidade prisional e que isso permite com que a pena se torne menos 'rotineira'. Com isso, elas possuem diferentes atividades para fazer ao

¹² Importante falar que esse primeiro contato por meio da palestra com a psicóloga, foi a forma encontrada por mim e pela orientadora de adentrar o campo e de buscar conhecer um pouco das mulheres que ali se encontram encarceradas. Foi por meio desse também que passamos a observar quais mulheres poderiam facilitar a nossa pesquisa e assim serem, posteriormente, entrevistadas, em especial as que eram mães.

longo do dia, além de palestras e encontros promovidos por diferentes instituições públicas e privadas.

Porém, as barreiras múltiplas encontradas no cárcere no processo de cerceamento das interações sociais com o mundo exterior, buscam, na maioria das vezes, serem parcialmente rompidas com o favorecimento de novos laços com quem se encontra do lado de dentro das grades. O convívio entre as encarceradas se torna um fator importante no que diz respeito à necessidade de se manterem seres sociáveis. Desse modo, o desmembramento dos laços familiares tende a ser um anteparo para que novas identidades sociais sejam construídas a fim de emularem um perfil socializador.

Quando alguém de fora entra no cárcere, no intuito de promover alguma ação social, palestra, trabalho acadêmico, entre outros, é também a forma encontrada pelas encarceradas de se abrir, de falar com outrem, de estender o lugar de fala, de re-pensar, de se re-descobrir.

Dentro dessa construção, podemos entender que o cárcere é uma instituição que possui diferentes significados e significantes sociais. Cada membro, cada pessoa, possui uma simbologia própria, mas que ao serem complementadas, resulta em uma generalização progressiva de um sistema social específico do meio punitivo, buscando de todas as formas manter uma ligação com as demais variáveis sociais, no intuito de não perder a essência do convívio humano.

Nesse processo, percebe-se que esse cenário se mantém de forma frequente, em especial pelo fato de que as unidades carcerárias femininas são minoria em relação ao encarceramento masculino, sendo que os presídios costumam ter apenas algumas celas destinadas para as mulheres, quando as tem. Desse modo, diversas são as mulheres que não se encontram encarceradas próximas de suas famílias, sendo necessário o deslocamento, para outras unidades distantes, o que impede o contato com os seus familiares.

Essa dinâmica é mais fácil de se entender quando encontramos mulheres que estão encarceradas há meses e há anos e que não possuem contato com seus familiares, mas que dialogam que se encontra diante das outras presas em posição de irmandade, uma auxiliando a outra, provendo alimentos e outros objetos necessários para o cotidiano, trazidos pelos seus entes familiares. Isso possibilita que se mantenha um respeito mútuo, além de favorecer a segurança pessoal e proteção de uma das outras.

Vale destacar que a privação de liberdade é algo que por si só restringe a liberdade, e os direitos de quem se encontra preso, mas isso se estende também a restrição das interações, do contato com o meio, fazendo com que o suplicio foucaultiano seja algo estritamente formalizado nas instituições prisionais. Isso auxilia a consagrar a des-estruturação social do

encarcerado, tendo em vista que “as identidades social e pessoal são parte, antes de tudo, dos interesses e definições de outras pessoas em relação ao indivíduo cuja identidade está em questão” (GOFFMAN, 1990, p. 116).

Considera-se ainda que a ideia de prisionalização das relações sociais é inerente ao cárcere, tal como as consequências desse processo. Entende-se que as circunstâncias limitantes associadas ao estado punitivo tende a criar um espectro de ausência da identidade de quem se encontra encarcerado, em especial, as mulheres. A maternidade é algo bastante visível entre as encarceradas, e isso, certamente tende a refletir no peso do cumprimento das penas, pois a dissociação do ciclo familiar amplia o senso de estigmatização dos corpos:

A família transmite a tradição, que representa o cenário do imaginário cultural, com os significados e significantes dos ritos e mitos do presente e do passado, construindo sua história particular, marcando as relações internas e externas, os vínculos afetivos e sociais, com a intenção de estruturar o universo psicológico dos membros do grupo familiar. Através dos vínculos estabelecidos na família, o sujeito estigmatizado pode encontrar o suporte para a apreensão das suas diferenças, no contexto das semelhanças. Pode relativizar a diferença e acrescentar pontos significativos na sua identidade social, algo diferente no universo das semelhanças (MELO, 2000, p. 04).

O desvinculamento, ou melhor, desmembramento dos corpos familiares favorece um hiato de redefinições da identidade das mulheres encarceradas, e a partir do momento em que não conseguem o suporte necessário da própria família, é cada vez mais notório a ideia de diferença do eu, do outro, do nós, entre elas.

Poderíamos passar por diferentes cenários nessa empreitada literária e identificar diferentes pontos relativos ao processo de construção da identidade feminina no cárcere, mas iremos nos ater, inicialmente, ao modo como as mulheres lidam com o estar na prisão, como se vêem, como são tratadas e como lidam com a estrutura prisional.

2.2 Quem são as mulheres encarceradas?

“Não sou do mundo do crime, abro minha boca e confesso que não sou do mundo do crime apenas me envolvi por uma simples falta de sabedoria e.... de necessidade. Né. De necessidade. Falta de sabedoria e necessidade” (Martha)

Necessidade. Em um país no qual o pobre se torna cada vez mais pobre e os ricos cada vez mais abastados, é notório que a necessidade faz com que muitas pessoas tenham que recorrer à ilicitude como algo necessário para o seu viver cotidiano, para sua subsistência e de sua família. Isso se agrava ainda mais quando os sujeitos são sujeitas, mulheres, em grande

parte, mães, solos, sem apoio para a manutenção dos proventos para seu lar. O estado de necessidade cria uma nova personalidade, um novo sujeito, uma nova identidade. O eu passa a ser ressignificado.

Assim, uma das primeiras perguntas feitas para as mulheres encarceradas que participaram da série de entrevistas em nossa pesquisa foi: Quem é você? Pode parecer uma pergunta simbólica, mas carrega uma infinidade de sentidos para quem se encontra entre muros e grades. O cárcere tende a distanciar as pessoas de sua identidade, cria barreiras físicas e psicológicas que afetam diretamente no modo como quem se encontra preso ou presa se vê, se sente, se percebe, enquanto ser social.

Marlene França (2013) destaca que a partir do momento em que alguém é preso, este perde o status de cidadão. “O indivíduo é despido de sua identidade pessoal” (FRANÇA, 2013, p. 43). Interessante que a Constituição Federal de 1988 considera que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios fundamentais e basilares do Estado Democrático de Direito. Mas, como que alguém pode ser ressocializado ou reintegrado na sociedade se perde até mesmo aquilo que o tem de mais íntimo, a sua personalidade?

Julita Lemgruber (1983) afirma que, para as mulheres que se encontram encarceradas, a perda da identidade é mais acentuada, sendo, na maioria das vezes uma forma de proteger as mulheres delas mesmas:

A mulher detenta é vista como tendo transgredido a ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa – o papel que lhe foi destinado. E, por outro lado, deve suportar uma dupla repressão: a) a privação de liberdade comum a todos os prisioneiros; b) uma vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que explica por que a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral (LEMGRUBER, 1983, p. 86).

A moral é algo caro dentro das unidades prisionais, em especial as femininas. As mulheres precisam manter a sua moral, enquanto sujeitos sociais, mesmo com a derrocada dos seus direitos, da subserviência e submissão, dos outros e delas mesmos, pois, para uma parcela da sociedade, a mulher criminosa se rebela contra o ato de ser mulher, e deve sofrer duplamente a repressão do cárcere, redesenhando a sua identidade no gênero.

Cada mulher que se encontra encarcerada em Davinópolis, possui uma personalidade, uma história de vida, uma bagagem, lembranças diferenciadas. Carrega consigo sentimentos e emoções que só elas entendem, seja pelo filho ou filha que não tem contato, seja pela esperança de sair o mais breve possível daquele local. Todas possuem peculiaridades e estas devem ser consideradas como algo intragável, no qual ninguém pode retirar.

sou alegre, estou aqui num lugar desse, né? mas, mesmo assim, Deus me dá força pra mim continuar com a minha alegria, em nome da minha mãe, dos meus filhos...e...eu me acho uma pessoa especial (Dolores, março de 2022, informação verbal).

Alegria e cárcere são duas palavras bem diferentes. Mas a alegria resulta de uma perspectiva de que em breve o retorno para a liberdade e para a família se tornarão ‘recompensas’ do trabalho socioeducativo. O fato de se achar uma pessoa especial se condensa na ideia de que Dolores acredita que está tendo outra oportunidade de vida, de um novo recomeço, de uma nova chance, e que isso se dá através de sua ‘estadia’ no cárcere, pois se não estivesse presa, poderia estar numa situação inimaginável.

Mas, como havíamos dialogado no início, o cárcere tende a retirar de quem se encontra presa a sua personalidade, o seu re-conhecimento enquanto sujeito. Em algumas das conversas com as mulheres encarceradas, elas não conseguiram falar bem sobre quem são, de onde vem, o que eram antes do cárcere, mas apenas se delongam em afirmar como se sentem e como se consideram estando na cadeia. “A dona [...] é uma pessoa muito complicada [...] porque.... não sei nem falar assim o porquê... Por que nem eu merma as vezes não me entendo, né...” (Moira, novembro de 2021, informação verbal).

Ai... Eu acho que eu sou uma dupla personalidade. Num dia eu sou uma e num dia sou outra, e assim vai... Porque eu acho que é. Tem dias que eu penso uma coisa tem dias que eu penso outra, e eu nunca consigo... nem eu mesma nunca consegui decifrar o que que eu sou e nem que eu sou ainda direito (Serena, novembro de 2021, informação verbal).

O abalo psicológico de quem se encontra no cárcere é algo que necessita de estudos cada vez mais densos, mas o que se percebe nas falas é que ambas não conseguem manter uma linha de pensamento sobre quem as são, sobre sua identidade, sobre sua personalidade. É importante destacar que, de forma semelhante, as duas entrevistadas estavam chorando no momento da entrevista, pois começaram a refletir sobre suas vidas, sobre seus encontros e desencontros, suas vivências e experiências até chegar ao cárcere, e ao mesmo tempo, não mais se conhecerem, por estarem a tanto tempo enclausuradas.

O panóptico foucaultiano de vigilância e opressão mantido nos cárceres tende a reforçar a ideia de que as prisões são espaços em que se deve haver a segregação dos corpos, a manutenção da diferença, mas a unificação da identidade única e exclusiva que é a do ser criminoso. Pode-se pensar ainda que o cárcere cria *habitus* que se tornam corporificados e legitimados perante a doutrina de ordem e disciplina mantidos dentro dos muros. A subjetividade dos indivíduos é afetada a partir do momento em que estes devem se submeter

aos ideais do Estado, estabelecidos para os fins de controle e determinação das regras impostas, para a integração da ordem sobre os corpos.

Ressalta-se ainda que algumas mulheres falaram apenas seu nome e de onde são, não construindo uma tese mais ampla sobre como se consideram e se reconhecem. Nenhuma das entrevistadas é de Davinópolis, apesar de estarem ali cumprindo pena, sendo que algumas já foram transferidas e passaram por diversas unidades prisionais, outras se encontram pela primeira ou segunda vez encarceradas ali naquela Unidade.

Mas, interessante se falar que elas costumam reforçar de onde vêm, da sua cidade natal. Algumas do Pará, outras de cidades do interior do Maranhão, distantes da Unidade de Davinópolis. Outras, mais perto, de Imperatriz ou de Açailândia. Esse distanciamento e proximidade entre as origens também tem significado sobre o reconhecimento da identidade de tais mulheres, uma vez que elas trazem consigo suas raízes e não se desmembram e nem se desvinculam delas.

O cárcere tende a retirar das mulheres encarceradas a noção de espaço, de território, de delimitações geográficas. A cadeia, entre os muros, passa a ser o único local em que muitas delas estarão durante tempo indeterminável, e as lembranças em torno do que se encontra do lado de fora, de onde vieram, aos poucos se tornam omissas. Vale destacar que muitas mulheres não possuem contato com seus familiares justamente por estarem longes e a inviabilidade financeira de custeio com transporte e alimentação, faz com que essas mulheres não consigam ter a garantia do diálogo face a face com seus familiares. Aos poucos, os vínculos passam a ser apenas os do cárcere, e a cadeia passa a ser o único lugar na memória das encarceradas.

2.3 O cárcere no ângulo das mulheres encarceradas

“A prisão é uma escola, é uma forma de você crescer, então aqui você só tem dois caminhos: ou você fica melhor, ou pior. A unidade te faz repensar e saber o que compensa e o que não” (Zoe)

O cárcere enquanto instituição total provoca uma noção acentuada de controle não somente da liberdade de quem se encontra do lado de dentro, mas também das tensões psicológicas e das vivências identitárias individualizadas. As percepções existentes sobre o cárcere mudam conforme quem está observando, seja as mulheres que se encontram encarceradas, seja os agentes e funcionários, seja o acadêmico ou pesquisador, as perspectivas mudam de acordo com os atores sociais.

Dentro dessa perspectiva, instigando o cárcere na visão das mulheres encarceradas, podemos perceber que existem diferentes ângulos sobre a condição da mulher dentro do sistema prisional, mas cada uma com suas singularidades e nuances. Quando questionamos sobre o que as mulheres que se encontram dentro das grades pensam sobre o encarceramento feminino e se acreditam que existe diferença entre o cárcere feminino e masculino, presenciamos os recortes nas falas de Serena, Moira, Janine e Martha, como procuramos nomear as encarceradas nessa fase da pesquisa.

Por mais difusos que sejam os pensamentos em torno do encarceramento feminino, registrados diante das falas das próprias encarceradas, percebe-se uma divisão entre elas, de um lado, afirmando que o tratamento do cárcere feminino é o mesmo do cárcere masculino, sem muitas delongas, e de outro, percebe-se deliberações em torno de um sistema carcerário que não consegue ressocializar como deveria, que não deveria ter cárcere para mulher e que a condição de ser encarcerada pesa nas relações e interações sociais do lado de fora.

eu acho que quem inventou a cadeia pras mulheres, eu acho que não tinha nem que existir, que isso aqui não é pra nós, não, nam...mas aqui é igual como diz né, são os nossos erros, são as nossas escolhas e agora vem as consequências. E aqui, pra mim, o cárcere pra mim, hoje em dia, sendo a quarta vez que eu venho aqui, eu tenho pra mim que agora ele me ensinou muito. Ele me ensinou. Foi realmente uma faculdade, mas ela me ensinou pela dor (Serena, fevereiro de 2022, informação verbal)

A partir do momento em que se ouve que o cárcere ensina, como elencado nas considerações de Serena, não se refere aqui ao processo formal de ressocialização, idealizado pelo Estado, mas a uma necessidade da encarcerada de se amoldar ao estado punitivo e se incorporar a um estado de naturalização comportamental ao estar presa. Isso se torna evidente nas considerações de Julita Lemgruber (1983), ao afirmar que existe uma dicotomia no sistema prisional, que utiliza da coerção física e da coerção psicológica como tendências de supervisão dos limites interacionais e comportamentais no cárcere feminino.

Ademais, pensando-se no estado consagrado da prisão como instituição disciplinar, partindo das considerações de Foucault, percebe-se que o cárcere funciona como uma escola, no qual as tradições e costumes do crime costumam ser maximizados. Isso se deve ao fato de que o Estado não consegue manejar as políticas de ressocialização, fazendo com que os presídios sejam locais de multiplicação das empreitadas criminosas, na maioria das vezes, em face das falhas nas diretrizes assistenciais.

Outrossim, ressocializar é diferente de reintegrar, e, por si só, há uma disruptiva epistemológica no sentido de que o termo ressocialização se torna obsoleto e até mesmo banal

na perspectiva do cárcere, pois é como se a prisão buscasse tornar sociável o indivíduo que, por natureza, é um ser social. Esse processo de renderização da pena pode ser ainda aplicável a uma perspectiva na qual a reintegração social aparece como apenas um ente simbólico, não tendo efetividade prática diante do ciclo de desenvolvimento da pena. Podemos ver isso de forma mais basilar nas considerações de Moira:

é muito ruim, muito ruim, e...pra dizer assim que o cárcere pode ser um aprendizado, para umas sim, mas para outra, não, porque a gente tenta mudar, mas...tipo...o jeito, o tratamento com a gente, a gente se revolta mais ainda, porque é um lugar de ressocialização, mas muitas vezes não é, pra muitas não, por causa dos servidores que tratam a gente mal, não todos, mas alguns olham pra gente e já dizem “O QUE É, PRESO?TA QUERENDO O QUÊ, PRESO?. Isso é uma ressocialização? não é. Porque tem muitos que tem na cabeça “aah, gente que me humilhou aqui, quando chegar aqui eu vou fazer a mesma coisa”, entendeu? Eu já...como mulher, já fui presa várias vezes, mas nunca disse assim “aah, quando eu sair daqui, vou virar uma santa” porque la fora tem muitas dificuldades e eu já vou sair com a dificuldade de não ter uma casa pra morar, de não ter uma coisa pra manter meus filhos. Serviço pra eu procurar, eles vao fazer o quê? Vão fazer um pedido de nada consta e vao mostrar o quê? que eu sou uma ex presidiária, que eu tenho várias passagens pela polícia e mesmo eu querendo um emprego, não vou conseguir. Então eu não vou dizer assim “aaah, quando eu sair daqui, vou parar de roubar”, mas também não vou sair uma das piores, eu quero sair melhor, com meus pensamentos melhor. Quando eu sair daqui, se eu for roubar, eu vou pegar meu dinheiro e vou investir em algo, coisa que eu não estava fazendo, estava investindo na droga, com traficante, entendeu? não é só porque eu sou maltratada aqui que eu vou sair e vou fazer pior la fora, eu quero sair pra fazer o meu melhor [...] (Moira, fevereiro de 2022, informação verbal).

O discurso de Moira auxilia na consolidação do discurso, ao argumentar que a prisão não fomenta a reintegração social, pois, ao sair dos muros do cárcere, o fato de ter sido presa desfavorece toda e qualquer oportunidade de emprego e de garantia de estabilidade do lado de fora, fazendo com que o crime seja novamente uma das únicas portas de escape. Isso apenas amplia o discurso do estigma e da exclusão social de quem se encontra ou de quem já esteve preso, pois carrega consigo uma marca, independente se já tenhas pagado por aquilo que cometeu.

Clodomir Júnior (2008) considera que esse estado se caracteriza por uma visão imagética de que o indivíduo pertencente ao crime possui uma identidade marcada pela atitude criminosa. A sociedade passa então a conviver numa perspectiva de medo, frente a ideia de que tais indivíduos não devem mais ser considerados como cidadão ‘normais’, mantendo assim um nível de medo e insegurança perante tais pessoas.

E quando o ex-encarcerado é ex-encarcerada, o tom também muda. A noção da mulher ‘subversiva’ que vem do mundo do crime é mais significativa quanto a do homem ‘bandido’. São enquadramentos sociais que se desdobram a partir da condição de gênero e que tendem a refletir na formação de um estereótipo do comportamento social. Santos (2012, p. 05) considera

que “a mulher envolvida em processo criminal sempre carrega todo um estigma referente ao seu sexo e gênero, sendo ela aquela que abdicou dos papéis “santificados” de mãe, esposa e filha em função de uma vida de crimes”.

Nota-se ainda, que Martha e Janine consideram o cárcere como um espaço homogêneo, no qual a igualdade de condições entre homens e mulheres pode ser vista. “É a mesma coisa, o tratamento é o mesmo” (Janine, fevereiro de 2022, informação verbal):

é igual, vejo que todo mundo tem igualdade. [...] porque eu vejo que do jeito que tira os homens, tiram as mulheres, vem pra enfermaria...é tudo muito bem...vou encurtar a conversa, o presídio, a direção do presídio, ela dá boa assistência para todos e isso eu vejo com os meus olhos. Se eu disser que não dá, eu estou mentindo. Ela dá boa assistência. Ela quer o bem estar do preso, né? então aqui vai depender de cada um, de cada preso enxergar essas qualidades deles aí. [...] (Martha, fevereiro de 2022, informação verbal).

Para elas, ambos os gêneros são tratados com a mesma rigidez penal, sendo que a prisão se mostra de forma singular de acordo com o comportamento de quem se encontra preso. Entretanto, olhando de uma perspectiva macro, as mulheres encarceradas acessam menos direitos que os homens, começando pelo número de celas, reduzidas, pela im-possibilidade de visita íntima, pela invisibilidade social para a mulher presa. As mulheres nem sempre são os focos de atenção nas unidades prisionais, mas os homens, pelo seu status de dominação e superioridade atribuídos pelo regime patriarcal.

Interessa argumentar que as mulheres encarceradas rotulam a necessidade da punição como elemento para a construção da culpabilidade e como ‘pagamento’ daquilo que fizeram do lado de fora das grades. Esse dinamismo subjetivo parte de um enlace entre a aproximação dos indivíduos com o processo punitivo, buscando por trazer uma noção acentuada da necessidade da pena de ser compreendida por aquele que se encontra encarcerado, no caso, as mulheres:

É...aqui é um centro pra gente se ressocializar né, pra alguns saem melhor, outros saem piores... Eu, no meu caso, me sinto presa fisicamente, mas psicologicamente eu me sinto liberta, porque aqui eu, apesar de pouco tempo, me libertei, me sinto ressocializada e eu posso dizer que estou pronta pra voltar pra sociedade. Então, assim, é ruim a prisão, eu não sei nem te explicar direito, mas é uma forma da gente ressocializar. Muitas pessoas precisam disso e eu posso te dizer que não é um bicho de 7 cabeças (June, fevereiro de 2022, informação verbal).

June considera que o cárcere é um local que a mantém fisicamente presa, mas psicologicamente livre, pois, segundo ela, foi ali onde ela conseguiu se libertar de tudo aquilo de ruim que vivia do lado de fora. Ela manifesta ainda que a prisão é um local que ressocializa, e que tem plena certeza de que, pela condição atual dela, ela se encontra pronta para voltar para o convívio social.

Pensamento semelhante pode ser visto na fala de Rita, que destaca que o cárcere é um local que traz segurança para a sociedade, mas também para ela mesma:

é...num é uma coisa assim de se dizer que é ruim, porque não é. Ruim é se a gente estivesse morto. A gente está num lugar em que a gente se sente seguro, a gente sabe que vai sair, não é perpétua, entendeu? Gosto muito dos auxiliares, eles não me tratam mal, eu não procuro a maltratação, então gosto muito dos auxiliares, eles me tratam super bem, gosto muito deles e sei que um dia eu vou em bora desse lugar, né? (Rita, fevereiro de 2022, informação verbal).

De acordo com Rita, a prisão é um local que faz com que ela se sinta segura, pois é um local seguro, e sabe que, independentemente se mais cedo ou mais tarde, ela vai sair dali. Ela ainda diz que é bastante próxima e que gosta muito dos ‘auxiliares’, que são os funcionários e agentes prisionais da Unidade de Ressocialização de Davinópolis, e que não é maltratada por não procura assim a ser.

Didier Fassin (2019) argumenta que a vida no sistema prisional é marcada por uma tensão de sentidos sobre o que realmente é o cárcere. Isso se reforça a partir do momento em que as concepções se diferem de acordo com a proporcionalidade de tempo de quem se encontra a menos e mais tempo no cárcere, da consciência do ato criminoso e das consequências punitivas e sancionatórias daqueles que se encontram encarcerados. E, por mais que se tenha uma noção de que o cárcere possa ser o local mais adequado para aqueles que ali se encontra, isso perde totalmente o sentido ao se pensar na cadeia como um local em que apenas duas dimensões se perpetuam e se condensam: o espaço e o tempo.

As mulheres que se encontram encarceradas em Davinópolis passam a construir o sentido de suas penas como sendo estas um ponto de escape, como uma via necessária para que se possa voltar para a sociedade, mas, no fundo, consideram que o cárcere é apenas um local em que se paga as consequências das ações que praticaram quando estavam liberas. Mas, consequências essas que destituíram, de forma permanente e contínua, a condição social dessas mulheres, que agora se encontram encarceradas num espaço pequeno, por um tempo indeterminado. Percebe-se que os discursos das mulheres suplantam assim uma ideia de legitimar e qualificar o cárcere como um local necessário e preciso, apesar de não conveniente.

Foucault (1987) considera que o cárcere é um espaço no qual aqueles que se encontram passam a ter seus corpos regidos por uma mecânica de disciplina e controle, que influencia diretamente no modo como estes pensam, como se vêem, como interagem, como se situam e como se personificam. A cadeia não pode ser vista apenas como um lugar genérico, um reduto abstrato, mas um espaço no qual quem ali se encontra reverbera um padrão, submisso e

resignado, que aos poucos tende a legitimar a necessidade daquilo que se contempla, daquilo que lhe compele. O cárcere se torna um espaço no qual as relações de poder são verticalizadas, mas o pensamento e a submissão adotam uma postura horizontal, que busca sempre trazer um re-significado, uma nova compreensão sobre o porquê de se estar ali.

É interessante quando abordamos o cárcere na visão das mulheres encarceradas, permitimos ainda revisitar os conceitos de habitus de Bourdieu (1982), à medida que discutimos os contrastes de pensamentos entre quem se encontra dentro e de quem se encontra fora da prisão, sobre a realidade desta. Bourdieu considera que cada indivíduo possui uma percepção sobre aquilo que se encontra em sua volta, sendo estimulado de diferentes maneiras perante o modo como se ambienta, se influencia, ou melhor, do modo como a subjetividade tende a criar um campo de reflexões em torno do espaço social em que vive. Nesse viés, entende-se que o:

Habitus surge então como um conceito capaz de conciliar a oposição aparente entre realidade exterior e as realidades individuais. Capaz de expressar o diálogo, a troca constante e recíproca entre o mundo objetivo e o mundo subjetivo das individualidades. Habitus é então concebido como um sistema de esquemas individuais, socialmente constituído de disposições estruturadas (no social) e estruturantes (nas mentes), adquirido nas e pelas experiências práticas (em condições sociais específicas de existência), constantemente orientado para funções e ações do agir cotidiano (SETTON, 2002, p. 02).

As instituições totais, como no caso das prisões, criam performances que circunscrevem nos indivíduos um dever de disciplina e controle dos corpos, movidos pela presença do estado de vigilância e das relações de poder que emanam nos cárceres. A percepção de mundo tende a ser modificada, sendo que o território do cárcere, aos poucos, se passa a ser o único ambiente no qual determinados indivíduos sustentam as suas memórias e as suas representações sobre si e de sua realidade.

Os olhares e as perspectivas sobre o cárcere tendem a ter diferenças a partir do momento em que cada mulher encarcerada possui uma compreensão do que seja o cárcere, pelo seu contato com tal território, algumas com mais tempo, outras com menos tempo dentro das unidades prisionais. Algumas possuem uma longa ficha criminal, que facilita uma representação das prisões de uma forma multifacetada, orientada pelas diferentes motivações que as levaram a se encontrar em tal ambiente.

Os comportamentos, as práticas e as crenças perpetuadas no ambiente carcerário, no território da prisão, tende a criar um vínculo, ao mesmo tempo, intimista, mas também identitário, pois cria um senso de cauterização da pena. A punição passa a ser representada

como algo necessário, e não apenas como uma sanção trivial, e isso tende a favorecer uma realidade distópica sobre determinado espaço, por parte daquelas pessoas que ali se encontram.

Assim, quando entendemos o cárcere como um universo social paralelo, estamos nos referindo ao modo como tal ambiente cria padrões, novas identidades, novos habitus, ressignificados e naturalizados com o ambiente punitivo. As mulheres passam a ver o cárcere como um local importante para a sua recuperação enquanto ‘criminosas’, mas acabam não coadunando com a realidade presente do lado de fora que também é necessária: a de ser mãe, de ser filha, de ser avó, e por aí vai.

2.5 O cárcere consegue atender as suas necessidades?

A estrutura do sistema prisional brasileiro é baseada, em sua maioria, pela superlotação e pela precariedade das condições infraestruturais. É comum de se ver nos mais diversos noticiários, documentários e outros meios, que, nas mais diferentes localidades do país, os encarcerados vivem em condições subumanas, sendo este um problema decorrente da ausência do Estado e da ineficácia da adoção de políticas públicas que possam beneficiar o processo de reintegração social.

Ademais, é notório se perceber que o tratamento ofertado para os encarcerados e encarceradas, tende a refletir na formação de um estereótipo pelos próprios funcionários das unidades prisionais, não todos. Em uma das incursões para a Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, um dos agentes me pergunta com quantas ‘vagabundas’ e ‘bandidas’ eu queria falar naquele dia. Isso demonstra que o estigma começa tanto de fora dos muros como de dentro dos muros, e como se pode haver ‘ressocialização’ ou ‘reintegração social’ se os reeducandos são tratados dessa forma?

Partindo dessa perspectiva, uma das questões levantadas na entrevista, para com as encarceradas, foi se a unidade prisional atendia as suas necessidades. Necessidades aqui se refere à alimentação, oferta de produtos de higiene, além de manter o tratamento adequado para com as encarceradas.

Porém é assim, a gente vê que a demanda é muito pouca pra cá, mas em questão que aqui, ela depende de São Luis, essa unidade, né, então as vezes aqui falta um sabão em pó, um papel higiênico, mas eu tenho a visita e a minha visita traz as minhas coisas, então eu não pego, eu não preciso, e as vezes quando alguém lá da cela está precisando, eu peço. Mas eu não sinto falta de nada porque a minha visita traz o que eu preciso. Aí, questão das outras visitas, é umas reclamaçõeszinhas que sempre há, por que nunca ninguém agrada ninguém, né? sempre falta, mas o diretor consegue,

depois consegue, mas falta de vez enquanto. Não é totalmente ok, mas dá de levar (Serena, fevereiro de 2022, informação verbal).

A falta de descentralização é um problema recorrente nas instituições públicas no Estado do Maranhão. A dependência da capital é uma das principais barreiras para que o serviço público consiga se adequar às demandas e necessidades prioritárias dos campos regionais. Na gestão penitenciária, não é diferente. As próprias encarceradas reconhecem essa verticalidade entre as competências, que nem sempre dispõem de condições suficientes para manter um controle gestacional.

De acordo com a Instrução Normativa nº 15, de 18 de setembro de 2018, que regulamenta a assistência material da pessoa presa no Estado do Maranhão, a pessoa presa irá receber, no ato de seu ingresso no sistema prisional, alguns itens que serão de uso pessoal para uso diário. O artigo 3º especifica que o uniforme é composto por duas peças de roupas inferiores e duas superiores, sendo calça ou bermuda, camiseta ou regata. Por sua vez, o artigo 5º considera que para o asseio pessoal e cuidado com seu fardamento, a pessoa presa recebe, no seu ingresso: Sabonete para banho; desodorante; rolo de papel higiênico; aparelho de barbear descartável; escova de dentes; creme dental; pacote de absorventes femininos; sabão em pó; sabão em barra.

Entretanto, Serena enfatiza que a falta de produtos básicos como sabão em pó e papel higiênico são frequentes, sendo que são supridos por meio das visitas dos familiares, que podem levar determinados itens para a unidade, de acordo com as normativas internas. Na recepção, é possível ver fixado no mural um papel informando quais os produtos que podem entrar, sendo trazidos pelos familiares, nas visitas, sendo estes: aparelho de barbear, biscoitos – desde que não sejam recheados, sabão, sabonete, calcinha ou cueca, colchão com tamanho padronizado.

Martha argumenta que a unidade prisional consegue atender as suas necessidades principalmente na questão alimentar. De acordo com ela, por mais que tenha tido uma atitude delituosa fora do cárcere, mas a alimentação tem satisfeito ela, sendo que outras internas não ‘agradecem’ o alimento que recebem, enquanto existem pessoas do lado de fora não tem o que comer.

Destaca-se o fato de que a alimentação dos presídios brasileiros, de forma generalizada, tem tido problemas significativos no que diz respeito a qualidade nutricional dos alimentos. De acordo com Sousa et al (2020), essas falhas decorrem, em especial, do sentido punitivo da pena, e do fato de que as pessoas presas devem ser esquecidas no que tange aos seus direitos sociais básicos:

As desigualdades sociais são causadas por sistemas e estruturas que ignoram a realidade de pessoas que vivem em situações de esquecimento e colocam em xeque direitos sociais básicos de grupos populacionais, onde se inserem, dentre outras, a população carcerária, que possui capacidade de produção inferior à sua capacidade de consumo, acarretando em baixo interesse do Estado em investimentos massivos em sua saúde e qualidade de vida (SOUSA et al, 2020, p. 02).

De acordo com dados obtidos em relatório do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2021, o custo médio de um preso no Estado do Maranhão era de R\$ 1.980,00 reais mensais. Os gastos seguem um regime de padronização nacional adotados diante da Resolução nº. 06, de 39 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que definiu que o valor total das despesas com presos e presas deveria seguir os seguintes indicadores:

Art. 3º. Para o cálculo do valor total das despesas serão utilizados os seguintes indicadores:

Despesas administrativas

1.1. Despesas com pessoal

1.1.1. Salários

1.1.1.1. Órgão da administração penitenciária

1.1.1.2. Outros órgãos

1.1.2. Material de expediente

1.1.3. Prestadores de serviço

1.1.4. Estágio remunerado de estudantes

1.2. Outras despesas

1.2.1. Aluguéis (bens imóveis, móveis, veículos e equipamentos de informática)

1.2.2. Transportes (inclusive para deslocamento de presos para as audiências e atendimentos à saúde) e combustíveis

1.2.3. Material de limpeza

1.2.4. Material de escritório

1.2.5. Água, luz, telefone, lixo e esgoto

1.2.6. Manutenção predial

1.2.7. Manutenção de equipamentos de segurança

1.2.8. Manutenção de equipamentos de informática

1.2.9. Aquisição e/ou aluguel de equipamentos de segurança, de informática, veículos, móveis e imóveis

1.2.10. Atividades laborais e educacionais

1.2.11. Contrapartida da administração penitenciária em relação a parcerias para desenvolvimento de atividades laborais ou educacionais (ensino formal ou profissionalizante) dos presos

1.2.12. Alimentação

1.2.13. Material de higiene pessoal

1.2.14. Colchões, uniformes, roupas de cama e banho

1.2.15. Recursos para assistência à saúde do preso (médica, odontológica, psicológica, terapia ocupacional, etc.)

Parágrafo único. As despesas provenientes da rubrica "salários" são correspondentes àquelas decorrentes da folha de pessoal do órgão responsável pela administração penitenciária, bem como de outros órgãos que estejam cedendo recursos humanos para atuarem no sistema.

Art. 4º. Os valores para as despesas serão correspondentes ao mesmo mês de referência do quantitativo total da população carcerária.

Art. 5º. O custo mensal do preso será resultante do total de despesas apresentado no mês de referência dividido pela população carcerária do mesmo mês.

(Despesas administrativas/População carcerária = Custo mensal do preso) (RESOLUÇÃO CNPPC, 2012).

É importante que se tenha a publicidade de tais indicadores, tendo em vista que, o custo do sistema prisional envolve uma série de parâmetros que devem ser observados de acordo com despesas administrativas, de manutenção material, de alimentação, de pessoal e de gestão de recursos humanos. O Maranhão é um dos estados que faz o cálculo baseado em tais indicadores, ficando em 11º lugar no ranking que tem o Estado do Tocantins com o maior gasto com custo mensal dos presos, totalizando R\$ 4.200,00 reais mensais, enquanto o que possui o menor indicativo é Pernambuco, com R\$ 955,00 reais mensais. A diferença entre as despesas por unidade federativa entre o maior e a menor fica em 340%.

Infelizmente, os dados não fazem acepção de gênero para que seja consolidado os gastos com o sistema penitenciário feminino, o que impede uma maior dissolução dos estudos em torno da quantificação dos custos mensais que as mulheres encarceradas possui. Essa falha faz, por exemplo, que não se tenha um conhecimento exato sobre os gastos com produtos de higiene pessoal de suma importância para as mulheres, como absorventes, tendo em vista que, ao olhar e adentrar na realidade, a pobreza menstrual no cárcere é mais do que evidente.

Em trabalho impactante, a jornalista Nana Queiroz (2015) traz uma série de razões pelos quais o sistema prisional feminino necessita de reformulação nas suas metodologias de abordagens e no tratamento material e imaterial com as mulheres. Em uma entrevista concedida para falar sobre seu livro *Presas que Menstruam*, Nana fala que devido a precariedade do sistema prisional, algumas encarceradas utilizam miolo de pão como absorvente, pois os presídios liberam apenas quantidades limitadas de absorventes, quando os tem. O que deveria ser alimento, vira alternativa para algo que deveria ser de direito básico para a população carcerária feminina (PAOLIERI; MACHADO, 2015).

Outra necessidade bastante comentada pelas encarceradas é a comunicação com quem se encontra do lado de fora do cárcere. Existe uma barreira grande no que diz respeito ao modo como é efetuado o direito de contato entre as encarceradas e seus familiares, pois muitas vezes, a administração carcerária demora para atender aos pedidos de contato, seja por meio de telefone, por videochamada ou por carta.

No segundo dia de entrevistas, Janine, ao entrar na sala, retira um papel dobrado de debaixo da camisa e pergunta se eu poderia entregar uma carta para um de seus familiares, pois fazia dias que tentava e ninguém pegava para mandar. Foi quando adentrou uma funcionária na sala, pegou o documento e disse que ia tirar uma foto e enviar via Whatsapp para o familiar. Janine ficou receosa e disse que não sabia se realmente ela ia mandar a carta, pois precisava de algumas coisas e não tinha nada que provasse que realmente seria enviada.

Indagada se a unidade atendia suas necessidades, uma das entrevistadas argumenta:

Com muita luta, mas atende. Tipo, agora, eu pensei que eu ia vir fazer uma ligação, porque eu estou querendo mesmo mandar uma carta pra minha mãe, pra ela vir aqui amanhã trazer umas coisas e estou desde ontem nessa correria e não consegui, aí eu pensei até que eu iria né, trouxe até a carta. Tu não poderia enviar pra mim? Conseguir com a *****?¹³ (Janine, fevereiro de 2022, informação verbal).

Normalmente, as cartas são bilhetes escritos em pedaços de papel. Também são chamados de ‘Catatau’, na gíria presente na cadeia. Débora Diniz destaca que essa forma de comunicação é bastante informal e utilizada pelo fato de que as internas podem repassar os bilhetes no momento mais oportuno para outra pessoa que pode fazer a entrega:

Catatau é gênero de discurso típico do presídio; eficiente na mensagem, regras de gramática ou pontuação desimportam. Escreve-se como se sente. Escrever é muita vantagem, pensar com a lógica do poder, só para as sabidas. Como poucas dominam a letra, há as escribas de catataus, vendem texto por três reais. Algumas são preferidas de uma ala, pois arte redonda faz diferença (DINIZ, 2015, p. 26).

Os bilhetes são uma forma de comunicação interna e externa das encarceradas, uma vez que como há empecilhos para manter contato com os parentes de outras formas, ou com quem quer que o seja, é por meio escrito que muitas conseguem se corresponder uns com os outros. Interessante se pensar que num mundo tão globalizado como o nosso, falar por meio de cartas é algo considerado rudimentar, mas é a forma encontrada pelas mulheres, assim como os homens de terem contato com seus entes.

Grande parte das mulheres que se encontram encarceradas em Davinópolis são mães e raramente possui comunicação com seus filhos, nem mesmo por meio de videochamada, de acordo com seus relatos. Essa falta de comunicação faz com que o estado punitivo se amplifique ao ponto de cercear o contato de quem se encontra do lado de dentro do cárcere das informações cotidianas, básicas e corriqueiras da sociedade, tirando do indivíduo a capacidade de ser social (BARATTA, 1997).

A falta do elo comunicativo entre as mulheres encarceradas e seus familiares, bem como seus filhos, dificulta ainda mais o processo de ressocialização e reintegração social. Nesse sentido, entende-se que a desproporcionalidade da falha do sistema prisional feminino faz com que não somente os direitos fundamentais das mulheres sejam discriminados, mas que a condição de ser mulher seja colocada a prova, o que aumenta a sua invisibilização, como pontua o Ministro Ricardo Lewandowski:

¹³ O nome da funcionária da unidade prisional foi ocultado.

Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances. Há grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas (LEWANDOWSKI apud BRASIL, 2016, p. 11).

A omissão para as necessidades básicas das mulheres encarceradas tende a favorecer uma ilegítima sanção interposta pelo Estado para com elas, em parte pelo fato de que o cárcere é visto como um espaço majoritariamente masculino, e por si só, as políticas penais tendem a demandar maiores esforços para as necessidades do masculino.

2.6 Há diferença entre os homens e mulheres presos aqui dentro?

“O tratamento é a mesma coisa, as mesmas coisas que nós fazemos, os meninos fazem. Nós temos ligação, eles também têm. Nós temos oportunidade de trabalhar, eles também têm” (Alma)

O tratamento dado aos homens e mulheres no sistema prisional é algo bastante visível por quem está do lado de fora. Entretanto, para quem se encontra do lado de dentro, os pontos de vista tendem a se tornar uma incógnita que necessita ser respondida, ou pelo menos, buscar ter as respostas, por mais simples que sejam. Os gêneros deveriam ser tratados de acordo com as particularidades que possuem, seja física, mental, social, mas também com a igualdade de direitos e senso de humanidade, não apenas como ‘rejeitos sociais’.

Ao se passar pelo pátio que dá acesso à biblioteca, é comum ver as mulheres sentadas no chão das celas ou no estreito corredor que leva ao pátio para o banho de sol. Algumas já reconhecem quem está passando e acenam ou gritam, pedindo para ter contato e para chamar novamente para serem entrevistadas. O passatempo delas costuma ser assistindo TV, ouvindo rádio ou fazendo artesanato, e é algo que também se percebe ao observá-las durante o percurso.

As mulheres que se encontram encarceradas são mulheres. Parece até mesmo uma redundância, mas o que se quer dizer é que estas necessitam de serviços que os homens não precisam, que devem ser tratadas de forma diferente, mas que essa diferença não seja uma marca que as leve para um completo esquecimento do que o sejam.

Assim como em toda instituição total, as regras e diretrizes das unidades prisionais são formas de manter o controle, mas também de disciplinar aqueles que se encontram dentro das grades. Lembro que na última visita realizada à Unidade, duas mulheres que haviam sido presas

em Imperatriz, estavam chegando para cumprir a prisão temporária, sendo acusadas de porte e tráfico de drogas. Um dos agentes logo se aproxima e começa a falar sobre as medidas cautelares e como deve ser o comportamento delas ali dentro, os seus direitos e os seus deveres.

No ano de 2017, a Secretária Estadual de Administração Penitenciária do Maranhão elaborou uma cartilha dos direitos e deveres da mulher presa. Logo nas primeiras páginas, pode ser visto um poema escrito por detentas do sistema prisional, fazendo alusão ao estado de liberdade, que deve ser buscado, mesmo que seja um sonho distante, mas que uma hora vai chegar.

István Mészáros (2012) conceitua a liberdade como sendo uma das maiores contradições da vida humana. Os homens e as mulheres são seres autodeterminantes e automediadores, uma vez que podem realizar aquilo que pretendem de acordo com as suas necessidades, mas ao mesmo tempo, são barrados pelo controle social, que delimita aquilo que se pode e não pode ser feito, passando os seres de determinantes para condicionantes, e é essa condição que determina quem seja o indivíduo, e não o inverso.

Importa destacar que, na cartilha, em letras garrafais, e com cor destacada, há a seguinte frase: “Mesmo estando presa, você é uma cidadã!”. Essa afirmação serve para salientar o fato de que a prisão deve atender as mulheres com tratamento digno, sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação, a não sofrer nenhum tipo de tortura ou constrangimento, coação física, moral ou psicológica – pelo menos, teoricamente. Mas, como toda regra há exceção, o uso da força não pode ser dispensado em casos em que seja preciso a adoção do regime disciplinar do Estado, como pondera a cartilha.

Ademais, duas palavras se destacam em meio às observações presentes na cartilha: disciplina e respeito. O preso ou a presa deve ter comportamento estritamente disciplinado, tendo o devido respeito com os seus pares, com os agentes ou qualquer outra pessoa com quem deve se relacionar dentro do ambiente prisional.

Foucault (1987) considera que esse dinamismo de parâmetros adotados nas prisões é uma forma de mostrar para aquele que se encontra preso que a pena e a punição possuem eficácia, uma vez que o homem ou a mulher encarcerada é responsável, individualmente, pelas ações que podem determinar e condicionar o cumprimento de sua sentença. A punição passa então a ter uma “função social complexa” (p. 27), uma vez que os métodos punitivos não devem ser vistos como “simples consequências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder” (p. 27).

A punição prisional das mulheres passa a ter uma complexidade derivada da própria condição e do próprio determinismo do sexo feminino. Devido a o processo ser distinto para homens e mulheres, as mulheres possuem uma proximidade afetiva maior com seus filhos e entes familiares, sendo que o modo como estas passam a interpretar a pena, e como se sentem perante o estado punitivo é trivial de ser estudado para a compreensão desse estudo.

Interessa ainda destacar que Foucault considera que os sistemas punitivos são as formas mais restritas que deveriam ser utilizadas para o controle social, uma vez que funciona como uma armadura jurídica para a sociedade contra os delitos e os desvios sociais dos indivíduos. Essa armadura desvirtua tudo aquilo que era aquela pessoa antes do cárcere, e cria um fenótipo totalmente novo e adaptado para excluir a identidade dos sujeitos.

As mulheres que são mães, não mais o são. Aquelas que eram chefes do lar, não o são mais. Na maioria, mulheres em situação de pobreza que tentam no crime uma forma de manter economicamente a família. Na prisão, os atributos históricos e sociais marcados para a condição de ser mulher se tornam rarefeitos, sendo que elas passam a ser consideradas apenas como ‘internas’, como pertencentes a um mundo restrito de regras e sanções.

Por mais que as mulheres encarceradas em Davinópolis afirmem que não há diferença no tratamento entre os gêneros, se percebe sim a desigualdade de direitos e de condições de vida das internas. A superlotação é com certeza um dos principais fatores elementares no sistema prisional brasileiro, e as mulheres, que ainda sim são minorias na população carcerária, não possuem locais adequados para a estadia durante o cumprimento de sua pena.

Enquanto os homens possuem dois blocos de celas, as mulheres, mais ou menos 66 (sessenta e seis) pessoas, têm que se abrigar em apenas 03 (três) celas, identificadas com A, B e C. Em cada cela, em média, se encontram 18 a 23 mulheres, enquanto a capacidade projetada deveria ser de 29 (mulheres), ou seja, menos de dez em cada uma das celas.

Diversas são as tratativas em torno da construção de uma penitenciária exclusivamente feminina na região de Imperatriz, mas os embates políticos são os principais obstáculos para que tal estabelecimento possa ser feito. Por enquanto, as mulheres encarceradas em Davinópolis estão sujeitas a ficarem em celas pequenas, apertadas, lotadas, sem ventilação adequada, tratadas pelo Estado como o são, minorias.

A profissão, a condição econômica, as amizades, os des-gostos, todos ficam do lado de fora dos muros da fortaleza prisional, quando não os são enterrados na cova da invisibilidade e da exclusão antes mesmo de se adentrar nas prisões.

O confinamento traz uma rotina diferente ao que as mulheres estão habituadas, sendo necessário cumprir uma série de protocolos de convivência, no modo de andar, falar, de ser

mulher. Andar pela prisão requer o uso de algemas, com as mãos erguidas para trás da cabeça. Os passos são curtos e o monitoramento é constante pelos agentes que se encontram no local. Qualquer movimento diferente pode ser motivo para uma quebra de protocolo, sendo tratado como indisciplina.

Mas em meio a esse cenário de disciplina e de controle, o cárcere também possui algo que, por vezes, passa despercebido: o cárcere é um lugar de unificação, de companheirismo, de amizade, de afeto, de amor. Não estamos aqui buscando trazer uma ideia romantizada da prisão, mas de falar que, para que pessoas dos mais diferentes tipos e realidades sociais possam manter um convívio estável, é altamente coerente que se tenha um ambiente em que todos possam se respeitar e agregar ao coletivo.

Diversas mulheres não recebem visitas de seus familiares, mas elas costumam ‘barganhar’ com outras um produto de higiene, um fumo, ou outro item trazido pelo ente familiar de outra encarcerada por meio de um sistema de permuta. Como são poucos os recursos, muitas delas costumam fazer isso com a produção de artesanato, ou até mesmo o auxílio com as atividades dos cursos ofertados, em troca de determinado produto.

Se buscarmos consolidar tal contexto diante de uma perfilação sociológica, podemos até mesmo considerar que o cárcere pode se manter diante do princípio de solidariedade mecânica formulado por Durkheim. A prisão se torna um território em que a consciência do e pelo grupo se torna mais importante que a individual, uma vez que por si só este é um ambiente de isolamento e exclusão, sendo importante que todos possam ter consciências coletivas.

As mulheres encarceradas em Davinópolis podem ser tratadas como mulheres, mas ainda assim necessitam de uma completa renderização no modo como a sua pena é concretizada. A solidariedade entre elas permite com que as falhas no sistema prisional possam ser compensadas, de forma com que consigam superar os desafios e as dificuldades durante o período em que se encontram encarceradas.

Ademais, as normas e regimentos internos do Sistema Prisional Maranhense destacam as diretrizes e procedimentos que devem ser adotados para com as mulheres encarceradas, e pode-se perceber em Davinópolis que, apesar de haver ainda determinadas incongruências, as mulheres recebem apoio tanto internamente, por parte dos funcionários e agentes prisionais, com atenção para as suas necessidades, mas também de quem se encontra do lado de fora, de acadêmicos, de instituições religiosas, de estabelecimentos que buscam manter parcerias com a Unidade Prisional para a melhoria da qualidade de vida das encarceradas.

2.7 A prisão cumpre sua função de ressocializar e de reintegrar?

“Cumpre, cumpre sim, ela ressocializa, ela reintegra. Às vezes, tem pessoas que não aceitam que...igual eu te falei, tem gente que pega 5 anos de cadeia no fechado, tem família lá fora, mas não pensa na família, não pensa no filho, não pensa na mãe que está esperando, e fica fazendo coisas erradas dentro da prisão pra pegar o pena de 1 ano, de dois anos, aí não pensa, mas tem sim, tem essa reintegração, tem a ressocialização sim. Se quiser, se acreditar, consegue” (Serena)

Ressocialização e reintegração são duas palavras bastante populares no que diz respeito ao processo de encarceramento. São termos simplórios encontrados nas unidades prisionais, que simbolizam os objetivos a serem cumpridos por tais estabelecimentos. Entretanto, deve-se postular que existe uma diferença simbólica entre eles, de modo que a ressocialização remete à reinserção social, ao processo de re-pertencimento de quem se encontra preso ou presa. Já a reintegração social diz respeito aos procedimentos elementares para o processo de ressocialização, com a aplicabilidade dos direitos, do tratamento digno e da justiça que deve se ter para com tais indivíduos.

Quando perguntado para as mulheres encarceradas se a prisão cumpre o seu papel de ressocializar e reintegrar, elas argumentam que sim, pelo fato de que a ‘correção’ dada pela pena, e as novas possibilidades com o artesanato, com os cursos, com as aulas, tendem a fazer com que elas possam sair do cárcere com uma ‘nova vida’. A questão que fica é que nem sempre as condições sociais tendem a ter abertura para com as ex-encarceradas, fazendo com que algumas caiam novamente no mundo da criminalidade e voltem para a prisão, criando assim um ciclo vicioso.

Entretanto, deve-se pensar no fato de que as condições do cárcere devem estar dispostas de forma a permitir com que se tenha êxito no cumprimento das medidas socioeducativas, uma vez que a crise sanitária do sistema prisional prevalece como um espectro não somente do caráter punitivista de quem se encontra dentro do cárcere, mas também como uma forma de controle social por quem se encontra do lado de fora.

Na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, as mulheres encarceradas passam a ter diferentes propostas de atividades no seu dia a dia que fazem com que esse imperativo punitivista dentro do cárcere seja abrandado. Além dos cursos e das oficinas ofertadas, diversas são as entidades que passam a ir até a Unidade para promover palestras, rodas de conversa, prestação de trabalho voluntário, religioso, cuidados com a saúde física e mental, além da beleza, como formas de fazer com que as mulheres sejam ‘acolhidas’ e não tenham uma sanção monótona e estritamente punitiva.

Por outro lado, ao se pensar o cárcere como um espaço de exclusão social, em que a precarização estrutural tende a se manter harmônica com a periferização de tais espaços, entende-se que as instituições-presídio passam a ser parte dos espaços urbanos, possibilitando a comunidade repensar a promoção de atitudes que vá de encontro aos desajustes e desarranjos contrários às normas de conduta solidificadas pelas leis e pelos costumes, ao passo que as unidades prisionais criam uma identidade estigmatizada perante a sociedade, correspondem também a espaços representativos de promoção da ordem social.

Para Moira, o cárcere não cumpre sua função, não ressocializa e não reintegra, pois o que se proporciona é aumentar o *status quo* da criminalidade presente nos indivíduos:

Não, acho que não, porque aqui muitas voltam, porque quando saem daqui, saem piores, com pensamentos piores. É porque eu luto e peço pra Deus tirar esses pensamentos da minha cabeça, porque senão eu ia sair pior, entendeu? [...] é uma coisa muito ruim, não é boa, é um lugar de humilhação, a gente é muito humilhado. Tem gente que te humilha porque gosta, porque acha que tu não é um ser humano, acha que tu é um animal e nem um animal merece ser humilhado assim. Falam palavras que magoam, e se te falam palavras que te magoam, tu vai pensar o quê? coisas boas? não. Agora se te derem apoio pro bem, tu vai pensar o quê? o bem (Moira, fevereiro de 2022, informação verbal).

Interessante destacar que a humilhação que Moira fala é de forma generalizada, não apenas de forma verbalizada. Essa condição faz com que haja um efeito reverso dentro da medida punitiva, e em vez das mulheres serem ressocializadas e reintegradas, elas passam a ser marginalizadas pela condição em que se encontram, pelo histórico que possuem no mundo da criminalidade e pela noção de exclusão social que possuem.

Essa ideia se torna ainda mais acentuada quando se direciona a tese de que a precariedade na estrutura das prisões faz com que se contemple uma ‘arquitetura do medo’, representando a cadeia como a sombra do mundo, um espaço periférico, marginalizado, no qual as medidas punitivas devem ser adotadas como forma de maximizar as divisões entre os normais e anormais dentro dos espaços sociais.

CAPÍTULO III

PRESAS DA FAMÍLIA E FAMÍLIAS PRESAS: jogos intermitentes

“Família pra mim é tudo, porque eu perdi meu pai muito cedo e eu fui criada com a minha mãe...ele faleceu eu tinha 20 anos, aí eu fiquei com os meus irmãos e os meus filhos, então ...eu nunca me afastei dos meus filhos, nunca me afastei da minha família pra nada, essa é a primeira vez, então a família pra mim é tudo” (June).

Tudo. Pode ser uma palavra generalizada, mas a família pode ser considerada, como um tudo e como um todo, pelo menos para a maioria das mulheres encarceradas. Sem mais emprego, sem mais vínculos sociais, sem a liberdade que outrora tinham, a família se torna o único pedestal, a única base de apoio material e imaterial. O único velcro que ainda fixa a encarcerada na sociedade.

“Saudades da família”. Esse é um dos termos principais do vocabulário das mulheres encarceradas de Davinópolis ao serem indagadas sobre o que mais sente falta do lado de fora das grades. Não é para menos. A pandemia de COVID-19 redesenhou ainda mais o processo de distanciamento e isolamento social provocado pelo encarceramento.

Sabe-se que, no ano de 2020, a pandemia de coronavírus veio como uma avalanche que maximizou o viés do encarceramento feminino. A partir do momento que a pandemia fechou os portões do cárcere para as visitas familiares, o acesso das encarceradas aos filhos e demais parentes ficou limitado ao ambiente remoto, por meio de videochamadas monitoradas.

A Pastoral Carcerária Nacional divulgou uma pesquisa inédita no final do ano de 2020 abordando a situação das mulheres encarceradas em tempos de pandemia. O estudo foi realizado com 13 secretárias de administração penitenciária estaduais, sendo a do Maranhão uma delas. Os resultados mostraram que a pandemia resultou em uma rotina no qual as penas passaram a ser comparadas com mecanismos de tortura – mais do que supostamente já são. Os casos de infecção nos presídios femininos tiveram aumento de 80% em menos de dois meses

Abrindo um parêntese, o ambiente remoto redesenhou a realidade social após a pandemia. Nos mais diversos locais de trabalho, nas escolas, universidades e demais instituições, os encontros que antes eram realizados de forma presencial, se tornaram cada vez mais frequentes através de uma tela, seja de computador ou de um smartphone. Segundo Nathália Gameiro (2020), em artigo publicado pela Fiocruz, essa mudança brusca de rotina, incorporada para um ambiente remoto e/ou híbrido, foi uma das principais causas para o aumento dos casos de depressão, ansiedade e transtornos mentais.

Se para quem se encontra fora das grades, o ambiente remoto trouxe consequências drásticas para o estilo de vida e saúde da população, para quem se encontra dentro das grades, em especial as mulheres encarceradas, perder o contato presencial com os entes familiares, possui resultados ainda mais alarmantes. A organização Médico Sem Fronteiras emitiu uma nota ainda no ano de 2020 relatando que o aumento dos níveis de ansiedade, irritação, intolerância e desvios emocionais poderiam ser facilmente perceptíveis no processo de duplo isolamento causado por quem já se encontrava privado de liberdade.

A Secretária de Administração Penitenciária do Maranhão emitiu a Instrução Normativa nº 32, de 16 de abril de 2020, estabelecendo as condições de atendimento e agendamento das visitas sociais virtuais para as pessoas presas durante o período da pandemia do COVID-19, custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense.

A ONG Humanitas360 em parceria com o Governo do Maranhão, no mês de abril de 2020, na tentativa de minimizar os efeitos do isolamento social provocados pelo distanciamento causado pela pandemia, promoveu a doação de 55 unidades de notebooks para as unidades prisionais do Estado, a fim de que fosse possível a realização de videoconferências entre a população carcerária e seus familiares.

Entretanto, quando olhamos para a realidade, percebe-se que o distanciamento social provocado pela pandemia fez com que as famílias ficassem diante de um jogo no qual só havia perdedores. De um lado, famílias de baixa renda que não possuem equipamentos adequados para manter contato via web com seus entes encarcerados, e de outro, a dificuldade logística no atendimento das visitas virtuais por parte do sistema penitenciário.

O sistema de encarceramento é feito para que seja um espaço punitivo a tal ponto que a exclusão e o estigma sejam não apenas uma extensão das entranhas da precarização do cárcere, mas a sua base, o pilar da prisão moderna. Feito para aqueles que se encontram no submundo do crime, que devem ser rejeitados, esse cárcere objetifica o que há de mais desumano e cruel. As mulheres encarceradas são tratadas como não-seres, sem forma, sem cor, sem gênero. São apenas estatísticas, são apenas números para o sistema.

3.1 Para você, o que é família?

“Tudo, minha família é tudo.” (Janine)

O termo ‘família’ aparece catorze vezes no Código de Processo Penal. O baluarte jurídico que rege os direitos, deveres e obrigações na condução e cumprimento do processo

legal penalístico brasileiro. A primeira passagem de tal palavra se encontra no artigo 6º, inciso IX, no qual delibera que a autoridade policial, a partir do momento que toma conhecimento da infração penal, deve averiguar a vida pregressa de quem está sendo indiciado ou indiciada, sob o ponto de vista social, individual e familiar.

Os relacionamentos familiares podem ser considerados derivativos sociais, mas também como construtores sociais. Derivativos pelo fato de que se desenvolvem diante de uma rede intercambiável de indivíduos que mantém um vínculo socioafetivo perante um espaço social, e construtores pois forma novas interações sociais que se instituem através de conexões entre os indivíduos.

A concepção de família se amalgama, em muitas vezes, com o modo como os relacionamentos e as interações entre os membros consanguíneos se desdobram. Para quem se encontra dentro do cárcere, a noção de família tende a criar conceitos e novas definições. Grande parte das mulheres encarceradas são mães, são avós, são tias, são as que mantinham o ritmo e eram a base de apoio e núcleo familiar. A partir do momento em que esse centro se desprende, essa dinâmica muda, mas a família continua existindo, independente das adversidades.

“Família é essencial na vida da gente, né? É uma pessoa que a gente precisa muito estar junto, compartilhar, então família é isso, é estar lado a lado” (Zoe, março de 2022, informação verbal). Estar lado a lado da família pode ser algo difícil quando se está presa, mas é algo necessário. A família pode ser considerada um dos principais elos de intervenção no processo de reintegração e ressocialização das mulheres encarceradas, e a importância da manutenção do contato, do vínculo, do respeito e da harmonia entre os pares familiares é algo que possui influência direta durante o processo de renderização da pena dentro do cárcere.

Aah, pra mim família é muito uma coisa assim tipo....não é tudo porque tudo na vida da gente é Deus, né? mas é um presente que Deus dá pra nós e a gente tem que dar muito amor e...é isso. Pode-se dizer assim, tudo aqui na terra na vida da gente porque Deus é mais do que eles na vida da gente também né. Mas família pra mim é isso, é amor, respeito, compreensão entre um e outro, é isso. (Moirá, março de 2022, informação verbal).

Se há um elemento que se encontra presente em todo o processo prisional de uma mulher encarcerada, este é a família. Mesmo não sendo muitas vezes admitida como parte de uma, mas as mulheres declaram a sua importância e a necessidade do vínculo familiar. Essa condição de inclusão e exclusão se dá, em especial, pelo fato de que, existe um pensamento social de que a partir do momento em que alguém na família é considerado ‘desviado’, aquela família não é

considerada ‘normal’, e isso é algo que faz parte do cotidiano atrelado aos relacionamentos familiares das mulheres presas.

A priori, parece ser algo bastante subjetivo. Durkheim (1977) delibera que as famílias modernas são talhadas sob um aspecto do individualismo, dos mecanismos relacionais, mas também das relações privadas e públicas, sendo dotadas da solidariedade. O núcleo familiar, enquanto ente central, permanece em um quociente fechado e intrínseco ao seio doméstico, mas as relações sociais de dentro para fora são o que fazem as famílias se tornarem espaços públicos, no qual a vigilância social permite com que os membros de tal entidade possam ser monitorados, sendo que qualquer desvio interno possa acarretar problemas externos e macrossociais.

Nesse viés, com o passar do tempo, as famílias passaram a se tornar mais individualizadas e menos socializadas. Essa nova moldagem atrelada ao discurso das famílias modernas, permitiram com que as famílias se tornassem menos nucleares, ou melhor, a noção de parentesco passou a ser menos notória na identidade dos sujeitos. Entretanto, a partir do momento em que uma pessoa que faz parte de um grupo familiar se desvia, todo aquele rol de pessoas tende a refletir esse desvio, fazendo com que esse discurso seja pouco significativo.

Apesar... de sempre.... eu tá ali... disse que to aqui... através de ajudas... através de palavras... de carinho... mas sempre eles viraram as costas pra mim... por que eu não tiro a razão deles, por que a única errada na minha casa sou eu. São todos trabalhadores, todos vivem do seu suor humilde, mas do seu trabalho... depois que eu fui por esse caminho tortuoso ficou assim (Maira, novembro de 2021, informação verbal).

Essa noção durkheimiana é perceptível na fala de Maira, a partir do momento em que ela argumenta que é a ‘única errada’ em sua casa, ou seja, aquela que se desviou. Enquanto os demais são trabalhadores, ela buscou se adentrar no mundo do crime, e isso fez com que a família a extinguisse do seu núcleo e ele passasse a conviver sozinha com sua pena.

Normalmente, quando se percebe que as mulheres não estão absorvendo as tendências conservadoras e tradicionais dentro dos seios familiares, estas passam a ser mais vigiadas pelo meio social, criando novos quadros sociais marcados pela desestabilização do núcleo familiar e rompimento das dinâmicas de organização do ciclo familiar. Quando se encontra presa, esse estado de espírito faz com que os laços familiares possam ser partes dos delitos, assim como das penas, e aqueles que se encontram dentro desse centro familiar sejam também partícipes das penas:

E, além disso, não há espetáculo mais hediondo que o de uma família inteira coberta de infâmia, mergulhada nos horrores da miséria pelo crime do seu chefe, crime que essa família, submetida à autoridade do culpado, não poderia prevenir, mesmo que tivesse os meios para tanto (BECCARIA, 1764, p. 38)

Tem-se que a família é a composição da primeira instituição social no qual articula-se os valores humanísticos-sociais nos indivíduos, fornecendo-se a organização e suporte adequados. Por sua vez, em contextos cujo há mulheres privadas de liberdade, observa-se uma extrema fragilidade desse vínculo familiar, causado pelas agruras do ambiente do crime e do cárcere.

Isso se deve a um conjunto de fatores que proporcionam tal mácula familiar, que impede os filhos dessas mulheres de visitarem a, ou até mesmo parentes e maridos. Podemos citar inicialmente, a tarefa de difícil locomoção, aliada as condições de arcar com esse transporte, pois as penitenciárias geralmente estão localizadas em áreas muito distantes.

Ademais, muitos dos familiares incentivam essas crianças a não visitarem suas mães, pois vinculou se que o ambiente do cárcere é repleto de agruras sociais, não sendo, portanto, um ambiente saudável para crianças e adolescentes frequentarem. Entretanto, essas visitas dos filhos às mães internas, são um direito, tanto das mães quanto dos filhos além de as estimularem a lutarem por sua liberdade, dado que há alguém esperando pelas mesmas e alimentam a afetividade. Quanto aos maridos, é notório que há uma tendência de abandonarem essas mulheres, situação essa que configura mais um quadro de desigualdade de gênero na criminalidade.

Nesse aspecto, tais mulheres sofrem de vastas perdas, quer seja em sua liberdade de ir e vir, quer seja nas suas relações familiares e amorosas. Por conta desse rompimento familiar, causada pelo cárcere, as mulheres internas procuram umas nas outras, o apoio afetivo, tornando-se essa comunidade solidária como tentativa de suprir a ausência das visitas dos seus.

E assim são alvos fáceis mais do que os homens de desenvolverem os transtornos mentais nesse período carcerário, de modo especial a depressão e ansiedade, aliados também a distúrbios alimentares, pelo precário fornecimento de refeições e outras doenças acometidas em sua saúde feminina.

Em uma pesquisa realizada numa penitenciária feminina em São Paulo, Almeida (1998) encontrou como sintomas prevalentes: insônia, ansiedade, somatização, depressão e irritabilidade. Cerca de 80% das presas entrevistadas queixaram-se de sensação contínua de mal-estar emocional.

Não há nenhuma política pública do Estado voltada para a continuação do vínculo familiar dessas mães com seus filhos, maridos e a rede afetiva que antes fazia parte da vida dessas mulheres. Apesar de haver a previsão legal na Lei de Execução Penal em seu art. 40 quanto ao direito a receber visitas de seus familiares assim como realizar saídas temporárias quando autorizado (BRASIL, 1996). Não obstante, essa garantia não é de fato efetivada e assim, tais mulheres são postas a margem em todos os âmbitos possíveis, social, afetivo e psicológico, em que não há perspectiva de futuro e muito menos estímulos internos e externos para tanto.

As relações familiares tendem a se manter não-estáveis. A normalidade do fato de que o homem se torna mais propenso ao crime, faz com que as mulheres que se encontram atrás das grades sejam enredadas pela própria família como pessoas que não necessitam de atenção, mesmo que estas sejam a principal mantenedora dos filhos e da família.

Importa falar que, por mais que seja uma pergunta retórica, e por mais adversas que sejam a relação das mulheres encarceradas com seus familiares, mas elas procuraram por descrever mais as suas famílias como sendo ‘tudo’, um único termo, mas que expressa bem aquilo que elas possuem, segundo elas, como aquilo que tem de mais importante. Não é apenas uma questão de generalização, mas é de autoafirmação, da necessidade de se considerar que é somente a família que as mantém vinculadas ao mundo, à sociedade.

3.2 O cárcere te distanciou ou te aproximou da família?

*“Me distanciou, eu perdi muito o contato com a minha família e então me afastou, em todos os termos”
(June)*

A falta de unidades carcerárias femininas no Estado do Maranhão é algo mais que perceptível. Senão em Davinópolis, somente em São Luis há celas destinadas para tal público, fazendo com que as mulheres que são presas sejam deslocadas, em sua maioria, para localidades distantes das de sua casa, o que dificulta o contato presencial com seus familiares.

As maiorias das mulheres encarceradas em Davinópolis advêm de localidades mais distantes do município e de Imperatriz, pelo fato de que é a única unidade prisional que possui cela para mulheres no sul do Maranhão. Algumas vem de Balsas (a 393 km), outras mesmo de São Luis (a 645 km), de Itinga do Maranhão (139 km), entre outros locais, o que demanda um gasto enorme para seus familiares para se deslocar, de forma presencial, até a unidade prisional:

meus familiares são de longe, aí pra vir aqui...na verdade eu só tenho meu esposo, quando dá ele vem aqui, mas é muito gasto. Pra vir aqui nessa unidade é muito gasto, aí eu prefiro ter contato só pelo telefone, porque é um gasto muito grande...aí tem as crianças, então eu prefiro ter contato só pelo telefone (June, março de 2022, informação verbal).

Importa destacar que as mulheres dependem das visitas familiares não somente para o contato com seus maridos, filhos, parentes em geral, mas também dos produtos de higiene, do alimento e de itens pessoais que podem entrar na unidade no momento da visita, em especial, roupas, sutiãs, absorventes, calcinhas, entre outros.

Essa é uma necessidade cotidiana e que não é atendida pela unidade prisional, uma vez que, a encarcerada recebe um kit pessoal quando é presa, mas é apenas um paliativo de poucos itens para quem poderá permanecer por meses e até anos atrás das grades. Por vezes, os próprios funcionários da Unidade realizam campanhas, junto com instituições parceiras, para arrecadar itens pessoais, pois o Estado não consegue atender essa demanda.

Na última visita na Unidade, uma funcionária pediu para que fosse feita uma campanha para arrecadação de escovas e cremes dentais. Produtos tão básicos e necessários para a manutenção da saúde bucal, mas que se encontravam em falta e não havia previsão de que fosse enviado por parte do Estado. Ademais, são itens que não podem ser enviados por familiares, pois a embalagem do creme dental impossibilita ver se possui alguma outra coisa suspeita dentro, que não seja o conteúdo em si, e, a escova dental necessita de autorização, pois não é todo tipo de escova que pode entrar.

Por mais que o cárcere exerça um distanciamento físico entre quem se encontra dentro e quem se encontra do lado de fora, existem outros tipos de des-aproximações que ocorrem e que devem ser manifestadas no presente estudo, como por exemplo, a distância maternal, os vínculos entre mães e filhos, entre filhas e mães, entre avós e netos ou netas. O fato de ser presa, por si só, condena antes da sentença, e o que era tato vira saudade, vira lembrança e memória.

A primeira vez que eu fui presa o meu pai me ajudou. Meu pai ainda era vivo, aí ele me ajudou. Mas só que ele disse pra mim que se eu fosse presa de novo era pra me esquecer que ele não me ajudava mais não. Por que é igual eu disse pro senhor, meu... a gente foi criado na roça, meu pai era um senhor rígido, ele não gostava... tudo ele era direito não tem? Tudo dele era ali na certa. Aí depois disso ele... ninguém mais me ajudou. Aí depois que eu viquei nas drogas também, aí foi que piorou mais ainda (risos). Mas... tá bom, tá certo, tá tudo certo (Maira, fevereiro de 2022, informação verbal).

A partir do momento em que alguém é preso, a família, em um primeiro momento, pode até auxiliar, dar apoio e assistência necessária. Mas, quando o crime passa a ser contínuo, assim

com a prisão, essa ajuda por parte dos familiares tende a se extinguir aos poucos. Moira relata que o pai dela era um homem ‘direito’, mas que prestava auxílio quando foi presa pela primeira vez, mas com o passar do tempo, quanto mais fundo ela se adentrava no mundo das drogas, esse contato diminuiu, a ponto de ela se manter agora sozinha, sem contato com ninguém da família.

Podemos observar a exemplificação dessa perspectiva negativa nas reportagens do Jornal O Dia (2006) que, embora publicada no período entre 2006 e 2007, representa integralmente a realidade vivenciada pelas mulheres em situação de prisão atualmente, no qual declara que “não bastasse a pena que cumprem por seus crimes, elas são condenadas ao abandono. Nos dias de visitas, há presas que vestem suas melhores roupas, mesmo sabendo que ninguém aparecerá para vê-las”.

Dessa forma, podemos elencar que a encarcerada evade do papel de culpada – na perspectiva do sistema criminal – e passa a ocupar a posição de vítima, uma vez que se torna excluída do leito familiar e por consequência não usufrui de seus benefícios.

Isso acontece em razão da negligência e inocuidade, em parte, familiar e, majoritariamente, estatal por não elaborar medidas que visem mitigar esse cenário de abandono. São muitas as dificuldades enfrentadas pela família da presa, sendo elas financeiras, psicológicas e estruturais. Percebe-se que:

(...) a partir de que momento, a família, como consequência das políticas de ajuste, cessará de cumprir os papéis que há muito vem sendo obrigada a desempenhar, embora imperfeitamente, como os de atenuar a carência de políticas sociais por parte do Estado e acolher os desempregados mais ou menos invisíveis socialmente. (...) a família perde gradativamente, nos últimos anos, a possibilidade de ser um amortecedor da crise, em consequência da adequação das economias latino-americanas aos modelos impostos. (...) a redução dos salários e das aposentadorias, de um lado, a redução dos investimentos estatais em políticas sociais e das pessoas cobertas pelo seguro social, de outro, ‘podem atuar de tal sorte que o dismantelamento das políticas sociais acelerará em espiral cumulativa a decomposição das estruturas familiares (MONTALI, 2000, p. 01).

A vulnerabilidade social é uma realidade predominante na vida daqueles que compõem o círculo pessoal da mulher em situação de prisão. Logo, entendemos que ocorre uma extensão da pena que passa a não atingir somente a encarcerada, mas também seus familiares e amigos.

Isso se dá em razão da ausência de verba financeira da família, da distância longínqua das penitenciárias dos centros urbanos e conjuntos habitacionais – o que inviabilizada até o deslocamento a pé ou de bicicleta –, da dificuldade em conseguir um dia livre na jornada de trabalho. Além disso, percebe-se o constrangimento nas visitas pela associação dos crimes cometidos pela detenta aos seus familiares

Tudo isso impede a realização da visitação dos entes queridos à presa e causa na interna angústia, insegurança, ansiedade, baixa autoestima, configurando, assim, um ambiente hostil de vivência – ou apenas de sobrevivência.

Ferrari (2021) classifica que o cárcere tende a impactar diretamente as relações familiares. Os familiares, muitas vezes, são expostos a situações constrangedoras do lado de fora, e outras mais ainda quando chegam para as visitas. E isso é claramente perceptível. Algumas mulheres relataram que os familiares não vão até a Unidade pois precisam ficar se agachando, tirar a roupa toda, ser revistadas sem pudor, como se eles também fossem ‘criminosos’.

Rita afirma que sua mãe não pode adentrar na Unidade pelo fato de que tinha feito uma cirurgia recentemente e não podia se agachar para realizar os ‘procedimentos’ de entrada:

Ela veio domingo, só que ela não entrou porque ela fez uma cirurgia, aí ela não aguentava abaixar pra fazer os procedimentos, aí ela não entrou, apenas deixou as minhas coisas. Aquilo me deixou com uma coisa no coração, uma coisa ruim porque eu não vi ela, eu sou acostumada a ver ela, conversar com ela, dialogar com ela, ouvir conselho, aí eu sinto muita falta dela (Rita, março de 2022, informação verbal).

A mãe é a única pessoa com quem Rita mantém contato presencial no cárcere. Essa condição, por vezes, humilhante, é um dos motivos pelos quais muitos familiares tendem, ao longo do desenvolvimento da estadia carcerária, não irem mais para as visitas presenciais. Importa destacar que, na Unidade, há dois tipos de detectores de metais, sendo um fixo e outro portátil, para uso de todos que ali adentrarem, e um scanner raio-x utilizado para verificação dos objetos pessoais, alimentos, produtos, entre outros itens de passagem necessária.

Cabe destacar que as normas em torno do processo de visitação comum estão presentes no Decreto nº. 27.640, de 25 de agosto de 2011, que delibera as diretrizes de funcionamento das unidades prisionais no Maranhão. De acordo com tal legislação, a visita ocorre após a revista manual ou mecânica, ou mesmo íntimo corporal, esta última somente quando necessário. Conforme a norma, todos devem passar por revista manual, exceto aquelas pessoas que fazem parte de uma lista de prerrogativas, tais como chefes do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, advogados, magistrados, promotores, representantes religiosos, membros da Corregedoria e da administração penitenciária, entre outros, a critério também do próprio Diretor da Unidade, desde que seja previamente anotado.

Por outro lado, Serena considera que o cárcere ajudou a aproximar ela mais da família. Segundo ela, quando estava do lado de fora, não sentia a necessidade de estar próxima de seus

familiares e nem mesmo se importava muito com eles, mas agora, na prisão, ela percebe que é o único ponto de apoio externo que possui, e daí vem a necessidade:

Das minhas filhas ele me distanciou, mas, da minha família, assim, questão mãe, irmão e pai, eles me aproximaram mais, aqui o cárcere né, porque aqui, a gente precisa mais da família lá fora. Quando a gente está lá fora, a gente, assim... não dá muita atenção, né? vai no dia que quer, as vezes não liga, mas aqui não, aqui a gente precisa, se a gente pudesse a gente ficava todo dia com a família. Só que eu acho que me aproximou mais da minha família, tanto do meu irmão. Eu não tinha muito esse convívio com ele lá fora, de estar todo tempo querendo saber como está. Agora não, agora ele quer saber como é que eu estou, eu quero saber se ele está bem, se a minha família está bem, se a minha mãe está bem. O meu pai mora em Manaus. Lá fora eu quase não tinha muita proximidade dele, mas aqui dentro eu sinto aquela saudade maior. Então eu acho que aqui me aproximou mais da minha família (Serena, fevereiro de 2022, informação verbal).

O mais comum a se perceber é que o cárcere tende a distanciar, a desmembrar, a excluir os laços entre os pares. Porém, a prisão pode ser um lugar de reflexão, tanto para quem se encontra do lado de dentro, quanto de fora, e ocorre um processo reverso, no qual é preciso que haja maior intimidade, maior contato, menor distanciamento entre quem se encontra preso daqueles que fazem parte do seu ciclo social, em especial a família.

Na verdade, esse deveria ser uma reação normal do e no cárcere: a preservação da dignidade da pessoa humana, tanto das encarceradas, como também dos seus familiares, mas é algo que nem sempre ocorre. Se isso ocorresse de forma comum, o processo de reintegração social seria mais facilitado, mas como se pode haver a ressocialização se os vínculos mais íntimos, os de família, são rompidos?

Outrossim, a visitação dos parentes, por vezes, são o que garantem a sobrevivência da reclusa, já que, em muitas ocasiões, lamentavelmente, o Estado não realiza o seu papel de garantidor e as mulheres precisam contar com as redes de sociabilidades desenvolvidas. Nesse contexto:

Se percebe a família como fundamental não somente para dar suporte afetivo, mas também financeiro [...]. Sendo como forma de sustento dentro da prisão fornecendo materiais de limpeza, higiene pessoal, medicamentos, uma alimentação diferente das fornecidas pela penitenciária, como também marcação de consultas no lado externo, são alguns dos procedimentos que a família faz pelo seu familiar que se encontra presa diante da situação precária observada no sistema carcerário é confirmada pelo acentuado número de comorbidades existentes na população carcerária as quais apresentam suscetibilidade às doenças (LOBO, 2019, p. 04).

Logo, as famílias das encarceradas acabam por protagonizar, na maioria das vezes, a busca pela garantia de direitos ao membro familiar que está sob retração do Estado. O que faz

com que novos moldes de famílias se reorganizem até mesmo no ambiente nocivo dos presídios. Ademais, a participação da família durante o cumprimento da pena suaviza o período de reclusão, ao passo que conserva os laços. Além disso, corrobora para a maior socialização, tornando as presas menos suscetíveis à reincidência, uma vez que a proteção social primária é mantida.

Somado a isso, tem-se a execução do diálogo como grande protagonista do estabelecimento da relação e o seu papel de grande valia, pois é a partir dele que as internas obtêm notícias e informações externas ao cárcere, sejam elas sobre o andamento do processo criminal, sejam elas a respeito dos filhos e outros parentes.

3.3 Você se sente isolada?

“Sim, acho que não é só eu, a maioria se sente assim, excluída” (June)

Se o cárcere fosse uma avenida, cada casa seria uma das mulheres que se encontram presas, com suas famílias, com seus destinos, com seus costumes. A diferença é que essa alameda se encontra em uma ilha, em que o acesso se torna dificultoso, por si só, e nem sempre se tem as condições para ir até aquele local, pois são poucos os barcos que conseguem ali chegar. As ondas do mar representam o conflito da garantia dos direitos das encarceradas, e as embarcações, cheias de familiares, amigos e pessoas próximas, precisam buscar o melhor caminho para chegar até aquele pedaço de terra.

Se há uma palavra em comum nas entrevistas realizadas com as mulheres encarceradas em Davinópolis, esta palavra é ‘saudade’. Saudade não apenas da liberdade, mas principalmente da família, dos filhos, da comida caseira, dos sabores e dissabores do viver. Estar presa é estar condenada antes da sentença. É já ter sido ‘despachada’ antes do despacho judicial. É ter uma decisão antecipada sobre a pena e sobre as sanções que estão sendo e serão impostas, seja no âmbito criminal, cível ou social.

O isolamento social é uma das principais características, ou melhor, consequências do processo de formação e desenvolvimento do estigma de uma pessoa encarcerada. É inerente não se pensar que a desaprovação ao ato delituoso tende a refletir no modo como se concretiza as relações sociais daquele ou daquela que se encontra atrás das grades, e esse reflexo tende a ser percebido por todos os agentes, seja pelo eu, pelo outro e pelo nós, partindo de uma perspectiva individualista do encarcerado.

Marlene França (2013) considera como ‘dramática’ a situação do aprisionamento feminino, em especial pelo fato de que existe uma preocupação mais acentuada das mulheres pelo fato de serem mães, sendo que os filhos passam a ser ‘entregues à própria sorte’. O isolamento provocado pela retirada da liberdade, física, promove a construção de barreiras múltiplas entre as presas e seus entes familiares, pois passam por um processo de condenação social e familiar complexo e intimista.

Nesse sentido, algo que foi indagado para as encarceradas foi sobre se estas se sentiam isoladas, e que pudessem falar um pouco mais sobre essa sensação de isolamento. Para Serena (fevereiro de 2022, informação verbal): “Não tanto por que tem a gente tem o convívio com as meninas, mas é um isolamento que existe por que a gente ta isolada da família, dos filhos né...”. Por sua vez, para Janine (novembro de 2021, informação verbal): “Sinto. só na questão de internas. Funcionários não, os funcionários me dão atenção. Já para outras:

Não, não sinto não, porque aqui no lugar que estou, se vc tem bons procedimentos vc é bem recebido, depende do seu agir. Eu vejo aqui que a direção do presídio quer o melhor pra vc, nós é que somos errado, eles querem o melhor, eles querem mostrar o melhor pro preso, só que nós é que somos errados, somos ignorantes demais, rebeldes, tipo assim, você é uma pessoa rebelde você não quer obedecer as ordenanças e quando não se obedece tem punição, é claro que tem, até com Deus nós temos punições, por exemplo, eu, hoje, eu olho pra palavra de Deus e obedeco o que Deus fala. Se eu falhar, eu tenho disciplina também. Não que Deus vá me castigar, Deus não castiga ninguém, mas pela minha desobediência com a palavra de Deus, porque eu estou lendo, estou buscando, estou sabendo o que o criador está falando e eu desobedecer, eu mereço. Então, do mesmo jeito, eu vejo assim que aqui nessa direção do presídio, eu não tenho que dizer nada de direção, nada, nada, nada, e eu vejo que eles tentam ajudar, mesmo não tendo muita sabedoria, muitos não tem mesmo, mas eu vejo que eles querem ajudar, o problema é que as pessoas não querem ser ajudadas. O problema é que quem entra aqui dentro não quer se ajudar e são muito rebeldes mesmo, coração trancado mesmo e precisa de ensinamento mesmo pra poder a visão e a mente abrir. Eu falo assim mais pelo lado espiritual porque hoje eu aprendi da palavra de Deus e eu só sei falar mais pro lado espiritual (Martha, fevereiro de 2022, informação verbal).

Não... me sinto não. Me sinto... assim... às vezes a gente se sente ruim por... tá pagando uma... eu não me sinto mal por que to pagando o que eu fiz né... Se eu fiz o mal ao meu próximo eu tenho que pagar né. Então... não me sinto não. Às vezes tem alguém na cela que não vai com a cara da gente, tem umas que fala mais que as outra, uma fofquinha aqui outra fofquinha lá, eu fico no meu canto. Gosto de ler. Agora não to lendo por que eu to com as vista meia ruim, acho que é da fumaça da droga acho que é isso (risos), coisou as vista (Maira, fevereiro de 2022).

O convívio das encarceradas uma com as outras tende a reduzir o sentimento de isolamento entre elas, de tal forma que acaba preenchendo as interligações sociais necessárias no cotidiano. Porém, importa destacar que as relações sociais criadas e incorporadas dentro do cárcere passam a se ajustar a um cenário novo na vida das mulheres, e que demanda tempo e esforço para que possam desenvolver novos laços.

Serena argumenta que a distância do cárcere de sua família, em especial dos seus filhos, torna-se um peso que aumenta mais a sensação de isolamento, mesmo mantendo uma boa convivência com as demais encarceradas. Destaca-se que:

Sendo assim, quando uma mulher, que assume esse perfil social, é condenada à prisão, verifica-se um esfacelamento, quase que completo da estrutura familiar. E os desdobramentos desse processo causam, nas mulheres, comportamentos completamente diferentes daqueles demonstrados pelos homens submetidos às mesmas condições (FRANÇA, 2014, p. 222).

Desse modo, a mulher-mãe que se encontra no cárcere passa a se sentir esfacelada a partir do momento em que ocorre esse distanciamento dos seus filhos, dadas as circunstâncias da prisão. Os homens não costumam ter tal atitude, uma vez que a dinâmica de proximidade mantida pelo sistema patriarcal tende a manter uma relação verticalizada entre pais e filhos. As mulheres, são, em sua maioria, as chefes de família, sendo que a partir do momento em que se encontram presas, passam para os avós, tios ou demais parentes, a responsabilidade no cuidado destes. Desse modo, observa-se que:

Uma vez presa, a mulher passa a ser considerada não apenas como uma criança, mas como uma criança rebelde e desobediente que não merece explicações nem justificativa. E, o que é pior, uma vez tendo passado pela prisão será sempre julgada uma irresponsável que, quando mãe, não se preocupou com os seus filhos (LEMGRUBER, 1983, p. 85).

Martha, por sua vez, considera que não se sente só, mas que o cárcere tende a mantê-las disciplinadas, uma vez que a obediência aos comandos e as diferentes atividades de rotina, faz com que ela tenham que se manter alinhadas a um padrão do sistema prisional. Nesse sentido, Lemgruber (1983) enfatiza que o cárcere possui uma organização social própria e que todas as mulheres que se encontram encarceradas possuem funções e papéis sociais que se adaptam de acordo com as características de solidariedade emanadas na prisão. Isso é extremamente necessário pois se não tiver convívio entre si, a pena se torna ainda mais difícil, sendo que os laços sociais dentro das grades torna o presídio menos ‘monótono e sofrido’.

Moira observa que não se sente sozinha, apesar de que manter amizade com todas as encarceradas se torna algo iminente de conflitos e/ou brigas, devido à ‘focacas’ existentes entre elas. Além disso, ela busca na leitura também uma forma de se sentir menos isolada, mesmo que não tenha lido muito ultimamente, com o relatado. A leitura acaba sendo uma grande protagonista no cárcere, em especial pelo fato de que, atualmente, na Unidade, a remição por meio da leitura é algo que está sendo implantado, sendo que a cada três livros lidos, são remidos

um dia de pena. Entretanto, a biblioteca existente possui apenas alguns exemplares, o que dificulta a consolidação desse processo.

Por sua vez, Janine considera que, por vezes, se sente isolada, por não ter tanta amizade com as colegas internas, mas que recebe um bom tratamento dos funcionários da Unidade, esboçando que eles lhe dão a atenção devida. Aqui entra novamente um ponto a ser considerado, o do isolamento em meio à exclusão. Parece meio ambíguo, mas o cárcere situa-se como uma sociedade com ditames próprios, e é preciso que aqueles que a compõem, obtenham os créditos necessários para a participação nesse meio.

Lemgruber (1983) argumenta que essa condição é própria do sistema prisional, uma vez que a própria administração estimula a ausência de coesão nas relações sociais dentro do cárcere, a fim de que não diminua o controle mantido pela sanção penal tal como deve ser exercido.

Desse modo, o cárcere não pode ser visto como um sistema isolado, mas permeado de padrões sociais que se ajustam aos diferentes níveis e papéis sociais de quem ali se encontra, mantendo assim uma uniformidade nas interações entre os indivíduos. As mulheres encarceradas passam a se circunscrever em uma realidade heterodoxa, no qual a dupla punição, interna e externa, passa a ser o resultado da perpetuação dos conflitos sociais pelos quais o gênero passa antes mesmo de ser considerada ‘criminosa’.

Interessante destacar que o isolamento da prisão é compensado, em alguns casos, pelo apego à espiritualidade, ao sagrado, como forma de compensar o estado de exclusão social mantido pelo cárcere. A religião é um dos principais interlocutores no processo de ressocialização e reintegração social dos encarcerados na Unidade Prisional de Davinópolis, sendo que determinadas igrejas pentecostais, com uma mais específica, tende a ter atividades semanais no recinto, fazendo com que os presos e as presas possam ser ‘transformados’ por meio da fé.

Durante três momentos que fui à Unidade, Martha me pediu uma Bíblia, disse que era a única coisa que ela ler e que ela e suas colegas de cela gostam de estudar, mas que tinha emprestado a sua e que não a devolveram, e a Bíblia era a forma de ela pensar em outras coisas, de se sentir menos só. Zoe, por sua vez, afirma que nos momentos em que se sente ansiosa, abandonada e impaciente, ela se apega a fé, como forma de ‘restaurar’ aquilo que está sentindo.

A religião é uma forma de induzir ao preso e as presas a aprofundar os seus pensamentos sobre o sentimento de culpa dos crimes que cometeu e a repensar sobre o sentido da vida durante o processo de reintegração social. A assistência religiosa nas prisões não deve ser consagrada para um grupo ou entidade de religião específica, mas deve estar aberta para que a liberdade de

crença possa ser incorporada, tendo como objetivo uno a emancipação dos sujeitos do mundo do crime, por meio da fé e da espiritualidade.

3.4 O convívio, a resiliência e a familiaridade entre as encarceradas

Interessa destacarmos que as mulheres encarceradas em Davinópolis vivem em um espaço no qual a solidariedade entre elas é algo necessário para a ‘sobrevivência’ cotidiana. Como já relatado no capítulo anterior, muitas mulheres não recebem a visita frequente de seus familiares, fazendo com que seja necessário que elas recorram uma às outras para trocar ou permutar seus pertences, seja por meio da fabricação de um artesanato para outra, seja por uma resenha de um livro para a remição¹⁴.

Ademais, elas convivem, partilhando da mesma sanção, da privação de liberdade, e é entre elas que o cotidiano passa, que as rotinas são adequadas. Esse dinamismo de solidariedade e de companheirismo abre espaço para refletir sobre a unidade existente entre as mulheres, e que muitas vezes tende a se amalgamar com a sensação de familiaridade entre elas, mesmo com algumas desavenças que venham a aparecer.

Às vezes a gente tem uma família sim, por que toda família é complicada né, tanto lá fora né.... todas tem seus problemas. E é só a gente saber relevar, né. Se tem uma que joga uma piadinha tu não vai na onda dela. Tu fica na tua. Por que se tu for bater boca... ah fulano, por que tu bri... por que tu falou isso... ah fulano, por que tu falou aquilo... fulano, eu quero que tu prove... aí tu só vai gerar o que? A tempestade num copo d'água. Então se falou... ah falou? Não, tá bom. Tão lembrando de mim, que eu existo. Tô aqui gente ô. Mas sempre fica... eu não gosto de briga, eu não gosto de... de ficar fofocando. Eu sou uma pessoa que se eu falar eu falo na cara. As vezes eu minto (risos). É, as vezes eu minto, assim mais... pra mim ficar com briguinha, com fala fala, fulano sai da cela e fica falando pelas costa, não gosto disso não. E aí eu sempre relevo, e as menina lá da cela são pessoas boa, são uma pessoa... desde do dia que eu cheguei me ajuda, me deram lençol, quando vem visita elas me dão as coisas que vem pra elas, elas me dão também. Então é uma família né. Que ajuda, que cuida... mesmo que com suas picuinha, mas tem os coração bom (Maira, fevereiro de 2022, informação verbal).

Maira não recebe visita de seus familiares. Então, os itens e produtos que ela necessita e que não são ofertados pela Unidade, ela consegue ‘barganhar’ com as demais detentas. Ela

¹⁴ A remição de pena por meio da leitura é uma das metodologias adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça no intuito de permitir com que a cada livro que é lido e feito uma resenha, quatro dias da pena possam ser diminuídos. Algumas mulheres encarceradas não conseguem desenvolver os textos da resenha e pedem para que outras possam assim o fazer, e, em troca, fazem a permuta de alimentos e itens de higiene pessoal que seus familiares levam para a Unidade. O mesmo ocorre com a fabricação de artesanato. São ofertadas oficinas de produção de artesanato com uso de crochê, madeira, entre outros materiais, e algumas mulheres que não conseguem realizar tais atividades, trocam o resultado final do artesanato pelos alimentos e itens levados pelos familiares.

diz que considera que vivem como uma família, cada uma com sua personalidade diferente, de vez em quando com alguma desavença, uma briga, mas que costuma logo ser resolvida, até pelo fato de que mesmo que passem um tempo sem falar uma com as outras, mas estão no mesmo ambiente e de qualquer forma, o convívio deve ser o mesmo.

Foucault (1987) afirma que o estado punitivo do cárcere tende a romper o convívio social de tal modo que os corpos que se encontram dentro dos muros da prisão não devem ser conduzidos à situações acolhedoras, mas que devem estar dispostos de tal forma com que o controle da pena os afaste cada vez mais entre si.

Algumas mulheres encarceradas em Davinópolis são homossexuais. Pelo menos quatro, segundo o relato de uma funcionária da Unidade. Durante a entrevista, pude conversar com duas delas, Rita e Louise, em momentos distintos. O primeiro contato foi com Rita e um mês depois, com Louise.

Rita é uma das mais novas encarceradas na Unidade com 19 anos de idade. Possui um filho de um ano que mora com sua mãe. No meio da entrevista ela começou a chorar e contou que não está muito bem, pois ela e sua namorada estavam separadas de cela, sendo que as duas já possuem mais de um ano de relacionamento, dormiam juntas na mesma cama e eram o ponto de apoio uma da outra.

Louise tem 23 anos. Segundo ela, não recebe visitas de sua família, nem presencial e nem mesmo virtual. Não possui advogado e quem acompanha seu processo é a Defensoria Pública. Ela começa a chorar no início da entrevista, falando que estava precisando de acompanhamento com a psicóloga da Unidade, pois a pessoa com quem ela dividia sua vida no cárcere, Rita, havia sido transferida para São Luis¹⁵.

De acordo com Rita, as duas já tinham um relacionamento antes de adentrar na Unidade, já tinham morado na 'rua'. Louise foi presa primeiro e depois Rita. Iria fazer dois meses que estavam separadas de cela, mas mantinham contato uma vez por dia, no banho de sol.

Lemgruber (1983) considera que a homossexualidade no cárcere feminino pode ser uma forma encontrada pelas mulheres de pelo menos minimizar a situação de exclusão que vivem e a falta da afetividade que detinham do lado de fora do cárcere. Porém, essa é uma questão que ainda sofre resistência dentro das unidades prisionais, pois nem sempre as demais encarceradas conseguem se adaptar a essa relação afetiva, por discriminação ou preconceito, fazendo com que tais mulheres possam ser consideradas como 'presas-problema'.

¹⁵ Antes de começar a entrevista com Louise, procurei por Rita, mas uma das funcionárias da Unidade Prisional me informou que ela havia sido transferida para São Luis, e por isso não poderia ser entrevistada.

No mais, podemos considerar que a busca pela superação do cárcere faz com que as mulheres possam buscar formas de se adaptar e enfrentarem juntas as suas penas. É a resiliência que emana entre o coletivo nas celas que estabiliza os graus de sofrimento vivenciados pela exclusão e estigmatização das mulheres que se encontram encarceradas. Nesse âmbito, enfatiza-se que:

Na busca pela superação das experiências de sofrimento, as mulheres apenas constroem, diariamente, estratégias de enfrentamento para adaptarem-se à institucionalização prisional e aos seus desdobramentos [...]. Na busca pela sobrevivência, adaptação e até superação do cárcere, as mulheres desenvolvem mecanismos de resiliência baseados em Deus, no trabalho, no amor pelos filhos, das companheiras de cárcere; e na esperança da liberdade. Os mecanismos de enfrentamento correspondem aos suportes emocionais e sociais na busca pelo alívio das experiências de sofrimento traduzidas pelo cotidiano do confinamento diante da falha institucional (LIMA et al, 2013, p. 453 e 455).

Desse modo, as mulheres encarceradas buscam não somatizar os seus sofrimentos por meio de uma necessidade de adaptação ao ambiente em que estão criando experiências afetivas, com intuito de aliviar e ao mesmo tempo ‘esperançar’ diante do estado punitivo que tende a se tornar cada vez mais denso perante as falhas institucionais. Algumas mulheres, por mais que tenham uma convivência diária com as outras, não conseguem se acostumar e não possuem muitas amigas no cárcere, o que impede uma convivência pacífica entre elas.

Inclusive até hoje eu tava dizendo, que se nós não se respeitar dentro de um convívio, amar a que tá do lado, respeitando, entendendo cada uma, lá fora ninguém... lá fora a gente não vai reconhecer isso aí não, com o próximo não. Então é aqui dentro que nós tem que mudar. É aqui dentro que nós tem que ter convivência com o próximo e saber lidar com ele mermo a pessoa sendo agressivo, ou. rebelde né. Mas nós temo que lidar. Nós temos que aprender a lidar né (Martha, fevereiro de 2022, informação verbal).

De acordo com Martha, é importante que se tenha respeito uma com as outras dentro do cárcere, pois para ela, o que se faz na prisão reflete no momento da saída posteriormente, e se não aprender lidar com as tensões e conflitos umas com as outras, não há como se buscar uma convivência saudável quando tiver do lado de fora, no meio da sociedade, no meio da família.

Assim, podemos entender que a unidade entre as mulheres encarceradas, por mais que não se tenha uma conexão totalmente pacífica, mas é algo necessário para a promoção da resiliência e para afastar o caos provocado pelo isolamento e distanciamento das mulheres encarceradas de seus familiares, de seus filhos, daqueles que devem ter um convívio diário com elas, da sociedade como um todo.

3.5 És mãe?

June possui seis filhos. Em março de 2022 fazia quatro meses que não tinha contato com eles, pois nunca conseguiu marcar uma data para a realização da videochamada. Era casada, mas tinha muitos problemas no casamento, então se separou e passou a cuidar dos filhos sozinha. Depois que foi encarcerada, os filhos ficaram sob os cuidados do pai.

Rita, por sua vez, tem um filho de um ano. Morava junto com a sua mãe, que agora cuida do neto enquanto ela está encarcerada. Alma é paraense, sua família é do Pará e seus três filhos vivem com o pai deles. Sua mãe é maranhense, mas não tem tido muito contato com ela por estar doente e não poder ir para a Unidade.

Dolores também possui seis filhos, sendo que três moram com o seu marido e outros três com sua mãe. A filha mais velha tem vinte anos. Já Serena, possui duas filhas, uma de catorze e outra de oito anos de idade. Atualmente as filhas moram com a tia delas, irmã de Serena.

Martha possui três filhos. A primeira filha, fruto do primeiro relacionamento, mora no Acre. O segundo e terceiro filhos moravam junto com ela, sendo que um deles também se encontra preso na mesma unidade, ou melhor, tanto a mãe quanto o filho participaram do mesmo ato de ilicitude e respondem juntos à sanção penal.

Moira tem seis filhos. O mais novo com doze anos. O mais velho com 25 anos. Ela afirma que não tem contato com os filhos e a única pessoa que ia na Unidade, mas parou de ir, era sua sobrinha, que ajudava a cuidar do filho caçula. Por fim, Janine possui um filho, e diz que todo mês consegue manter contato com ele por meio de videochamada.

Se formos desenhar cada traço materno de cada uma das encarceradas, poderíamos passar páginas a fio, mas podemos resumir tudo em uma só palavra que todas possuem, mesmo sem o contato físico com os filhos: o afeto. A afetividade, com certeza, é algo que as mães que se encontram encarceradas em Davinópolis possuem em comum com seus filhos. A preocupação, principalmente com os que ainda são menores de idades, crianças e adolescentes, é algo perceptível, e nem sempre elas possuem informações sobre como estão os filhos, seja pela falta das visitas presenciais, seja pela demora – quanto não inexistente – na realização das videochamadas.

A partir do momento em que uma mulher, que é mãe, é encarcerada, ocorre uma desestabilização dos laços familiares decorrente do distanciamento social provocado pelo encarceramento. Mulheres que são mães passam a ter pouco contato com seus filhos, principalmente recém-nascidos, estes últimos que somente podem ficar com elas durante o

período de amamentação, em torno de seis meses. Esse processo de ruptura promove um desgaste principalmente mental, fazendo com que seja frequente casos de mulheres encarceradas que possuem depressão, crises de ansiedade e de pânico.

De acordo com o Manual de Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até os 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade:

A situação de privação de liberdade é, portanto, mais um episódio em uma história marcada por vulnerabilidades e violações de direitos na trajetória de vida dessas mulheres, que vão desde a falta de escolaridade, a não inserção no mercado de trabalho e a sobrecarga de tarefas para a manutenção da família e do lar. O pano de fundo é composto pelas desigualdades de gênero e raça presentes de maneira estrutural na sociedade e, quando a mulher tem sua liberdade de ir e vir restringida em razão da prática de ilícito penal, os efeitos dessa exclusão são amplificados, sobretudo se compararmos os efeitos sobre a população masculina. A falta de fruição plena de seus direitos humanos e sociais contribui, no momento do encarceramento, para uma maior estigmatização e vulnerabilidade atrás das grades (BRASIL, 2018, p. 6-7).

Importa salientar que as vulnerabilidades atrás das grades são de ordem material e imaterial, e, por isso, existe muito fatores que influenciam no desenvolvimento dos desgastes físico-psíquicos com relação à pena das mulheres encarceradas. Isso tende a refletir e se estender aos familiares, em especial, aos filhos.

É sabido que o vínculo entre a mulher reclusa e uma rede de proteção – seja a família consanguínea, seja as relações interpessoais – é de extrema importância para o desenvolvimento daquela, uma vez que essa relação desemboca na melhora da vivência feminina, tanto durante o período do cárcere quanto em seu retorno à sociedade. Contudo, esse cenário benéfico à detenta, lamentavelmente, não é majoritário na realidade nacional. Isso porque a frequência de visitação das famílias e dos filhos às mulheres que se encontram presas é baixa, o que acarreta o enfraquecimento ou a perda dos vínculos afetivos entre os envolvidos.

A maternidade é, sem dúvidas, um dos principais, se não o mais importante, vínculo sociointeracional humano. Nenhum pai pode conceber o estado afetivo de que uma mãe tem para com um filho ou com uma filha, assim como vice-versa. Mas, ser mãe e estar encarcerada é lutar para que não se perca, ao longo do tempo, esse estado, essa condição de ser mãe. Quando perguntado sobre o que mais sentem falta no cárcere, os filhos aparecem em primeiro lugar. Muitas recorrem ao crime como forma de sustentar ou ter o mínimo de condição financeira para criar os seus filhos. E, a partir do momento em que são aprisionadas, o contato presencial passa a se tornar algo rarefeito, falho, raso.

Em uma das idas para Davinópolis, uma das encarceradas estava conversando com sua filha e o neto por meio de videochamada. Foram poucos minutos, mas que fizeram ela sorrir,

falar sobre o que estava sentindo, e dar ordens de cuidado para com o neto. Muitas mulheres que se encontram em Davinópolis possuem filhos menores de idade, alguns com poucos anos ainda. É preciso uma série de protocolos para que seja autorizado a visita das crianças para com suas mães, e o meio remoto fez com que essa dinâmica se rompesse. Entretanto, mesmo com tal facilidade, as mulheres não têm contato frequente por videochamada, mesmo sendo um direito, garantido pelas portarias emitidas durante a pandemia de COVID-19.

Assim, as mulheres encarceradas não sabem da realidade presente do lado de fora, de como seus filhos estão sendo tratados e com quem estão. Silva (2015) afirma que o encarceramento feminino tem como principal característica a dúvida quanto ao destino dos filhos, uma vez que os pais não se responsabilizam pelos cuidados dos mesmos, ou não tem como fazê-lo por também estarem em situação de aprisionamento, com isso, juntamente com a reclusão da mulher, inicia-se um processo de inquietude e preocupação quanto ao estabelecimento de redes de proteção social ou de solidariedade para abrigar estas crianças enquanto perdurar a reclusão materna.

Cabe destacar que as mulheres encarceradas também geram grandes danos na organização da rotina da família, principalmente em famílias em que não há a presença dos pais, sendo o seu papel predominante dentro do contexto familiar como nas tarefas domésticas, no sustento e na manutenção do seio familiar. Além de modificar a rotina da família, a prisão demanda novos arranjos nas relações familiares e comunitárias, estendendo as consequências à família extensa ou ampliada. No plano concreto, a família extensa, ao ser comunicada e acionada para acolher e cuidar das crianças na ausência da mãe, também precisa reorganizar suas rotinas e criar estratégias para substituir o papel de provedora antes executado pela mulher agora presa (BRASIL, 2016).

Nessa conjuntura, com o isolamento físico e social, a execução integral e contínua da relação maternal é interrompida e, por hora, inviabilizada pois os infantes dependem de outros responsáveis para realizarem a manutenção dessa relação – majoritariamente as avós:

(...) as mudanças dos laços familiares e a vulnerabilidade que atinge as famílias demandam novos papéis, novas exigências para essas figuras, personagens que ganham relevo não só na relação afetiva com os netos, mas também como auxiliares na socialização das crianças ou mesmo no seu sustento, mediante contribuições financeiras.”(Vitale 2003, p. 94). [...] No caso brasileiro, em que as políticas sociais são deficitárias ou inexistentes, a família acaba por ter um papel social relevante, havendo uma frequência de contatos que cria maior proximidade entre as gerações (VITALE, 2003. p. 96).

Desse modo, inferimos que é de extrema necessidade uma rede familiar de proteção aos filhos de mulheres presas, pois além de possibilitar o acolhimento destas por pessoas com as quais já possuem vínculo estabelecido, também viabiliza a continuidade do contato mãe-filho.

No que se refere aos direitos das crianças, filhas e filhos de mulheres em situação de privação de liberdade, destaca-se o seu direito a manutenção do vínculo com suas mães. Desta forma, é necessário ter articulação entre os profissionais dos vários eixos de políticas públicas e do sistema prisional para assegurar o acesso ao serviço de direito, para prevenir o agravamento do sofrimento vivenciado pelas mães e pelos familiares causados pela bruta separação assim como para impedir possível fragilização ou até a ruptura do vínculo entre mãe e filhas/os.

O artigo “Percepções do sofrimento psíquico: os vínculos afetivos com familiares de presidiárias”, de Silva e outros (2021), trata da relevância da manutenção desse convívio:

Pode-se perceber que a família desempenha um papel importante para conseguir pagar a pena dentro do sistema penitenciário, visto que é um ambiente complexo, com vários problemas existentes, como convívio com o desconhecido, os procedimentos da penitenciaría e um ambiente muitas das vezes inadequado. A partir das análises realizadas, foi possível perceber nas falas das participantes a grande importância da família na prisão, se fazendo importante trabalhar dentro do sistema prisional assuntos como carinho, afetividade, amor e respeito familiar, sendo de grande valia para este processo. Ao perceber o afeto familiar, pode ter maiores condições de lidar com a sua situação atual, como também, com o processo de ressocialização. Ficando mais confiantes para lidar com os problemas existentes na prisão, evidencia-se a importância da família na ressocialização das presas, na manutenção da qualidade de vida e da saúde mental (SILVA et al, 2021, p. 07).

Dessa maneira, podemos entender que essa relação é de crucial relevância. Logo, sua ausência pode trazer consequências nefastas às encarceradas. Em campo verificamos algumas dessas consequências - as quais trabalharemos agora. O distanciamento do convívio familiar, apesar de ser realizado mediante a visitação semanal, pode acarretar sofrimento psíquico às mulheres internas. Diante dessa afirmação, observamos que sentimentos como hipersensibilidade, tristeza, angústia, alterações no sono e ansiedade são afloradas. Tudo isso é desencadeado com a interrupção do contato com a família, com o vínculo entre os entes sociais.

Percebe-se que as mulheres encarceradas em Davinópolis, por vezes, não tem esse direito preservado, nem mesmo depois do ‘relaxamento’ das medidas protetivas contra a COVID-19. É fato que devemos pensar também na criança enquanto sujeito que nem sempre consegue compreender a extensão do que seja o cárcere e ver sua mãe naquela situação. Marlene França (2013) ao utilizar de Goffman (2004), expõe que cria-se nas mães encarceradas uma sensação de medo de que pode decepcionar os seus filhos, “sobretudo, pelo fato de conhecer

bem os efeitos da estigmatização, traduzida no preconceito que as pessoas têm com relação àqueles que passaram pelo cárcere” (idem, p. 204). Ademais:

Analisando-se a legislação existente a respeito do tema, verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que, mesmo com o fato da mãe estar aprisionada, o menor impúbere possa ter contato com seu seio familiar. Entretanto, muitas das penitenciárias abrigam presas de diferentes cidades, dificultando a realização de visitas. Afinal, a locomoção pode ocupar um tempo que os responsáveis de tais crianças não possuem, principalmente considerando-se que o horário das visitas ocorre, em boa parte dos casos, durante a jornada de trabalho. Ainda, o custo para tais viagens nem sempre pode ser arcado, diminuindo as visitas e privando os filhos da convivência familiar necessária ao seu pleno desenvolvimento (MACHADO, 2019, p. 36).

Desse modo, as mulheres encarceradas possuem o direito de manter contato com seus filhos durante o período em que se encontram encarceradas. Porém, se pararmos para analisar, existem diferentes fatores que influenciam na ausência das visitas dos filhos às suas mães que estão encarceradas, que vai desde o viés familiar até a falta de protocolos e regimentos necessários no estabelecimento prisional para que seja feita a entrada da criança ou do adolescente na Unidade.

De acordo com o artigo 126 do Decreto nº 27.640, de 25 de agosto de 2011, a entrada de menor de idade somente é permitida nas Unidades Prisionais do Maranhão se este for filho/a ou neto/a de quem se encontra encarcerado. Já a Portaria nº 804, de 17 de julho de 2017 especifica que as visitas de crianças somente poderão ser realizadas a cada 30 dias. Em Davinópolis, não há atualmente mulheres gestantes ou que possuem crianças até seis meses de idade, que é o prazo dado pela Justiça para que seja feito o acolhimento institucional para aleitamento materno.

Vale destacar que mesmo não possuindo gestantes na Unidade, a garantia das crianças recém-nascidas de um acolhimento digno é limitada. A Instrução Normativa nº 78, de 05 de novembro de 2021, determina que é permitida a entrada de calçados e fraldas descartáveis nas Unidades Prisionais, mas talcos e pomadas para assaduras são proibidos, itens esses importantes para o cuidado com a saúde fisiológica dos recém-nascidos.

Ser mãe e estar no cárcere é então saber que a condição de ser mãe passa a se tornar apenas uma sombra. A falta de garantia dos direitos das mulheres encarceradas de terem contato com seus filhos, até por meio de videochamada, faz com que estes possam se desenvolver sem ter a oportunidade de conhecer suas mães, ou de, por um período de tempo determinado, reconhecerem como mães as avós, tias, e demais pessoas que ficam como seus responsáveis legais.

3.6 A paciência pela saída

Se formos perguntar para qualquer cidadão a função do cárcere, muito provavelmente responderia que serve para punir aqueles que cometeram determinado crime ou atividade delituosa. Sim, a punição é uma das funções da prisão, mas não é a única, ou melhor, o ato de punir deveria ser apenas uma característica que transcende os ditames do encarceramento. A ressocialização, ou melhor, a reintegração social deve ser o principal objetivo das sanções penais para as pessoas privadas de liberdade, mas para que isso ocorra, de forma plena, é necessário um longo caminho, no qual obstáculos in-visíveis devem ser recambiados.

Assim, a saída da prisão é com certeza o principal desejo de quem se encontra encarcerado. Para as mulheres, a liberdade é uma forma de reconquistar aquilo que tinham, de continuar os vínculos quebrados, de buscar sobreviver, de recomeçar. É um renascimento. Pensar em quando irão sair, o que farão, é algo que certamente todas fazem. Quando indagadas como se vêem quando saírem do cárcere, é quase uníssono a fala de que irão mudar e que irão se voltar mais para as suas famílias, cuidar dos filhos, dos netos.

Ao sair daqui eu vejo a minha família com a mesma coisa que eu estou passando, guerreira, vou dar valor a ela, vou ver totalmente diferente. Eu tenho três filhos, e o que eu estou passando eu não quero que os meus filhos passem. Aqui eu estou aprendendo muita coisa e quando eu sair lá fora eu vou passar pros meus filhos as mesmas coisas que eu aprendi aqui. Eu sou muito nova, agora que estou aprendendo e lá fora, nem quando eu tive meus filhos os meus pensamentos não mudaram. Eu vou dar valor a minha família, vou ver totalmente diferente. A gente que é mãe, tem que viver com os filhos do lado. No mundo você só tem duas opções, cadeia ou morte, então se Deus permitiu que eu viesse pra cadeia é pra mim refletir e dar valor aos familiares, às pessoas, e sair do crime, porque o crime não é pra gente não (Alma, março de 2022, informação verbal).

Alma considera que quando sair da prisão ela irá buscar ter uma vida diferente, cuidando da família, dos filhos. Ela argumenta que estar no cárcere fez com que ela refletisse sobre tudo o que aconteceu e de ter uma nova chance, uma nova oportunidade de vida, pois poderia estar até mesmo morta. Desse modo, ela argumenta que irá sair do mundo do crime e passar a ‘dar valor’ aos seus familiares e as pessoas.

A incerteza é um sentimento presente nas mulheres encarceradas, sobre como será a reação das pessoas, de como irão olhar para elas, de como serão vistas pelos seus familiares e pela sociedade como um todo. June disse que quando sair da prisão não tem certeza de como seus familiares irão reagir, e para isso ela vai precisar conversar com seu marido, com a sogra, com os cunhados e com outras pessoas, a fim de tentar se reaproximar.

Zoe já esteve presa outras vezes, mas atualmente esse foi o período em que esteve passando por mais tempo na prisão. Segundo ela, ao sair da prisão, ela busca por uma vida nova, vai cuidar de sua família e não mais pensar “em fazer coisa errada”. Ela conta que nas outras vezes em que esteve presa ela cumpria a pena, voltava para o crime novamente, mas agora ela diz que já viu que precisa sair do rol da criminalidade e espera ansiosa pelo dia em que sairá da prisão.

Seria necessário outra pesquisa sobre como que se desdobra as condições pós-cárcere das mulheres encarceradas para que se pudesse ter um revés adequado. Porém, diante desse contexto de estudos sobre a saída da prisão que podemos revisitar também a questão em torno do estigma e da exclusão em contraste com a alteridade do Eu e do Outro, na condição das mulheres encarceradas. O fato de determinada mulher ter estado no cárcere, de ter cumprido uma pena por um crime, faz com que ela necessite buscar alternativas para que possa pertencer novamente àquela sociedade, mesmo estando marcada como uma pessoa desviada.

Simmel (2006) sintetiza que as semelhanças e diferenças são próprias do mundo social, como elemento de formação das identidades, sendo que a “diferenciação perante outros seres é o que incentiva e determina em grande parte a nossa atividade” (p. 46). Assim, observa-se que o não-pertencimento pode ser considerado como uma ação consciente dos indivíduos que permite a formação de novas singularidades, e a desintegração social, bem como a rotulação impulsiona novos arranjos sociais entre aqueles que se encontram na mesma posição.

Na proa desse raciocínio, a manutenção da ordem e controle social por meio de práticas não-garantistas, acaba contrastando com o ideal de ressocialização das mulheres encarceradas. Nesse viés, as mulheres encarceradas passam a se encontrar diante de uma esperança de sua saída, mas da incerteza do que lhe esperam do lado de fora, do modo como serão tratadas, se continuarão a ser rotuladas como ‘criminosas’ ou não.

À medida que determinadas pessoas se encontram em um ambiente privado de liberdade, estes passam a ter direitos e garantias fundamentais subtraídas em prol de uma política repressiva e corretiva. Assim, percebe-se que a pena passa a ser caracterizada como fim e não como meio de desvirtuação da criminalidade (DURKHEIM, 1999, p.57).

Em parte, tal política resulta de um processo mais amplo, subjetivo e ligado ao processo de estigma e discriminação das mulheres presas, por parte dos próprios agentes institucionais. Essa condição de marginalidade social atribuída a elas, por vezes, se acentua na perspectiva de Becker (2008, p.18), ao considerar a ideia de que os criminosos são produtos do desvio social, e de que além de um escape dos padrões sociais estabelecidos, devem ter seus comportamentos julgados além da natureza do ato. E é esse julgamento que delimita as metodologias do processo

de intervenção e reversão à ilicitude na prática do crime, e conseqüentemente, no modo como irão sair do cárcere para a liberdade, em sociedade.

PENSAMENTOS PARA CONTINUAÇÕES

É fato. É estatística. É numerável. As mulheres são minorias no sistema prisional brasileiro, e essa porcentagem tende a se tornar menor ainda no contexto maranhense. Por esse motivo, muitas vezes elas são silenciadas, não possuem locais adequados para o cumprimento de suas penas, são submetidas a um desgaste psicológico pelo distanciamento com os filhos, são punidas duplamente no cárcere: por serem mulheres e por serem ‘criminosas’.

Podemos destacar que o Estado do Maranhão foi um dos que mais investiram na reestruturação do sistema carcerário no país, nos últimos anos, melhorando a infraestrutura das unidades prisionais, controlando as tentativas de fugas e rebeliões, aumentando a segurança e vigilância sobre os internos. Favorecendo ainda o emprego para quem se encontra dentro do cárcere, transformando as medidas socioeducativas, oferecendo cursos, oficinas e Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos nas unidades prisionais.

Por outro lado, a condição do sistema carcerário feminino estadual continuou a mesma. Houve a abertura de mais unidades prisionais, mas estão são exclusivas para homens. As mulheres que são presas devem ser deslocadas para outras localidades, a saber, ou Davinópolis, ou São Luis, para o cumprimento de suas penas. Em Davinópolis, apenas três celas para abrigar uma média de 60 mulheres. Em São Luis, a única unidade com presença de um pavilhão específico para as mulheres, mas que ainda assim é inoperante para a malha populacional carcerária estadual.

Como então ser humana em um espaço em que mal se cabe? Aqui não estamos vitimizando as mulheres que se encontram encarceradas, mas queremos abrir discussões em torno de como esse processo punitivo tende a influenciar na ressocialização e reintegração social. Seria possível voltar para a sociedade sem que haja o mínimo de investimento na melhoria das condições carcerárias para as mulheres?

Quando falamos na prisão, uma das primeiras coisas que vem em nossas mentes são celas sem estrutura física adequada, superlotação, cadeados, algemas, no ‘odor’ característico e outras coisas que remetem ao estado prisional. Entretanto, passamos a considerar, por vezes, que o material, aquilo que se torna visível à primeira vista, ou sentido, é o principal referencial do cárcere. Mas, devemos sempre nos lembrar que na ‘pior’ ou na ‘melhor’ prisão do mundo, o ser humano é o mais importante, o ser social, independente do gênero, da raça, da cor, do padrão social.

Mas se há um espaço no qual a segregação e desigualdade se gênero se rompe, este lugar é a prisão. Pode até ser contraditória essa afirmação, mas se formos pensar no cárcere como um

espaço homogêneo, em que estão confinadas pessoas das mais diferentes características, mas com uma identidade comum, a do crime, homens e mulheres recebem tratamentos iguais, com a mesma rigidez, a mesma disciplina, o mesmo controle, a mesma punição.

Por outro lado, ao fazermos uma análise mais detida, iremos perceber que o cárcere é sim um espaço heterogêneo, e tão diversos que, por si, é um universo. Como estrelas e planetas que giram em torno do centro de uma galáxia, a prisão - e todos aqueles que a compõem, sejam os homens e mulheres encarcerados, seja os agentes penitenciários, seja a família daqueles que se encontram do lado de dentro - giram e rodam em uma dança colossal em torno de uma política punitivista.

O tratamento disciplinar da prisão reforça, de forma marcante, a estética do cárcere enquanto local de punição, mas também dialoga com o modo como a sociedade tende a sobrepor regras e sanções para aqueles que se ‘desviam’ da linha imaginária do que se entende como lícito. Esse dinamismo faz parte de uma teia de interconexões que permuta ainda com as visões sobre a moral e os bons costumes, sobre as tendências individuais em face do coletivo, entre outras características performáticas que emergem dos discursos sobre o partícipe do mundo do crime.

Imperatriz, a segunda maior cidade do Maranhão possui quatro unidades prisionais, sendo duas para adolescentes infratores e duas para adultos homens. Nenhuma para mulheres. Em caso de prisão, as mulheres são transferidas primeiramente para Davinópolis, a 14 km de distância, para ficar em uma das poucas celas de uma prisão em que 80% da população carcerária é de homens. No caso das adolescentes infratoras que são presas, não há celas destinadas para elas nas unidades dos centros socioeducativos. Dependendo da contravenção penal cometida, podem até ser presas, mas em São Luis, capital do Estado.

Esse distanciamento físico e essa invisibilização institucional são dois fatores que permeiam a pena das mulheres encarceradas no Maranhão. É necessário um olhar mais amplo das políticas públicas para a promoção da equidade e da igualdade de direitos entre homens e mulheres presas. Mulheres que não devem ser vistas como minorias no cárcere, tampouco como ‘indigentes’, mas como sujeitos sociais que necessitam de um olhar menos crítico da sociedade, desmistificado no que tange ao seu status de partícipe do mundo do crime, e que precisam ter o amparo devido com o fortalecimento das redes de proteção aos direitos das mulheres.

Voltando para os anais da nossa pesquisa, esta foi feita em um espaço de tempo curto, sendo que o tempo de pesquisa foi de dois anos, mas o da coleta de dados em campo foram de apenas quatro meses, dada as condições do campo, fechado durante a pandemia. Poderíamos ter pairado por diferentes cernes de discussões, debates e reflexões em torno das mulheres

encarceradas, e até mesmo trazido uma visão mais ampla e escalonada sobre o sistema carcerário feminino maranhense, em especial, na região de Imperatriz, mas a pesquisa científica é cheia de veredas que são preenchidas as vezes com as fagulhas das sementes que são jogadas, e devemos ter jogo de cintura para pensar, refletir, construir e escrever.

Algumas mulheres que foram entrevistadas, que conversaram, que riram, que choraram, durante a nossa pesquisa, não estão mais encarceradas. Outras continuam presas, em Davinópolis e em São Luis – por serem transferidas. São vidas que continuam, seja na esperança de saírem da prisão, seja pela liberdade, por mais que provisória. Cada uma com sua história, com seu passado, presente e futuro. São mães, são filhas, são tias, são avós. São mulheres. São humanas.

Toda pesquisa começa com uma problemática. Talvez este seja o ponto-chave, a carta que irá guiar todo o enredo da pesquisa. Se olharmos por um lado, encontrar um problema é algo que não requer grandes esforços, mas buscar compreendê-lo, a fim de se obter uma resposta, é uma lógica complexa, que depende de diferentes métodos, técnicas e estratégias para assim o pensar. Mas, devemos lembrar que não existe um questionamento-padrão nas pesquisas científicas, e sim diferentes linhas de pensamento que se ramificam a cada passo no desenvolvimento e estruturação dos estudos.

Em nossa pesquisa, não é diferente. O nosso problema urgiu do seguinte questionamento: Como ocorre o relacionamento entre as mulheres encarceradas da Unidade Prisional de Davinópolis e seus familiares e quais as avaliações que as mulheres fazem desse relacionamento? Entende-se aqui como relacionamento o processo de interação existente entre as mulheres que se encontram no cárcere e os membros de sua família que se encontram do lado de fora, tal como, e, em especial, seus filhos.

Mas, falar sobre relacionamento envolve uma mística de subjetividade, de alteridade, de (des) construção de vínculos. Não é apenas explorar um campo aberto, mas um segmento fechado que envolve práticas de interações mútuas entre diferentes sujeitos, que se envolvem entre si e, de algum modo, se conectam.

Com isso, procuramos construir um enredo em nosso estudo que beirasse a resposta para essa pergunta, do modo mais sucinto possível. Falo isso pelo fato de que falar sobre o universo do encarceramento, por si só, é um labirinto no qual os caminhos tendem a ser múltiplos e precisam ser destrinchados de tal forma que se consiga atender as expectativas, mas, pelas próprias condições estabelecidas no cárcere, de controle, disciplina, de estado de ordem, nem sempre se encontra as respostas necessárias.

Na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, a rotatividade das mulheres que se encontram encarceradas é muito grande. Muitas mulheres estão apenas de ‘passagem’, esperando apenas uma audiência de custódia ou sua sentença. Mas há também aquelas que já se encontram a anos trancafiada, não apenas nas grades, mas do mundo social do lado de fora, sem nunca terem recebido visitas de seus familiares, pelos mais diferentes motivos, seja pela distância física ou pelo estigma sofrido pelo seu estado penal.

Sem dúvidas, o estado pandêmico afetou, consideravelmente o relacionamento das encarceradas com suas famílias, sendo que o modo como o Estado passou a gerir o dúbio isolamento social, fez com que muitas mulheres não conseguissem mais ter contato com seus familiares. A dependência, principalmente com roupas e itens de higiene, além da alimentação, que estas possuem dos familiares que lhes visita no cárcere é evidente. Com acessão desse direito, mesmo que temporária, houve uma maximização da pena, do controle, e a retirada do direito de visita da família, de amigos, de filhos.

Destaca-se que as visitas presenciais deram lugar às visitas monitoradas por meio de videoconferência. Se do modo tradicional, o controle sobre a interação entre as encarceradas e suas famílias já é perceptível, no espaço remoto, é mais nítida a retração existente no diálogo entre os pares.

Ademais, deve-se relatar ainda que a falta de estrutura do sistema carcerário impedia, e ainda impede, das mulheres terem o contato remoto com seus familiares. Semanalmente, têm se o direito à visita presencial, mas, no ambiente online, as mulheres chegavam a esperar por duas ou três semanas para que se pudesse conseguir uma ligação, seja de vídeo ou apenas áudio.

Outro ponto importante a se discutir é sobre como o tempo de permanência no cárcere tende a trazer uma perspectiva diferente no processo de trocas herdado pelas interações entre as encarceradas e seus familiares. Percebe-se que há mulheres que se encontram a pouco tempo, algumas semanas ou mesmo um ou dois meses na prisão, e ainda possuem contato mais frequente com membros de sua família, seja por via presencial ou por videochamada. Porém, aquelas que já se encontram há anos dentro das grades, não conseguem ter a mesma reciprocidade, a mesma latência do contato, criando assim desvinculos e desmembramentos com seus familiares.

Mas, creio que quando perguntamos para elas – e até mesmo nas perguntas que não falavam diretamente sobre família – as mulheres encarceradas na UPR de Davinópolis consideravam que a família era necessária no seu processo de reintegração e ressocialização social. O que se percebe é que, para elas, a família é uma das únicas vias de escape, do crime,

e, ao serem indagadas sobre o que farão quando sair do cárcere, a maioria fala que irão repensar suas vidas e buscarem manter uma vida mais próxima com seus filhos e familiares.

Voltando às concepções iniciais, com toda certeza, o que trabalhamos aqui foi apenas o início. Nenhuma pesquisa se acaba, apenas continua. Nenhuma problemática possui respostas prontas, mas sim novos enredos e novas dialéticas que passam a ser construídas, de acordo com o tempo, com o lugar dos sujeitos, com as transformações sociais, com as crises. E, não é sozinho que iremos prosseguir, mas pensando no coletivo, na alteridade, no tato. Como bem disse Ângela Davis, “é nas coletividades que encontramos reservatórios de esperança e otimismo”. Continuemos, na primeira pessoa do plural.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família:** redes, laços e políticas públicas. São Paulo: Cenpec, 2010. 323 p.

ALVES, Dina. **Rés negras, juízes brancos:** Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4763/476352725005/html/>. Acesso em: 16/07/2021.

BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. Discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1997, ano 2, n. 3, p. 57-69.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Saraiva, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** 1764. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 10/03/2022.

BECKER, Howard S. **Outsiders.** Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENTO, Berenice. **Homem não tece a dor:** queixas e perplexidades masculinas. Natal: EDUFRN, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 14/05/2021.

BRASIL. INFOPEN. **Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIIEP).** 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>. Acesso em: 05/05/2021.

BRASIL. **Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 14/06/2021.

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Brasília: Senado Federal, 1984.

BRASIL. **Lei nº 12.962, de 8 de abril de 2014.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. Brasília: Senado Federal, 2014a.

BRASIL. **LGBT nas Prisões do Brasil:** Diagnóstico dos Procedimentos Institucionais e experiências do encarceramento. Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 08/07/2021.

BRASIL. **Manual de Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até os 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres.** Brasília, DF: 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres.** Brasília, DF: 2014b.

CAMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. **Lei Municipal nº 255/2015.** Disponível em: <https://www.cmdavinopolis.ma.gov.br>. Acesso em: 08/07/2021.

CHABAUDE-RYCHTER, Danielle et al. **O gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour.** São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014.

COMFORT, Megan. **Doing Time Together Love and Family in the Shadow of the Prison.** Chicago: University of Chicago Press, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional De Monitoramento De Presos do Conselho Nacional de Justiça.** 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-presos-bnmp-2-0/>. Acesso em: 08/05/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis:** para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Ângela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DINIZ, Débora. **Cadeia:** Relatos sobre mulheres. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DIUANA, V et al. Women's reproductive rights in the penitentiary system: tensions and challenges in the transformation of reality. **Cien Saude Colet.** 2016 jul;21(7):2041-50. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015217.21632015> PMID:27383338. Acesso em: 14/07/2021.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico.** São Paulo: Editora Nacional, 1977.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio: Estudo Sociológico.** Lisboa: Editorial Presença, 1977.

DURKHEIM, Émili. **Da divisão do trabalho social.** [tradução Eduardo Brandão]. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FANTÁSTICO. **Reportagem intitulada Pobreza menstrual: mulheres precisam de atendimento de emergência após improviso com miolo, veiculada no folhetim jornalístico**

Fantástico, da Rede Globo. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9482406/>. Acesso em: 04/05/2021.

FASSIN, Didier. **A sombra do mundo: Uma Antropologia da condição carcerária.** São Paulo: UNIFESP, 2019.

FERRARI, Vanessa Lima. **Os impactos do cárcere nas relações familiares.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRS, Porto Alegre, 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões.** Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. "A ética do cuidado de si como prática da liberdade." In: Vários Autores. **Ditos e Escritos.** Ética, sexualidade e política, 264-287. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. "Criminalidade e prisões para mulheres: uma análise das questões de gênero/criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero". *Revista Artemis*, vol. 18, não. 1, julho-dezembro 2014.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, Tráfico e Maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. 238 p.

GAMEIRO, Nathália. **Depressão, ansiedade e estresse aumentam durante a pandemia.** 2020. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/depressao-ansiedade-e-estresse-aumentam-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 14/02/2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 1990. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma_notassobreamanipulacaodaidentidadedeteriorada.pdf. Acesso em: 05/02/2022.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sobre Imperatriz.** 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/imperatriz.html>. Acesso em: 09/06/2021.

JARDIM, A. C. M. G. **Famílias e prisões: (sobre) vivências de tratamento penal.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. 130 p.

JORNAL O DIA, 2006.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. **Rev. Epos [online].** 2011, vol.2, n.2 [citado 2021-10-07], pp. 0-0. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2011000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20/07/2021.

LOBO L. M. G. A, et al. Vulnerabilidade feminina para infecções sexualmente transmissíveis durante visita íntima. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, 2019; 11(8): 653.

MARANHÃO. **Decreto nº. 27.640, de 25 de agosto de 2011**. São Luis: Diário Oficial do Estado, 2011.

MARANHÃO. **Instrução Normativa nº 32, de 16 de abril de 2020**. São Luis: SEAP, 2020.

MARANHÃO. **Sistema Prisional Maranhense recebe doações para unidades prisionais**. 2020. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/Home/AçõesdoGoverno>. Acesso em: 10/03/2022.

MATOS JUNIOR, Clodomir Cordeiro de. **Violência, Cidadania e Medo: Vivências Urbanas em Fortaleza**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. 137 p.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]**. 2012, v. 16, n. 40, pp. 107-120. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000001>. Acesso em: 14/08/2021.

MELO, Zélia Maria. Os estigmas: a deterioração da identidade social. 2000. Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/199228/mod_resource/content/1/identidade%20social%20e%20estigmas.pdf. Acesso em: 04/02/2022.

MÉSZÁROS, István. **A obra de Sartre: busca da liberdade e desafio da história**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MINAYO, M.C.S.; CONSTANTINO, P. (organizadoras). **Deserdados sociais: condições de vida e saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2015.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]**. 2010, n. 79, pp. 15-38. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>. Acesso em: 04/08/2021.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade**, n.40 p. 223 a 241, jan/jun, 2012. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>. Acesso em: 10/07/2021.

MOUFFE, Chantal. **Agonística: pensar o mundo politicamente**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

MONTALI, L. Família e trabalho na reestruturação produtiva: ausência de políticas de emprego e deterioração nas condições de vida. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, Anpocs, n.42, p.55-71, fev. 2000.

MONTALI, Lilia. **Família e Trabalho na Reestruturação Produtiva**: ausência de políticas de emprego e deterioração das condições de vida. RBCS Vol. 15 no. 42 fevereiro/2000.

PAOLIERI, Julia; MACHADO, Wagner. Prisões femininas: presas usam miolo de pão como absorvente. 2015. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>. Acesso em: 08/03/2022.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **PCr Nacional divulga pesquisa sobre mulheres presas em tempos de pandemia**. 2020. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/pcr-nacional-divulga-pesquisa-sobre-mulheres-presas-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 08/03/2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

SANTOS, Leonardo Alves dos. O amor da “mulher de bandido” e a punição voltada à mulher. REA. Revista euroamericana de antropologia, ISSN-e 2387-1555, Nº. 2, 2016.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. Direitos e deveres da Mulher Presa. São Luís: SEMU, 2017.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. Instrução Normativa Nº. 15, de 18 de setembro de 2013. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/uploads/seap/docs/Manual-de-Rotina-das-UPs-ATUALIZADO-DEZ.pdf>. Acesso em: 15/03/2022.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. Revista Brasileira de Educação [online]. 2002, n. 20, pp. 60-70. Acesso em: 08/03/2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782002000200005>>. Epub 04 Abr 2011. ISSN 1809-449X. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782002000200005>.

SILVA NETO, Darcy Ramos da. **Sistema Carcerário Brasileiro e seus Gastos Públicos**: uma proposição à luz de evidências empíricas. Dissertação (Mestrado em Economia e Desenvolvimento) – Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento. Universidade de Santa Maria, Santa Maria – RS, 2018. 86 p.

SILVA, Amanda Daniele. **Encarceramento e monoparentalidade feminina**: as reclusas e suas famílias. In: Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 153-209. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vjtsp/pdf/silva-9788579837036-06.pdf>. Acesso em: 14/07/2021.

SILVA, Emanuele Leal da. Percepções do sofrimento psíquico: os vínculos afetivos com familiares de presidiárias. Revista Eletrônica Acervo Saúde, vol. 13. 2021. DOI: <https://doi.org/10.25248/REAS.e6938.2021>. Acesso em: 15/03/2022.

SILVA, Emanuele Leal. Percepções do sofrimento psíquico: os vínculos afetivos com familiares de presidiárias. **Revista Eletrônica Acervo Saúde** (ISSN 2178-2091). Volume 13 (5) 2021. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/6938>. Acesso em: 08/08/2021.

SOUSA, Luciana Maria Pereira de et al. Regime da escassez: a alimentação no sistema penitenciário feminino. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 25, n. 5, 2020. pp. 1667-1676. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232020255.34612019>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020255.34612019>. Acesso em: 03/03/2022.

VITALE, M. A. F. Avós: velhas e novas figuras da família contemporânea. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. F. (Org.) **Família**: redes, laços e políticas públicas. 5ª ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/SP, 2010, p. 93-105.

WEBER, M. **Metodologia das Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O Sr.(a) está sendo convidado(a) para participar da pesquisa **Ser Mulher, Ser Humano? Um estudo sobre os vínculos familiares das mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis**. Esta pesquisa será realizada pelo pesquisador **Wenedy da Mata Moraes** do Curso do Programa de Pós- Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Maranhão do Campus de Imperatriz, sob orientação do (a) Prof.(a) Dra. **Vanda Maria Leite Pantoja**. Nesta pesquisa, pretendemos compreender a relação existente entre as mulheres encarceradas e suas famílias, o presente estudo se pauta na análise da realidade socioestrutural presente no sistema carcerário feminino, a fim de que seja possível a reflexão em torno de temáticas como estigma, exclusão e estado punitivo do cárcere no âmbito das desigualdades de gênero. Busca-se chegar à resposta do seguinte problema: Como ocorre o relacionamento entre as mulheres encarceradas e seus familiares e quais as avaliações que as mulheres fazem desse relacionamento?

Serão realizadas entrevistas com mulheres encarceradas que se encontram sob custódia no sistema prisional local. A finalidade é refletir sobre a percepção de tais mulheres sobre o como estas observam o pensamento social diante do fato de estarem presas, e se já passaram por algum tipo de discriminação, exclusão ou estigma na cadeia por parte de seus familiares.

A produção de saberes em torno da análise das falas das encarceradas irá contribuir para o amálgama de discussões em torno das mulheres no cárcere, uma vez que se faz uma aproximação entre as visões de quem se encontra dentro e fora das grades, ou melhor de quem possui a mesma situação e realidade social.

Assim, entender como essas mulheres narram o que passam se torna de fundamental importância para que possamos refletir sobre a arquitetura do cárcere, no seu estado punitivo, e de como esta fragmenta as relações sociofamiliares.

Esse estudo não apresentará nenhum risco físico a sua saúde, ou seja, o mesmo tem como base colher relatos sobre sua vivência e observar o seu cotidiano. Qualquer dúvida em relação à realização desta pesquisa será esclarecido pelo próprio pesquisador. A sua identificação e imagem serão preservadas, as imagens utilizadas neste estudo estarão unicamente relacionadas ao território estudado, ou seja, não serão utilizadas fotos para o detrimento de sua imagem. A sua identidade será preservada através de códigos ou siglas criados pelo autor, todas as informações obtidas serão tratadas academicamente, respeitando seu/sua segurança e integridade. Portanto, autorizo o pesquisador a fazer uso das imagens do

local pesquisado e realizar gravação em áudios da entrevista concedida por mim, para elaboração da presente pesquisa.

Para participar deste estudo o (a) Sr.(a) não terá nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso sejam identificados e comprovados danos provenientes desta pesquisa, o Sr.(a) tem assegurado o direito à indenização, conforme a **Resolução N° 466 de 12 de dezembro de 2012**. O Sr. (a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar e a qualquer tempo e sem quaisquer prejuízos. A sua participação é voluntária, e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que o Sr.(a) é atendido(a) pelo pesquisador. Os resultados obtidos pela pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou qualquer dado, material ou registro que indique sua participação no estudo não será liberado sem a sua permissão. O (A) Sr.(a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar.

Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resoluções N° 466/12; 441/11 e a Portaria 2.201 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares), utilizando as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

DECLARAÇÃO DO (A) PARTICIPANTE

Eu, _____, portador do documento de Identidade _____ fui informado (a) dos objetivos, métodos, riscos e benefícios da pesquisa **Ser Mulher, Ser Humano? Um estudo sobre os vínculos familiares das mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis** de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. O pesquisador e o professor orientador **Vanda Maria Leite Pantoja** certificam-me de que todos os dados dessa pesquisa serão confidenciais.

Em caso de dúvidas poderei chamar o Pesquisador: **Wenedy da Mata Moraes**, o professor orientador **Vanda Maria Leite Pantoja** nos telefones (99) 99215-6029. Declaro que concordo em participar desta pesquisa. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido assinado por mim e pelo pesquisador, que me deu a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Nome do Participante:

Data:

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ASSINATURA DO PESQUISADOR

ASSINATURA DO ORIENTADOR

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar:

Nome do Pesquisador Responsável: Wennedy da Mata Moraes

Endereço: Rua W3 – 494 – Asa Norte

Bairro: Asa Norte

CEP: 65917260

Cidade: Imperatriz

Telefone Fixo:

Telefone Celular: (99)992156029

E-mail: wennedy_cadi@hotmail.com